

Ofício 382/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 02 de maio de 2022.

A Ilma. Senhora  
**Aline Magna Cardoso Barroso Lima**  
Procuradora Geral do Município

Assunto: **1º Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 56/2021-PMSC**

Prezada Senhora,

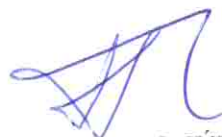
Cumprimentando-a cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do **1º Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 56/2021-PMSC**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, referente a **contratação de empresa especializada em facilites, incluindo aplicação de mão de obra especializada e dedicada a serviços dentro do município, na prestação de serviços continuados, incluindo equipamentos/máquinas necessários e adequados à execução dos serviços para atender à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.**

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Para Providências
( ) Procurador - Chefe
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sub procurador
( ) Assessor Jurídico
( ) Assessoria Administrativa
Em, <u>05/05/2022</u>

PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO  
RECEBIDO EM  
03/05/22



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Anue*  
09:12L

# FORMULÁRIO DE DESPESA



PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			PCS Nº	002.2022.0125/2022
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FACILITES, INCLUINDO APLICAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E DEDICADA A SERVIÇOS DENTRO DO MUNICÍPIO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS NECESSÁRIOS E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA	R\$ 930.089,70	R\$ 930.089,70
TOTAL ESTIMADO				R\$ 930.089,70
Prazo de Execução do Contrato:	180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação.			
Local(is) de prestação:	Município de São Cristóvão/SE.			
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.			
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.			
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Detalhado em Planilha <input type="checkbox"/> Não.			
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado			

São Cristóvão, 25 de abril de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 002.2022.0125/2022

## INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1703	33903900	17040000

## AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para o 1º Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 56/2021-PMSC referente a contratação de empresa especializada em facilites, incluindo aplicação de mão de obra especializada e dedicada a serviços dentro do município, na prestação de serviços continuados, incluindo equipamentos/máquinas necessários e adequados à execução dos serviços para atender à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

## JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a solicitação do aditivo de prazo:

A empresa BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atendendo a contratação, decorrente da Dispensa de Licitação nº 25/2021-PMSC, firmou o contrato nº 56/2021-PMSC com o Município de São Cristóvão, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada em Facilites, incluindo aplicação de mão de obra especializada em Facilites, incluindo aplicação de mão de obra especializada e dedicada a serviços dentro do município, na prestação de serviços continuados, incluindo equipamentos/máquinas necessários e adequados à execução dos serviços para atender à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA. A celebração do contrato ocorreu em 17/11/2021, com um prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, expirando em 16/05/2022.

Em consulta à Contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que os funcionários já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar transtornos. Além disso, os preços praticados foram ajustados, em conformidade com a convenção coletiva de trabalho 2022/2022 – SEACSE/SINDECESE registrada no MTE sob nº SE000058/2022.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**.

São Cristóvão, 25 de abril de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

05



Processo:

Assunto: 1º Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 56/2021-PMSC referente a contratação de empresa especializada em facilites, incluindo aplicação de mão de obra especializada e dedicada a serviços dentro do município, na prestação de serviços continuados, incluindo equipamentos/máquinas necessários e adequados à execução dos serviços para atender à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto na Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **RS 930.089,70**.


2. A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:

A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	17040000
C. Programa de Trabalho	15.451.0013
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1703
E. Elemento de Despesa:	33903900

São Cristóvão, 25 de abril de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>	 <b>SÃO CRISTÓVÃO</b> PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	PCS N° 002.2022.0125/2022
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	
<p>Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do 1º Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n.º 56/2021-PMSC referente a contratação de empresa especializada em facilites, incluindo aplicação de mão de obra especializada e dedicada a serviços dentro do município, na prestação de serviços continuados, incluindo equipamentos/máquinas necessários e adequados à execução dos serviços para atender à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>	

São Cristóvão, 25 de abril de 2022



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Declaro**, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC}{ROF} \times 100 = X \%$$

*IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;*

*VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;*

*ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso*

*X – Percentual obtido.*

**Fonte 17040000: IC = R\$ R\$ 930.089,70x 100 = 44,95%**  
R\$ 2.069.345,31

São Cristóvão, 25 de abril de 2022



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

# E-MAIL DO FORNECEDOR

Zimbra

rafael.pereira@saocristovao.se.gov.br

**Fwd: RES: Renovação Contrato 56/2021**

**De :** Rafael Pereira dos Santos  
<rafael.pereira@saocristovao.se.gov.br>

Qua, 27 de abr de 2022 16:23

2 anexos

**Assunto :** Fwd: RES: Renovação Contrato 56/2021

**Para :** Carlyane dos Santos  
<carlyana.santos@saocristovao.se.gov.br>

**De:** "gerfin" <gerfin@btsambiental.com.br>

**Para:** "Rafael Pereira dos Santos" <rafael.pereira@saocristovao.se.gov.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 27 de abril de 2022 14:39:55

**Assunto:** RES: Renovação Contrato 56/2021

Boa tarde Rafael!

Temos sim interesse em dar continuidade nos serviços e agradecemos a oportunidade!

Att,

**Ramirez Figueiredo**

Gerente Financeiro

e-mail: [gerfin@btsambiental.com.br](mailto:gerfin@btsambiental.com.br)

[www.btsambiental.com.br](http://www.btsambiental.com.br)

Sergipe-Pernambuco-Bahia-São Paulo

(79) 3211 – 7471

(79) 99967-7676



**De:** Rafael Pereira dos Santos <[rafael.pereira@saocristovao.se.gov.br](mailto:rafael.pereira@saocristovao.se.gov.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 27 de abril de 2022 08:31

**Para:** gerfin <[gerfin@btsambiental.com.br](mailto:gerfin@btsambiental.com.br)>

**Assunto:** Renovação Contrato 56/2021

Boa tarde Sr. Ramirez,

Tendo em vista o término do contrato nº 56/2021 que tem como previsto o dia 16 de maio de 2022, a contar da assinatura do contrato, consulto a contratada para se manifestar no interesse em continuidade do contrato.

Sem mais,

Rafael Pereira dos Santos  
Fiscal do Contrato



# JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

## JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**Objeto:** Empresa especializada em Facilities, incluindo aplicação de mão de obra especializada e dedicada a serviços dentro do município, na prestação de serviços continuados, incluindo equipamentos/máquinas necessários e adequados à execução dos serviços para atender à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

**Empresa Contratada:** BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

**Número do Contrato:** 56/2021 - PMSC

A empresa BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atendendo a contratação, decorrente da Dispensa de Licitação nº 25/2021-PMSC, firmou o **contrato nº 56/2021-PMSC** com o Município de São Cristóvão, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada em facilities, incluindo aplicação de mão de obra especializada e dedicada a serviços dentro do município, na prestação de serviços continuados, incluindo equipamentos/máquinas necessários e adequados à execução dos serviços para atender à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA. A celebração do contrato ocorreu em 17/11/2021, com um prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, expirando em 16/05/2022.

As funções que compõem o referido contrato são: Auxiliar Administrativo; Agente de Limpeza Predial, Pedreiro, Auxiliar de Manutenção Predial, Calceteiro, Jardineiro e Carpinteiro.

Em consulta à Contratada, esta manifestou o interesse em manter a continuidade na prestação dos serviços, o que implicaria para administração vantagens e minimizaria custos, vez que os funcionários já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar transtornos. Além disso, os preços praticados foram ajustados, em conformidade com a convenção coletiva de trabalho 2022/2022 – SEACSE/SINDECESE registrada no MTE sob nº SE000058/2022, conforme planilha abaixo:

Tabela 1 - Planilha de Preços aceitos pela BTS e atualizado conforme nova convenção coletiva.

Funções	Qnt.	Valor Homem / Mês R\$	Valor Total Mensal/Função	Valor R\$ 180 dias
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	3.225,81	9.677,43	58.064,58
AGENTE DE LIMPEZA PREDIAL	1	4.049,28	4.049,28	24.295,68
PEDREIRO	2	4.014,16	8.028,32	48.169,92
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	23	4.074,72	93.718,56	562.311,36
CALCETEIRO	7	4.014,16	28.099,12	168.594,72
JARDINEIRO	1	3.413,92	3.413,92	20.483,52
CARPINTEIRO	2	4.014,16	8.028,32	48.169,92
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>	<b>26.806,21</b>	<b>155.014,95</b>	<b>930.089,70</b>

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Segundo o Acórdão 1214/2013 Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), quando o critério utilizado para a repactuação for baseado no piso salarial da convenção coletiva da categoria é manifesta a inutilidade da realização da pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da Administração em manter o contrato firmado.

Para fins de demonstração da vantajosidade da prorrogação da vigência do contrato, segue abaixo, planilha da média de preços da nova pesquisa de mercado, de acordo com propostas em anexo:

Tabela 2 - Média da Pesquisa de Mercado.

Funções	Qnt.	Valor Homem / Mês R\$	Valor Total Mensal/Função	Valor R\$ 180 dias
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	4.131,91	12.395,74	74.374,44
AGENTE DE LIMPEZA PREDIAL	1	5.028,10	5.028,10	30.168,60
PEDREIRO	2	4.951,75	9.903,51	59.421,06
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	23	3.867,40	88.950,12	533.700,72
CALCETEIRO	7	6.297,97	44.085,79	264.514,74

JARDINEIRO	1	4.212,29	4.212,29	25.273,74
CARPINTEIRO	2	4.951,75	9.903,51	59.421,06
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>	<b>33.441,18</b>	<b>174.479,06</b>	<b>1.046.874,36</b>

Desta maneira, é possível observar que os valores da planilha de preços repactuados são inferiores aos valores da média da pesquisa de mercado realizada, logo, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, por um período de **180 (cento e oitenta) dias**.

São Cristóvão, 18 de abril de 2022.



Rafael Pereira dos Santos  
**Fiscal do Contrato**



# PLANILHA REAJUSTADA CONFORME CONVENÇÃO

Planilha de composição de preços

n° de ordem	Funções	Qty.	Valor Homem / Mês R\$	Valor Total Mensal/Funcão	Valor R\$ 180 dias
1	Auxiliar Administrativo	3	R\$ 3.225,81	R\$ 9.677,43	R\$ 58.064,58
2	AGENTE DE LIMPEZA PREDIAL	1	R\$ 4.049,28	R\$ 4.049,28	R\$ 24.295,68
3	PEDREIRO	2	R\$ 4.014,16	R\$ 8.028,32	R\$ 48.169,92
4	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	23	R\$ 4.074,72	R\$ 93.718,56	R\$ 562.311,36
5	CALCETEIRO	7	R\$ 4.014,16	R\$ 28.099,12	R\$ 168.594,72
6	JARDINEIRO	1	R\$ 3.413,92	R\$ 3.413,92	R\$ 20.483,52
7	CARPINTEIRO	2	R\$ 4.014,16	R\$ 8.028,32	R\$ 48.169,92
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 26.806,21</b>	<b>R\$ 155.014,95</b>	<b>R\$ 930.089,70</b>

São Cristóvão-SE, 27 de Abril de 2022.

36  
COP

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>I</b>	<b>Função</b>	<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>		
<b>II</b>	<b>Regime</b>	<b>40 HORAS/SEMANAIS</b>		

ITEM	REMUNERAÇÃO			VALOR
1	Salário	100%	R\$	1.368,02
2	Insalubridade	0%	R\$	-
3	Adicional Noturno			
4	Adicional de Intervalo Intra jornada			
5	Descanso Semanal Remunerado			
6	Adicional de Feriados			
7	Outros (ESPECIFICAR)			
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>				<b>R\$ 1.368,02</b>

<b>II ENCARGOS SOCIAIS : INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>				
ITEM	GRUPO "A"	%		VALOR
1	INSS	20,00%	R\$	273,60
2	SESI / SESC	1,50%	R\$	20,52
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$	13,68
4	INCRA	0,20%	R\$	2,74
5	Salário educação	2,50%	R\$	34,20
6	FGTS	8,00%	R\$	109,44
7	Seguro acidente do trabalho / SAT / INSS	2,43%	R\$	33,24
8	SEBRAE	0,60%	R\$	8,21
TOTAL DO GRUPO "A"				495,63
9	13º salário	8,33%	R\$	113,96
10	Férias	8,33%	R\$	113,96
11	Abono de Férias	2,78%	R\$	38,03
12	Auxílio Doença	1,39%	R\$	19,02
13	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,27
14	Faltas Legais	0,28%	R\$	3,83
15	Acidente de Trabalho	0,03%	R\$	0,41
TOTAL DO GRUPO "B"				289,61
16	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	5,75
17	Aviso prévio	0,04%	R\$	0,55
18	Indenização adicional	0,08%	R\$	1,09
19	FGTS rescisão sem justa causa	3,60%	R\$	49,25
TOTAL DO GRUPO "C"				56,64
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,79%	R\$	106,57
TOTAL DO GRUPO "D"				106,57
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>				<b>69,33% R\$ 948,45</b>

<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.316,47</b>
--	------------	-----------------

<b>III INSUMOS:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO			VALOR
1	Uniforme/EPI		R\$	39,23
2	Vale transporte		R\$	103,28
3	Alimentação		R\$	257,40
4	Assistência Social Familiar		R\$	3,50
5	Benefício Social Familiar		R\$	15,00
6	Exames Médicos		R\$	16,67
7	Materiais		R\$	-
8	Equipamentos		R\$	-
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 435,08</b>

<b>IV DEMAIS COMPONENTES:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	%		VALOR
1	Despesas Indiretas	0,01%	R\$	0,28
2	Taxas de Administração	0,02%	R\$	0,55
3	Lucro	0,50%	R\$	13,76
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 14,58</b>

<b>V TRIBUTOS:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	%		VALOR
1	ISS	5,00%	R\$	161,29
2	COFINS	7,60%	R\$	245,16
3	PIS	1,65%	R\$	53,23
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 459,68</b>

<b>VI PREÇO HOMEM-MÊS</b>	<b>R\$</b>	<b>3.225,81</b>
---------------------------	------------	-----------------

Sao Cristóvão-SE, 27 de Abril de 2022.

Fls. 17  
Rub.

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<b>I</b>	<b>Função</b>	<b>AGENTE DE LIMPEZA PREDIAL</b>		
<b>II</b>	<b>Regime</b>	<b>40 HORAS/SEMANAIS</b>		

ITEM	REMUNERAÇÃO		VALOR
1	Salário	100% R\$	1.212,99
2	Insalubridade	40% R\$	484,80
3	Adicional Noturno		
4	Adicional de Intervalo Intra jornada		
5	Descanso Semanal Remunerado		
6	Adicional de Feriados		
7	Outros (ESPECIFICAR)		
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.697,79</b>

<b>II ENCARGOS SOCIAIS : INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>				
ITEM	GRUPO "A"	%	R\$	VALOR
1	INSS	20,00%	R\$	339,56
2	SESI / SESC	1,50%	R\$	25,47
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$	16,98
4	INCRA	0,20%	R\$	3,40
5	Salário educação	2,50%	R\$	42,44
6	FGTS	8,00%	R\$	135,82
7	Seguro acidente do trabalho / SAT / INSS	2,43%	R\$	41,26
8	SEBRAE	0,60%	R\$	10,19
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>			<b>36,23%</b>	<b>R\$ 615,11</b>
ITEM	GRUPO "B"	%	R\$	VALOR
9	13º salário	8,33%	R\$	141,43
10	Férias	8,33%	R\$	141,43
11	Abono de Férias	2,78%	R\$	47,20
12	Auxílio Doença	1,39%	R\$	23,60
13	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,34
14	Faltas Legais	0,28%	R\$	4,75
15	Acidente de Trabalho	0,03%	R\$	0,51
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>			<b>21,17%</b>	<b>R\$ 359,42</b>
ITEM	GRUPO "C"	%	R\$	VALOR
16	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	7,13
17	Aviso prévio	0,04%	R\$	0,68
18	Indenização adicional	0,08%	R\$	1,36
19	FGTS rescisão sem justa causa	3,60%	R\$	61,12
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>			<b>4,14%</b>	<b>R\$ 70,29</b>
ITEM	GRUPO "D"	%	R\$	VALOR
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,79%	R\$	132,26
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>			<b>7,79%</b>	<b>R\$ 132,26</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>69,33%</b>	<b>R\$ 1.177,08</b>

<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.874,87</b>
--	------------	-----------------

<b>III INSUMOS:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO		R\$	VALOR
1	Uniforme/EPI		R\$	39,23
2	Vale transporte		R\$	103,28
3	Alimentação		R\$	257,40
4	Assistência Social Familiar		R\$	3,50
5	Benefício Social Familiar		R\$	15,00
6	Exames Médicos		R\$	16,67
7	Materiais		R\$	81,00
8	Equipamentos		R\$	63,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>579,08</b>

<b>IV DEMAIS COMPONENTES:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	%	R\$	VALOR
1	Despesas Indiretas	0,01%	R\$	0,35
2	Taxas de Administração	0,02%	R\$	0,69
3	Lucro	0,50%	R\$	17,27
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>18,31</b>

<b>V TRIBUTOS:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	%	R\$	VALOR
1	ISS	5,00%	R\$	202,46
2	COFINS	7,60%	R\$	307,74
3	PIS	1,65%	R\$	66,81
<b>TOTAL</b>			<b>14,25%</b>	<b>R\$ 577,02</b>

<b>VI PREÇO HOMEM-MÊS</b>	<b>R\$</b>	<b>4.049,28</b>
---------------------------	------------	-----------------

São Cristóvão-SE, 27 de Abril de 2022.

Fls. 08  
RUB. 00

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>I</b>	<b>Função</b>	<b>PEDREIRO</b>	
<b>II</b>	<b>Regime</b>	<b>40 HORAS/SEMANAIS</b>	

ITEM	REMUNERAÇÃO		VALOR
1	Salário	100% R\$	1.680,20
2	Periculosidade	R\$	-
3	Adicional Noturno		
4	Adicional de Intervalo Intra jornada		
5	Descanso Semanal Remunerado		
6	Adicional de Feriados		
7	Outros (ESPECIFICAR)		
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.680,20</b>

<b>II ENCARGOS SOCIAIS : INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			
ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR
1	INSS	20,00%	R\$ 336,04
2	SESI / SESC	1,50%	R\$ 25,20
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 16,80
4	INCRA	0,20%	R\$ 3,36
5	Salário educação	2,50%	R\$ 42,01
6	FGTS	8,00%	R\$ 134,42
7	Seguro acidente do trabalho / SAT / INSS	2,43%	R\$ 40,83
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,08
TOTAL DO GRUPO "A"			R\$ 608,74
ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR
9	13º salário	8,33%	R\$ 139,96
10	Férias	8,33%	R\$ 139,96
11	Abono de Férias	2,78%	R\$ 46,71
12	Auxílio Doença	1,39%	R\$ 23,35
13	Licença Paternidade	0,02%	R\$ 0,34
14	Faltas Legais	0,28%	R\$ 4,70
15	Acidente de Trabalho	0,03%	R\$ 0,50
TOTAL DO GRUPO "B"			R\$ 355,53
ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR
16	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 7,06
17	Aviso prévio	0,04%	R\$ 0,67
18	Indenização adicional	0,08%	R\$ 1,34
19	FGTS rescisão sem justa causa	3,60%	R\$ 60,49
TOTAL DO GRUPO "C"			R\$ 69,56
ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,79%	R\$ 130,89
TOTAL DO GRUPO "D"			R\$ 130,89
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>R\$ 1.164,71</b>

<b>VALOR DA MAO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.844,91</b>
--	------------	-----------------

<b>III INSUMOS:</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR
1	Uniforme/EPI	R\$	39,23
2	Vale transporte	R\$	103,28
3	Alimentação	R\$	257,40
4	Assistência Social Familiar	R\$	3,50
5	Benefício Social Familiar	R\$	15,00
6	Exames Médicos	R\$	16,67
7	Materiais	R\$	81,00
8	Equipamentos	R\$	63,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 579,08</b>

<b>IV DEMAIS COMPONENTES:</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR
1	Despesas Indiretas	0,01%	R\$ 0,34
2	Taxas de Administração	0,02%	R\$ 0,68
3	Lucro	0,50%	R\$ 17,12
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 18,15</b>

<b>V TRIBUTOS:</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR
1	ISS	5,00%	R\$ 200,71
2	COFINS	7,60%	R\$ 305,08
3	PIS	1,65%	R\$ 66,23
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 572,02</b>

<b>VI PREÇO HOMEM-MÊS</b>	<b>R\$</b>	<b>4.014,16</b>
---------------------------	------------	-----------------

São Cristóvão-SE, 27 de Abril de 2022.

Fls. 59  
 Data: 04/05/2022

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>I</b>	<b>Função</b>	<b>AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL</b>		
<b>II</b>	<b>Regime</b>	<b>40 HORAS/SEMANAIS</b>		

ITEM	REMUNERAÇÃO			VALOR
1	Salário	100%	R\$	1.225,91
2	Periculosidade	40%	R\$	484,80
3	Adicional Noturno			
4	Adicional de Intervalo Intrajornada			
5	Descanso Semanal Remunerado			
6	Adicional de Feriados			
7	Outros (ESPECIFICAR)			
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>				<b>R\$ 1.710,71</b>

<b>II ENCARGOS SOCIAIS : INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>				
ITEM	GRUPO "A"	%		VALOR
1	INSS	20,00%	R\$	342,14
2	SESI / SESC	1,50%	R\$	25,66
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$	17,11
4	INCRA	0,20%	R\$	3,42
5	Salário educação	2,50%	R\$	42,77
6	FGTS	8,00%	R\$	136,86
7	Seguro acidente do trabalho / SAT / INSS	2,43%	R\$	41,57
8	SEBRAE	0,60%	R\$	10,26
TOTAL DO GRUPO "A"				36,23% R\$ 619,79
ITEM	GRUPO "B"	%	R\$	VALOR
9	13º salário	8,33%	R\$	142,50
10	Férias	8,33%	R\$	142,50
11	Abono de Férias	2,78%	R\$	47,56
12	Auxílio Doença	1,39%	R\$	23,78
13	Licença Parternidade	0,02%	R\$	0,34
14	Faltas Legais	0,28%	R\$	4,79
15	Acidente de Trabalho	0,03%	R\$	0,51
TOTAL DO GRUPO "B"				21,17% R\$ 361,99
ITEM	GRUPO "C"	%		VALOR
16	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	7,18
17	Aviso prévio	0,04%	R\$	0,68
18	Indenização adicional	0,08%	R\$	1,37
19	FGTS rescisão sem justa causa	3,60%	R\$	61,59
TOTAL DO GRUPO "C"				4,14% R\$ 70,82
ITEM	GRUPO "D"	%		VALOR
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,79%	R\$	133,26
TOTAL DO GRUPO "D"				7,79% R\$ 133,26
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>				<b>69,33% R\$ 1.185,86</b>

<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.896,57</b>
--	------------	-----------------

<b>III INSUMOS:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO			VALOR
1	Uniforme/EPI		R\$	39,23
2	Vale transporte		R\$	103,28
3	Alimentação		R\$	257,40
4	Assistência Social Familiar		R\$	3,50
5	Benefício Social Familiar		R\$	15,00
6	Exames Médicos		R\$	16,67
7	Materiais		R\$	81,00
8	Equipamentos		R\$	63,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 579,08</b>

<b>IV DEMAIS COMPONENTES:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	%		VALOR
1	Despesas Indiretas	0,01%	R\$	0,35
2	Taxas de Administração	0,02%	R\$	0,70
3	Lucro	0,50%	R\$	17,38
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 18,42</b>

<b>V TRIBUTOS:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	%		VALOR
1	ISS	5,00%	R\$	203,74
2	COFINS	7,60%	R\$	309,68
3	PIS	1,65%	R\$	67,23
<b>TOTAL</b>				<b>14,25% R\$ 580,65</b>

<b>VI PREÇO HOMEM-MÊS</b>	<b>R\$</b>	<b>4.074,72</b>
---------------------------	------------	-----------------

São Cristóvão-SE, 27 de Abril de 2022.

Fls. 20  
Rub. 00

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>I</b>	<b>Função</b>	<b>CALCETEIRO</b>		
<b>II</b>	<b>Regime</b>	<b>40 HORAS/SEMANAIS</b>		

ITEM	REMUNERAÇÃO		VALOR
1	Salário	100%	R\$ 1.680,20
2	Periculosidade		R\$ -
3	Adicional Noturno		
4	Adicional de Intervalo Intra jornada		
5	Descanso Semanal Remunerado		
6	Adicional de Feriados		
7	Outros (ESPECIFICAR)		
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.680,20</b>

<b>II ENCARGOS SOCIAIS : INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>				
ITEM	GRUPO "A"	%		VALOR
1	INSS	20,00%	R\$	336,04
2	SESI / SESC	1,50%	R\$	25,20
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$	16,80
4	INCRA	0,20%	R\$	3,36
5	Salário educação	2,50%	R\$	42,01
6	FGTS	8,00%	R\$	134,42
7	Seguro acidente do trabalho / SAT / INSS	2,43%	R\$	40,83
8	SEBRAE	0,60%	R\$	10,08
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>			<b>R\$</b>	<b>608,74</b>
ITEM	GRUPO "B"	%		VALOR
9	13º salário	8,33%	R\$	139,96
10	Férias	8,33%	R\$	139,96
11	Abono de Férias	2,78%	R\$	46,71
12	Auxílio Doença	1,39%	R\$	23,35
13	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,34
14	Faltas Legais	0,28%	R\$	4,70
15	Acidente de Trabalho	0,03%	R\$	0,50
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>			<b>R\$</b>	<b>355,53</b>
ITEM	GRUPO "C"	%		VALOR
16	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	7,06
17	Aviso prévio	0,04%	R\$	0,67
18	Indenização adicional	0,08%	R\$	1,34
19	FGTS rescisão sem justa causa	3,60%	R\$	60,49
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>			<b>R\$</b>	<b>69,56</b>
ITEM	GRUPO "D"	%		VALOR
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,79%	R\$	130,89
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>			<b>R\$</b>	<b>130,89</b>
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>R\$ 69,33%</b>	<b>1.164,71</b>

<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.844,91</b>
--	------------	-----------------

<b>III INSUMOS:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO			VALOR
1	Uniforme/EPI		R\$	39,23
2	Vale transporte		R\$	103,28
3	Alimentação		R\$	257,40
4	Assistência Social Familiar		R\$	3,50
5	Benefício Social Familiar		R\$	15,00
6	Exames Médicos		R\$	16,67
7	Materiais		R\$	81,00
8	Equipamentos		R\$	63,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>579,08</b>

<b>IV DEMAIS COMPONENTES:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	%		VALOR
1	Despesas Indiretas	0,01%	R\$	0,34
2	Taxas de Administração	0,02%	R\$	0,68
3	Lucro	0,50%	R\$	17,12
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>18,15</b>

<b>V TRIBUTOS:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	%		VALOR
1	ISS	5,00%	R\$	200,71
2	COFINS	7,60%	R\$	305,08
3	PIS	1,65%	R\$	66,23
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 14,25%</b>	<b>572,02</b>

<b>VI PREÇO HOMEM-MÊS</b>	<b>R\$</b>	<b>4.014,16</b>
---------------------------	------------	-----------------

São Cristóvão-SE, 27 de Abril de 2022.

  
 R.110,

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>I</b>	<b>Função</b>	<b>JARDINEIRO</b>	
<b>II</b>	<b>Regime</b>	<b>40 HORAS/SEMANAIS</b>	

ITEM	REMUNERAÇÃO		VALOR
1	Salário	100% R\$	1.377,82
2	Periculosidade	R\$	-
3	Adicional Noturno		
4	Adicional de Intervalo Intra jornada		
5	Descanso Semanal Remunerado		
6	Adicional de Feriados		
7	Outros (ESPECIFICAR)		
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.377,82</b>

<b>II ENCARGOS SOCIAIS : INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>				
ITEM	GRUPO "A"	%	R\$	VALOR
1	INSS	20,00%	R\$	275,56
2	SESI / SESC	1,50%	R\$	20,67
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$	13,78
4	INCRA	0,20%	R\$	2,76
5	Salário educação	2,50%	R\$	34,45
6	FGTS	8,00%	R\$	110,23
7	Seguro acidente do trabalho / SAT / INSS	2,43%	R\$	33,48
8	SEBRAE	0,60%	R\$	8,27
TOTAL DO GRUPO "A"			36,23%	R\$ 499,18
ITEM	GRUPO "B"	%	R\$	VALOR
9	13º salário	8,33%	R\$	114,77
10	Férias	8,33%	R\$	114,77
11	Abono de Férias	2,78%	R\$	38,30
12	Auxílio Doença	1,39%	R\$	19,15
13	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,28
14	Faltas Legais	0,28%	R\$	3,86
15	Acidente de Trabalho	0,03%	R\$	0,41
TOTAL DO GRUPO "B"			21,17%	R\$ 291,55
ITEM	GRUPO "C"	%	R\$	VALOR
16	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	5,79
17	Aviso prévio	0,04%	R\$	0,55
18	Indenização adicional	0,08%	R\$	1,10
19	FGTS rescisão sem justa causa	3,60%	R\$	49,60
TOTAL DO GRUPO "C"			4,14%	R\$ 57,04
ITEM	GRUPO "D"	%	R\$	VALOR
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,79%	R\$	107,33
TOTAL DO GRUPO "D"			7,79%	R\$ 107,33
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>69,33%</b>	<b>R\$ 955,10</b>

<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.332,92</b>
--	------------	-----------------

<b>III INSUMOS:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO		R\$	VALOR
1	Uniforme/EPI		R\$	39,23
2	Vale transporte		R\$	103,28
3	Alimentação		R\$	257,40
4	Assistência Social Familiar		R\$	3,50
5	Benefício Social Familiar		R\$	15,00
6	Exames Médicos		R\$	16,67
7	Materiais		R\$	81,00
8	Equipamentos		R\$	63,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>579,08</b>

<b>IV DEMAIS COMPONENTES:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	%	R\$	VALOR
1	Despesas Indiretas	0,01%	R\$	0,29
2	Taxas de Administração	0,02%	R\$	0,58
3	Lucro	0,50%	R\$	14,56
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>15,43</b>

<b>V TRIBUTOS:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	%	R\$	VALOR
1	ISS	5,00%	R\$	170,70
2	COFINS	7,60%	R\$	259,46
3	PIS	1,65%	R\$	56,33
<b>TOTAL</b>			<b>14,25%</b>	<b>R\$ 486,48</b>

<b>VI PREÇO HOMEM-MÊS</b>	<b>R\$</b>	<b>3.413,92</b>
---------------------------	------------	-----------------

São Cristóvão-SE, 27 de Abril de 2022.

Fis. *dd*  
Rub. *ad*



**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

<b>I</b>	<b>Função</b>	<b>CARPINTEIRO</b>	
<b>II</b>	<b>Regime</b>	<b>40 HORAS/SEMANAIS</b>	

ITEM	REMUNERAÇÃO		VALOR
1	Salário	100%	R\$ 1.680,20
2	Periculosidade		R\$ -
3	Adicional Noturno		
4	Adicional de Intervalo Intra jornada		
5	Descanso Semanal Remunerado		
6	Adicional de Feriados		
7	Outros (ESPECIFICAR)		
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			<b>R\$ 1.680,20</b>

<b>II ENCARGOS SOCIAIS : INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>				
ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR	
1	INSS	20,00%	R\$	336,04
2	SESI / SESC	1,50%	R\$	25,20
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$	16,80
4	INCRA	0,20%	R\$	3,36
5	Salário educação	2,50%	R\$	42,01
6	FGTS	8,00%	R\$	134,42
7	Seguro acidente do trabalho / SAT / INSS	2,43%	R\$	40,83
8	SEBRAE	0,60%	R\$	10,08
TOTAL DO GRUPO "A"			R\$	608,74
ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR	
9	13º salário	8,33%	R\$	139,96
10	Férias	8,33%	R\$	139,96
11	Abono de Férias	2,78%	R\$	46,71
12	Auxílio Doença	1,39%	R\$	23,35
13	Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,34
14	Faltas Legais	0,28%	R\$	4,70
15	Acidente de Trabalho	0,03%	R\$	0,50
TOTAL DO GRUPO "B"			R\$	355,53
ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR	
16	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	7,06
17	Aviso prévio	0,04%	R\$	0,67
18	Indenização adicional	0,08%	R\$	1,34
19	FGTS rescisão sem justa causa	3,60%	R\$	60,49
TOTAL DO GRUPO "C"			R\$	69,56
ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR	
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,79%	R\$	130,89
TOTAL DO GRUPO "D"			R\$	130,89
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>			<b>R\$</b>	<b>1.164,71</b>

<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)</b>	<b>R\$</b>	<b>2.844,91</b>
--	------------	-----------------

<b>III INSUMOS:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR	
1	Uniforme/EPI		R\$	39,23
2	Vale transporte		R\$	103,28
3	Alimentação		R\$	257,40
4	Assistência Social Familiar		R\$	3,50
5	Benefício Social Familiar		R\$	15,00
6	Exames Médicos		R\$	16,67
7	Materiais		R\$	81,00
8	Equipamentos		R\$	63,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>579,08</b>

<b>IV DEMAIS COMPONENTES:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR	
1	Despesas Indiretas	0,01%	R\$	0,34
2	Taxas de Administração	0,02%	R\$	0,68
3	Lucro	0,50%	R\$	17,12
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>18,15</b>

<b>V TRIBUTOS:</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR	
1	ISS	5,00%	R\$	200,71
2	COFINS	7,60%	R\$	305,08
3	PIS	1,65%	R\$	66,23
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>572,02</b>

<b>VI PREÇO HOMEM-MÊS</b>	<b>R\$</b>	<b>4.014,16</b>
---------------------------	------------	-----------------

São Cristóvão-SE, 27 de Abril de 2022.

Fls. 03  
Rub. 000

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

# CONTRATO

*24*  
*[Handwritten signature]*

CONTRATO Nº 56 /2021 - PMSC

TERMO DE CONTRATO nº \_\_\_\_\_ 2021, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, especializada em Facilities, incluindo aplicação de mão de obra especializada e dedicada a serviços dentro do município, na prestação de serviços continuados, incluindo equipamentos/máquinas necessários e adequados à execução dos serviços para atender à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, Através da Dispensa Emergencial de Licitação nº 25/2021-PMSC, na forma aduzida.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Cristóvão, Sergipe, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.128.855/0001-44, com sede na Praça da São Francisco, s/n. 298, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos-SEMSURB, representados neste ato, respectivamente, pelo Exmo. Prefeito, o Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana e por pelo Ilmo. Secretário, o Sr. Genivaldo Silva dos Santos, e, de outro lado, a Empresa BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.769.506/0001-80, estabelecida na Avenida Hermes Fontes, nº 1324, Bairro Suíssa, CEP 49.050-000, Aracaju, Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, representante legal que lhe é outorgado por contrato social, o Sr. Gustavo Diego Oliveira Corrêa, Cédula de Identidade nº 3.015.656-4, expedida pela SSP/SE, CPF Nº 015.803.985-88, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de 001.2021.0234, e em observância as disposições contidas nas Leis nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 8.538/2015, Leis Estaduais nº 6.206/2007 e 7.996/2015 e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, atualizada. Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, o presente Contrato, decorrente da Dispensa Emergencial de Licitação nº 25/2021-PMSC, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa especializada em Facilities, incluindo aplicação de mão de obra especializada e dedicada a serviços dentro do município, na prestação de serviços continuados, incluindo equipamentos/máquinas necessários e adequados à execução dos serviços para atender à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços, objetos do presente instrumento serão prestados nos locais elencados nos órgãos e entidades desta municipalidade, como discrimina o anexo I, com os respectivos

quantitativos, conforme a necessidade de cada ente.

A seguir, serão descritas as áreas de trabalho, acompanhadas das respectivas atribuições, e serviços que serão prestados:

### TOTAL DE PROFISSÕES/FUNÇÕES:

#### I. Agente de Limpeza Predial

Serviços de Limpeza, Higienização e Conservação Predial.

As atividades envolvem a execução do serviço, mediante a alocação de postos de trabalho e fornecimento de material, conforme abaixo:

A limpeza Técnica é o processo de remoção de sujidades, mediante a aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo. Consiste-se na limpeza de todas as superfícies fixas (verticais e horizontais) e equipamentos permanentes, das diversas áreas das Unidades de Saúde e locais indicados pelo Contratante.

##### I.1 Agente de Limpeza Predial

I. Qualificação mínima:

a) Ensino Fundamental.

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação - CBO compatível é o de n.º 5143-20 (Faxineiro).

Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Agente de Limpeza, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Sind Emp de Cond e Imp de Asseio Cons do Estado de Sergipe.

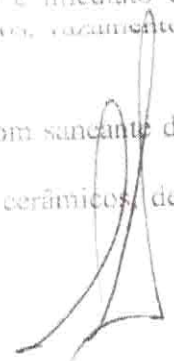
##### II. Atribuições:

Realiza a conservação e limpeza de ambientes por meio de coleta de lixo, varrições, lavagens e aparo de gramas. **DOS SERVIÇOS A EXECUTAR:**  
**DAS ÁREAS INTERNAS:**

DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelho elétricos, telefones, extintores de incêndio, etc.;
- b) Desinfecção e/ou descontaminação de toda área indicada pelo Contratante, abrigos de resíduos, etc.;
- c) Varredura geral (molhada) nas áreas internas envolvendo pisos, corredores e escadas;
- d) Reposição de sabonetes líquidos, papel higiênico e papel toalha;
- e) Limpeza de caráter eventual e de atendimento extraordinário e imediato decorrente de pequenos acidentes, tais como derramamento de café, queda de copos, vazamentos hidráulicos etc.;
- f) Remover capachos, procedendo a sua limpeza;
- g) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com sanante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- h) Varrer e passar pano úmido nos pisos vitílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e





emborrachados:

- i) Varrer os pisos de cimento;
- j) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- l) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refectórios antes e após as refeições;
- m) Retirar o lixo duas vezes ao dia acondicionando-o em sacos plásticos de cor laranja, removendo-os para local indicado pela Administração;
- n) Limpar os corrimãos;
- o) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração;
- p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- q) Lavar as áreas de copa e cozinha.

#### SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de formica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e botões pintados à óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sífões, fechaduras, etc.;
- f) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados com detergente;
- g) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- h) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- j) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- k) Na lavagem dos consultórios que realizam cirurgias, limpar os azulejos com hipoclorito diluído em água e limpar os armários vitrines com álcool 70%.

#### MENSALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de parede;
- f) Limpar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, panorâmica, correr, etc.);
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

#### DAS ESQUADRIAS EXTERNAS:

##### QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar todos os vidros (luz interna/externa);

##### SEMESTRALMENTE, UMA VEZ

- a) Limpar fachadas envidraçadas (luz interna/externa) de acordo com as normas de segurança do trabalho;

#### DAS ÁREAS EXTERNAS:

##### DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- a) Remover capachos, procedendo a sua limpeza;

- b) Varrer e passar pano úmido nos pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmórite e emborrachados.
- c) Varrer as áreas pavimentadas, no mínimo, duas vezes ao dia;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, g) Irrigar as plantas dos jardins e que estão em áreas de ventilação.

**SEMANALMENTE, UMA VEZ.**

- a) Limpar todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmórite e emborrachados;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**MENSALMENTE, UMA VEZ.**

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

**EVENTUALMENTE**

- a) Carregar móveis/equipamentos/objetos de um local para o outro.

**2. Auxiliar de Manutenção Predial**

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação - CBO compatível é o de n.º 5143-10 (Auxiliar de Manutenção Predial).

Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Auxiliar de Manutenção Predial, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Sind Emp de Cond e Emp de Asseio Cons do Estado de Sergipe.

**I. Qualificação mínima:**

- a) Ensino Fundamental.

**II. Atribuições:**

- Executar tarefas de auxílio aos profissionais de Eletricidade, Alvenaria, Hidráulica, Mecânica, Jardinagem, Pintura, Calcearia e locomoção de móveis;
- Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de quadros elétricos, cabines primárias, geradores de energia elétrica;
- Executar manutenção em aparelhos de Ar condicionado;
- Executar Manutenção mecânica e hidráulica;
- Realizar atividades de pintura e alvenaria;
- Executar outras atividades correlatas.

**3. Calceiteiro**

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação - CBO compatível é o de n.º 7152-05 (Calceiteiro).

Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Calceiteiro, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Sind Emp de Cond e Emp de Asseio Cons do Estado de Sergipe.

**I. Qualificação mínima**

- a) Ensino Fundamental.

**II. Atribuições:**

- Executar serviços de assentamento de pedras irregulares, paralelepípedo, tijotas, meios fios

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

e outros materiais utilizados em obras de pavimentação de ruas (calçamento), calçadas e praças públicas, seja em obras novas, seja em conservação, manutenção e reformas das obras já existentes, sob orientação do Contratante.

- Organizar e preparar o local de trabalho na obra.
- Construir fundações e estruturas de alvenaria.
- Executar outras tarefas correlatas.

#### 4. Jardineiro

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação - CBO compatível e o de n.º 6220-10 (Jardineiro).

Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Jardineiro, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Sind Emp de Cond e Emp de Asseio Cons do Estado de Sergipe.

I. Qualificação mínima:

- a) Ensino Fundamental.

II. Atribuições:

- Executar a manutenção da grama, cortar e regar, cultivar canteiros, plantar sementes, conservar áreas ajardinadas, adubar e arar adequadamente as áreas, removendo folhagens secas mantendo a limpeza, manter a estética, colocando grades ou outros anteparos conforme orientação;
- Executar outras tarefas correlatas.

#### 5. Pedreiro

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação - CBO compatível e o de n.º 7152-10 (Pedreiro).

Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Pedreiro, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Sind Emp de Cond e Emp de Asseio Cons do Estado de Sergipe.

I. Qualificação mínima:

- a) Ensino Fundamental.

II. Atribuições:

- Executar trabalhos em alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares indicados pelo Contratante.
- Organizar e preparar o local de trabalho na obra;
- Construir fundações e estruturas de alvenaria, aplicar revestimentos e contrapisos;
- Executar outras tarefas correlatas e congêneres.

#### 6. Auxiliar Administrativo

Serviços de Apoio Administrativo

Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação - CBO compatível e o de n.º 4110-10 (Assistente Administrativo).

Para a presente contratação, o cargo de referência é o de Auxiliar de Serviços Administrativos constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação e Sind Emp de Cond e Emp de Asseio Cons do Estado de Sergipe.

Apoio administrativo

I - Qualificação mínima:

- a) Ensino Médio Completo

- b) Conhecimento do ambiente Windows, nas ferramentas Word, Excel e Power Point e nos correspondentes do BR Office;
- c) Conhecimento de arquivamento de documentos;
- d) Conhecimento em redação oficial;
- e) Conhecimento de arquivamento de documentos.

#### II - Atribuições

- Atender chamados telefônicos internos e externos;
- Numerar e controlar documentos;
- Realizar a entrega externa de correspondências e documentos;
- Fazer levantamentos diversos, quando solicitados;
- Apoiar na execução das atividades da unidade voltadas à gestão documental/processual;
- Operar máquinas simples de reprodução e digitalização de documentos, telefones e outros de complexidade semelhante;
- Organizar arquivos sob supervisão;
- Digitalizar correspondências e documentos oficiais de rotina;
- Executar os procedimentos para solicitações de viagens: passagens e diárias;
- Operar microcomputadores;
- Auxiliar e controlar processos e documentos;
- Digitar, organizar, controlar, emitir, receber, registrar, distribuir e controlar a movimentação de documentos e/ou bens patrimoniais;
- Prestar informações sobre andamento e andamento de processo e documentos;
- Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao bom desempenho do trabalho.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A vigência deste Contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da respectiva assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço, não cabendo a ser prorrogado, devido ao seu caráter emergencial, fundamentado no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO DAS DEMANDAS ESTIMADAS:

- 4.1. Serviço a ser executado deverá ser prestado em jornada de 08 (oito) horas diárias, exceto para os trabalhadores que trabalharão com esquema 12/36hs e os profissionais na função de Auxiliares Administrativos, que terão jornada de 30 horas semanais;
- 4.2. É facultada aos órgãos e entidades do Município contratante a reformulação dos dias de trabalho, dos horários de entrada e saída, a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo à jornada legal de trabalho para cada profissional;
- 4.3. No caso de falta de um (a) ou mais funcionarias (as), a administração deverá comunicar de imediato à empresa contratada, que deverá providenciar imediatamente a(s) substituição (ões) sem onus para a Administração Municipal;
- 4.4. No caso de ausências médicas, os mesmos deverão ser entregues/apresentados na própria empresa.





**CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO DO PESSOAL:**

5.1 O serviço deverá ser prestado pelo funcionário rigorosamente selecionado pela empresa contratada, a qual ficará para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o CONTRATANTE e terceiros, pelos atos por ele praticados no desempenho de suas funções. Na seleção deverão ser observadas qualidades tais como: pontualidade, disciplina, sensibilidade para relacionar-se com os servidores, crianças, adolescentes e o público em geral.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

- 02056 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSURB
- 1115- Recuperação e Manutenção de Logradouros e Prédios Públicos.
- 33903900- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
- Fonte de recursos- 1.001.0000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

7.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal estimado de R\$ 137.754,87 (cento e trinta e sete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), perfazendo o valor total estimado para 06 meses de R\$ 826.529,22 (oitocentos e vinte e seis mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos), conforme tabela consolidada a seguir:

ITEM	PROFISSIONAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 6 MESES
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	2.702,79	8.108,37	48.650,12
2	AGENTE DE LIMPEZA PREDIAL	1	3.674,11	3.674,11	22.044,66
6	PEDREIRO	1	3.560,43	7.120,86	42.725,16
7	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	21	3.642,54	83.778,42	502.670,52
8	CALCETEIRO	7	3.560,43	24.923,01	149.538,06
10	JARDINEIRO	1	3.029,24	3.029,24	18.175,44
20	CARPINTEIRO	2	3.560,43	7.120,86	42.725,16
<b>TOTAIS</b>		<b>39</b>	<b>23.729,97</b>	<b>137.754,87</b>	<b>826.529,22</b>

7.2 Nos preços estão incluídos todos os custos necessários para a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como todos os encargos, tributamentos, equipamentos, impostos, taxas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA:**

Fls. 33  
 Rub. 02

9.1 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação, obrigam-se a:

9.1.1 A empresa contratada não poderá subcontratar subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do CONTRATO.

9.1.2 A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste projeto e apresentará os respectivos comprovantes quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

9.1.3 Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento de material ou equipamento que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a empresa contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

9.1.4 Caso a empresa contratada tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executada a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas.

9.1.5 A empresa contratada assumirá a responsabilidade integral e ilimitada pela vinculação trabalhista exclusiva dos sete empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.

9.1.6 Será de responsabilidade da empresa contratada os prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.

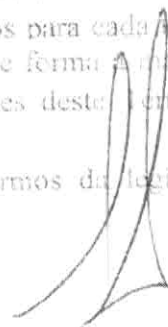
9.1.7 Ocorrendo mudanças de locais da prestação dos serviços, ficará a empresa contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área de jurisdição.

9.1.8 Colocar à disposição do Município CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato, profissionais capacitados com a mão de obra adequada, materiais de consumo e equipamento necessários à boa execução dos serviços ora contratados.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços contratados, com fornecimento de material, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo de serviço, observando orientação do CONTRATANTE, quando for o caso, de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas do imóvel, constantes deste Termo de Referência.

9.2 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente

- 9.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas Carteiras de Trabalho.
- 9.4 Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do CONTRATANTE, não esteja habilitado para a prestação dos serviços.
- 9.5 Manter a disciplina nos locais dos serviços, restando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado de conduta inconveniente, pelo CONTRATANTE.
- 9.6 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, não se tolerando uniformes incompletos, sujos ou de mau aspecto, e providendo-os dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's, sempre que necessário.
- 9.7. No caso de recusa ou demora por parte de empresa contratada de atendimento a qualquer reclamação do CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, as despesas da empresa contratada, cujas despesas serão descontadas de uma só vez, quando do pagamento mensal subsequente devido pelo CONTRATANTE, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 9.8 Implantar, de forma adequada, a planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços de forma metódica e constante, a fim de obter uma operação correta e eficiente, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências dos órgãos e entidades da administração municipal onde seja requerida a execução do Serviço.
- 9.9 Ocorrendo desaparecimento de materiais, bens ou valores, ou sendo os mesmos danificados, após a sindicância a ser instaurada e concluída, e sendo responsabilizada a empresa contratada, deverão os materiais, bens ou valores a serem repostos, substituídos ou ressarcidos com as mesmas características, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação para tal finalidade.
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração Pública.
- 9.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, atendidos ou com mal-sabão.
- 9.12 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 9.13 Observar conduta adequada na utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.14 A empresa contratada obriga-se a fornecer ao funcionário designado para execução do serviço nas dependências do CONTRATANTE, água e qualquer equipamento de segurança e higiene do trabalho necessários aos mesmos, devendo apresentar sempre que necessário e/ou solicitado pela administração pública, certidão do SESMEL e a declaração firmada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho.
- 9.15 Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço.
- 9.16 A CONTRATADA, caso não esteja estabelecida no município de São Cristóvão, no Centro Histórico, obrigará-se a manter escritório de apoio administrativo na cidade a qual se incumbirá de todas as atividades inerentes à prestação de serviços.

9.17 Desenvolver ou adotar medidas para evitar procedimentos de descarte de materiais potencialmente perigosos, obedecendo às normas da Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, e seus produtos.

9.17.01 Otarado descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

9.17.02 Substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

9.18 Usar material de limpeza necessários que estejam aprovados pelo órgão governamental competente, e que não causem danos as pessoas, bem como aos revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.

9.19 Fornecer/repor até o quinto dia do mês do exercício, todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período. Caso contrário, será notificado a complementá-los, no prazo de três dias úteis, observadas as penalidades previstas no Contrato.

9.20 Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, falta, férias, etc.), sem nenhum acréscimo de custo à Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

9.21 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no edital e anexos e na própria proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em carteira de trabalho.

9.22 Regularizar, quando notificada pelo Município de São Cristóvão, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais faltas na execução dos serviços fora das especificações.

9.23 Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes.

9.24 Fornecer às suas expensas, uniformes (que deverão ser substituídos por novos a cada seis meses ou quando houver necessidade, botas de borracha e avental (substituídos anualmente ou quando houver necessidade). Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela CONTRATANTE, que poderá aprovar ou não tal vestimenta, e a pedido desta, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações e conter as características básicas constantes deste termo.

9.25 Ressarcir à Prefeitura de São Cristóvão, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio Público, a Administração e ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de culpa ou culpa de quem lhes der causa.

9.26 Identificar todos equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspirador de pó, enceradeira, mangueira, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

9.26.01 Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

9.27 Manter os seus empregados informados quanto a normas disciplinares da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto a utilização e segurança das instalações.

9.28 Instruir os seus empregados, quanto a prevenção de incêndios nas áreas do Município e demais localidades onde seja requerida a execução do serviço.

- 9.29 Exercer o controle, com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, do Município, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência abatendo faltas e atrasos.
- 9.30 Apresentar aos órgãos e entidades de São Cristóvão, na pessoa de fiscal do Contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, assim como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos, e ainda, a relação do material despendido para a execução dos serviços prestados.
- 9.31 Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelos órgãos e entidades, em relação à execução dos serviços contratados.
- 9.32 Comunicar à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio Público.
- 9.33 Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados.
- 9.34 Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias.
- 9.35 Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho.
- 9.36 Apresentar, mensalmente, aos órgãos e em duas contratantes, relação nominal de seus empregados em atividade (qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato).
- 9.37 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado.
- 9.38 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da execução do contrato.
- 9.39 Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte dos respectivos órgãos e entidades contratantes deste Município, decorrente de circunstâncias de força maior.
- 9.40 Não aceitar nenhuma indicação de empregados feita por servidores deste órgão, bem como tentar evitar a inclusão de parentes de servidores dentre os empregados que prestarão os serviços.
- 9.41 Possuir em seu quadro de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.
- 9.42 Substituir imediatamente, ou se não for possível, em até 2 (duas) horas, sem prejuízo da carga horária, o empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços.
- 9.43 Não permitir que empregados da empresa, a serem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades do pessoal relacionado à área gestora.
- 9.44 Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos, ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, taxas de transportes, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a irresponsabilidade do CONTRATANTE para

tentar eximir-se destas obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993
- 10.2 Disponibilizar instalações sanitárias.
- 10.3 Realizar os pagamentos tempestivamente, desde que a contratada apresente a documentação necessária nas condições pactuadas
- 10.4 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- 10.5 Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à contratada e determinando sua regularização.
- 10.6 Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 10.7 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.8 Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- 10.9 Em consonância com princípios constitucionais de moralidade e da impossibilidade de contratar empresas prestadoras de serviços, não permitir o direcionamento e/ou indicação por parte de servidores, de passivos em especial passivos, para trabalharem nessas empresas ( ) - TCU - Acórdão 95.2005 Plenário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRITÉRIOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços o CONTRATANTE reserva-se o direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 11.2 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da empresa contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização sobre ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 11.3 Manter os registros, com o preenchimento mensal das fichas de Inspeção de serviços de limpeza e conservação.
- 11.4 Quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas com a folha de pagamento.
- 11.5 Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS E UTILIZADOS**

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

- 12.1 A empresa deverá arcar com os despesas de materiais de limpeza, conservação e higienização, bem como, equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços, seguindo as normas e regras de segurança do trabalho.
- 12.2 Os materiais necessários para a execução dos serviços, de Pedreiro, Auxiliar de Manutenção Predial, Calceiteiro Pímar, Jardineiro, Encanador, Mecânico Automotivo, Eletricista, Carpinteiro, Técnico em Equipamentos Hospitalar e Soldador correrão por conta do CONTRATADO
- 12.3 Os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas. Os equipamentos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- 12.4 Os materiais, serão fornecidos em quantidade e tecnologia adequadas, com observância as recomendações técnicas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente.
- 12.5 Os uniformes e seus complementos serão fornecidos conforme disposto no respectivo acordo, convenção ou dissenho coletivo de trabalho para os funcionários.
- 12.6 A empresa deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente e de acordo com o serviço a ser executado
- 12.7 A licitante deverá apresentar lista de todos os materiais, utensílios e equipamentos pertinentes à prestação de serviços, contendo preço unitário e quantitativo estimados em termo de referência para avaliação da exequibilidade dos valores constantes da proposta comercial
- 12.8 Todos os materiais utilizados na prestação dos serviços deverão obedecer aos critérios técnicos estabelecidos pelos Órgãos competentes e as especificações neste Termo;
- 12.9 A Contratante não disponibilizará equipamentos, utensílios, equipamentos de segurança ou bens necessários a execução do Contrato, **todos ficarão a cargo da Contratada** exceto papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido.
- 12.10 Os materiais e produtos empregados nas atividades de limpeza, higienização e conservação deverão ser de qualidade e de procedência legítima, obrigatoriamente atendendo as condições de origem, apresentação, informações de composição e de uso, nos termos presentes na Lei nº 8.078, 11/09/1990 - LDC, de modo ser adequados ao fim a que se destinam. A Administração não aceitará o emprego de materiais ou produtos de origem duvidosa ou adulterados.
- 12.11 Os serviços, materiais e equipamentos especificados neste Projeto **não excluem** outros que, porventura, se façam necessários a boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;
- 12.12 A responsabilidade pela guarda e manutenção dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da empresa, devendo seu uso ser acompanhado pela Unidade onde estes serão utilizados;
- 12.13 Relação mínima de equipamentos para execução dos serviços, a qual a empresa fornecerá uma única vez, no mês, sob a necessidade, caso se haja a necessidade de substituição;

MATERIAL DE LIMPEZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	VALOR UNT. RS	TOTAL RS
1	Balde plástico 8 litros	UNID	12		
2	Balde plástico 10 litros	UNID	12		
3	Balde de plástico 12 litros	UNID	12		
4	Máquina de limpeza de alta pressão 1600 litros	UNID	1		
5	Pano de chão	UNID	120		
6	Placas sinalizadoras (interditado)	UNID	6		
7	Placas sinalizadoras (uso molhado)	UNID	6		
8	Rodó de borracha 40 cm	UNID	12		
9	Rodó especial para limpeza de vidros	UNID	12		
10	Vassourador para teto	UNID	2		
11	Vassoura de pelo - 60 cm	UNID	12		
12	Vassouras de pelo - 40 cm	UNID	12		
13	Vassouras de plástica	UNID	12		
<b>TOTAL GERAL RS</b>					

VALOR TOTAL ANUAL: Manutenção equipamentos (gasto mensal) - adotado 0,5% a.m. (1)  
 Depreciação de equipamentos (gasto mensal) adotado 5 anos e residual=20% (2) Total  
 Mensal (Soma dos Valores de Manutenção e Depreciação de Equipamentos) Quantidade de  
 funcionários / Valor mensal por funcionário (Total Mensal / Qtde. De Funcionários).

EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	VALOR UNT. RS	TOTAL RS
1	Carrinho de jardim	Unid	2		
2	Cortador de tubos	Unid	14		
3	Lixada	Unid	35		
4	Escada de Alumínio 8 degraus	Unid	02		
5	Escada de Alumínio 10 degraus	Unid	02		
6	Escada de Alumínio 12 degraus	Unid	02		
7	Spatula	Unid	10		
8	Extrator de ervas daninhas	Unid	02		
9	Furadeira	Unid	02		
10	Cadinho	Unid	02		
11	Mangueira de borracha - 100m	Unid	02		
12	Pá de pico	Unid	34		
13	Pá quadrada	Unid	34		
14	Picareta	Unid	10		
15	Rocadeiras para gramíneas	Unid	02		



16	Tesoura para podar plantas	1,00	15	
<b>TOTAL GERAL R\$</b>				
<p><b>VALOR TOTAL ANUAL</b> Manutenção equipamentos (gasto mensal) - adotado 0,5% a.m. (1) Depreciação de equipamentos (gasto mensal) adotado 5 anos e residual=20% (2) Total Mensal (Soma dos Valores de Manutenção e Depreciação de Equipamentos)</p> <p>Quantidade de funcionários 07 Valor mensal por funcionário (Total Mensal / Qtd. De Funcionários)</p> <p>(1) O coeficiente adotado para o cálculo da manutenção mensal dos equipamentos foi de <math>6 \times 10^{-5}</math>, com base no TCPO (Ed. Pini) para equipamentos de pequeno porte (~1.5HP), com utilização, em média, de 83 h/mês.</p> <p>(2) Para cálculo da depreciação mensal dos equipamentos, adotou-se vida útil de 5 anos e valor residual de 20%, com base no Manual de Custos Rodoviários do DNIT, volume 1, de 2003. Fórmula: Depreciação Mensal = Valor Inicial - Valor Residual (20% do Valor Inicial) / 60 meses (5 anos).</p>				

12.14 Os equipamentos e ferramentas de trabalho não são cotados pelo valor integral, mas apenas pela soma do valor equivalente à manutenção dos equipamentos e a taxa de depreciação anual. Se essa metodologia não for utilizada, a Administração pode cometer o erro de remunerar o contratado, ao fim de um ano, pelo custo de aquisição integral do equipamento, o que seria danoso para o erário, conforme discutido pelo 13º TE no âmbito do Acórdão 966/2010 - Plenário. O prazo de vida útil e a taxa de depreciação anual dos equipamentos e ferramentas de trabalho são definidos atualmente pela Instrução Normativa SRF nº 162, de 31/12/1998. Apure-se o valor mensal da depreciação da seguinte maneira: Depreciação Mensal = Valor Inicial - Valor Residual (20% do valor inicial) / Vida útil (60 meses). Tais equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa para execução dos serviços e, se porventura, houver necessidade de substituição em razão de falhas ou defeitos, deverá repô-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Se não houver algum equipamento necessário à prestação do serviço a ser contratado, o CONTRATADO deverá adquiri-lo para plena execução do CONTRATO no prazo máximo de 3 dias úteis sem ônus para a Administração Municipal.

12.15 Todo o material, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado em quantidade e em conformidade com as instalações, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades. Para execução do serviço contratado, serão necessários, "em quantidade mínima", materiais de limpeza, utensílios e equipamentos acima citados, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de quaisquer outros materiais e equipamentos necessários em quantidade necessária para a execução dos serviços que não estejam relacionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECESSOS E FERIADOS**

- 13.1 Nos períodos de recesso ou em dias específicos em razão de decisão do Prefeito, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.
- 13.2 Mediante comunicação prévia, poderá haver redução de até 100% da quantidade total de postos estabelecida nos anexos de quantitativos estimados, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retribuir somente os postos devidamente implementados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- 14.1 O pagamento será efetuado em conformidade com o constante no Edital.

*(Handwritten signatures and initials)*

14.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

14.3 É condição para o pagamento da nota fiscal, além do fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante:

14.3.1 Mensalmente

- 14.3.1.1 Recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;
- 14.3.1.2 Registros de ponto, em folha reatôres-ponto ou folha-ponto;
- 14.3.1.3 Atas de regularização do CTPIS e relação de empregados;
- 14.3.1.4 Recibos de fornecimento de vale-transporte e vale refeição;
- 14.3.1.5 Guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

14.3.2 Trimestralmente

- 14.3.2.1 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

14.3.3 Semestralmente

- 14.3.3.1 Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSS;
- 14.3.3.2 Certidão Negativa de Débito Salarial, expedidas pela Superintendência Regional do Trabalho - SRTT;

14.3.4 Anualmente ou quando ocorrer o evento:

- 14.3.4.1 Atas dos recibos de férias;
- 14.3.4.2 Recibos de 13º salário;
- 14.3.4.3 Relação Anual de Impostos Sociais - RAIS;
- 14.3.4.4 Sentenças administrativas, acordos e convenções coletivas;
- 14.3.4.5 Ficha de registro de empregado;
- 14.3.4.6 Contrato de trabalho;
- 14.3.4.7 Aceite por escrito;
- 14.3.4.8 Pedido de demissão e termo de rescisão de contrato de trabalho;
- 14.3.4.9 Anualização dos dias de férias;
- 14.3.4.10 PPR e PPG;
- 14.3.4.11 Realização de exames admissionais, admissionais e periódicos;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS UNIFORMES**

- 15.1 Serão entregues por ano (12) (doze) uniformes para cada funcionário, de acordo com sua categoria pelo contratada.
- 15.2 Os uniformes deverão ser entregues através de recibo (relação nominal), cujo original será remetida ao contratante, no prazo de (05 - cinco) dias, a contar da entrega dos mesmos, não podendo ser repassado o custo do uniforme aos funcionários, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega dos novos;
- 15.3 A contratada deverá substituir o uniforme nas eventuais situações de avarias devido a rasgo, furo, queimar, manchar, enfiar, quebra de botões, soltar botões, etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as cláusulas deste contrato e pelo






se-ão pela Lei n.º 8.666/93 e pelas normas de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, incisos, VII e VIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme o caso, o Município de São Cristóvão do

Estado de Sergipe, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa de 0,2% (zero e dois por cento) por dia (até a 5ª vez) e 5% (cinco por cento), sobre o valor da proposta;

**CONTRATADA** que descumprir intencionalmente as condições e os prazos previstos neste Contrato;

19.2.3. Pênas condutas descritas no item 19.1 desta Clausula, será aplicada multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

19.2.4. O retardamento da execução do objeto deste Contrato estará configurado quando a **CONTRATADA**,

19.2.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada a execução do Contrato, após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

19.2.4.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

19.2.5. A falha na execução do Contrato estará configurada quando a **CONTRATADA** se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 7 desta Clausula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

19.2.6 O comportamento de modo lúdico previsto no item 19.1 desta Clausula estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

19.2.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o **CONTRATANTE** aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



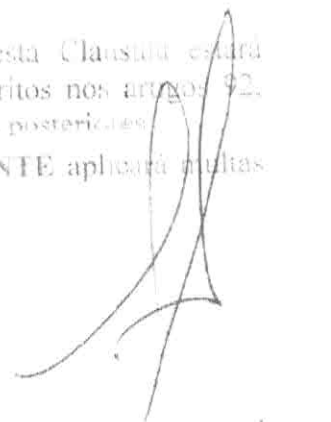

  
 Fis. 45  
 Rub. CCO

Tabela 1

GRAU	% do valor mensal do contrato
2	2%
3	4%
4	6%
5	8%
6	10%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1.	Faltar a presença do empregado não uniformizado ou com uniforme não adequado, sujo, mal apresentado e ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2.	Mantiver funcionário sem qualificação para a execução das atividades.	1	Por empregado e por dia
3.	Executar serviço incompleto, parafuso substituído como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4.	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
5.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por ponto
6.	Destruir ou danificar documentos por culpa do dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
7.	Utilizar as dependências do <b>CONTRATANTE</b> para fins diversos do objeto do Contrato.	5	Por ocorrência
8.	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9.	Recusa injustificada de <b>CONTRATADOS</b> em assinar documentos de abertura de conta-cep em circulação e de termo estorno, ou de entrega, para a fiscalização, que permitam o <b>CONTRATANTE</b> , ter acesso aos saldos e extratos e vincule a documentação dos valores depositados a autorização do Órgão.	6	Por ocorrência
10.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência

*[Handwritten signatures]*

*[Large handwritten signature]*



26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise de documentação exigida na Cláusula Decima Quarta do Contrato.	1	Por ocorrência e por dia
27	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

19.2.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 19.1 desta Cláusula.

19.3. Declaração de inidoneidade do caso da ocorrência do art. 88, III, da Lei nº 8.008/93, na forma prevista nesse diploma legal.

19.4. As multas estabelecidas serão emendadas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de São Cristóvão, do Estado de Sergipe ou da garantia prestada ou ainda cobrada judicialmente.

19.5. Se o Fornecedor/Prestador de Serviços não recolher o valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consistente o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

19.6. O não comparecimento injustificado da **CONTRATADA** para assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente.

19.7. Quando o Fornecedor/Prestador de Serviços motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

19.8. A não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação, notadamente as relativas de regularidade fiscal e trabalhista, poderá gerar a rescisão deste Contrato e, se houver, a execução da garantia, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei (arts. 85, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 83, todos da Lei nº 8.666/93). Para sanar a irregularidade, caberão aos responsáveis pela regularização contratual estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias, sob o sob pena de comunicar-se-a de imediato, por escrito, à Administração do **CONTRATANTE**, a qual tomará as providências cabíveis.

19.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.10. Aplicam-se aos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

**CLAUSULA VIGESIMA - DE INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 82 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A rescisão deste Contrato para ser

20.2.1. Determinada, por ato administrativo e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos

enumerados nos artigos 1º a 16º e XVI, e 17º a 28 da Lei mencionada, notadamente a CONTRATADA com interesse em garantir as seguintes condições:

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

20.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

20.3. A rescisão administrativa ou judicial deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

20.4. Em casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.5. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se enquadrar circunstancialmente em alguma das condições e as regulamentações de licitação e o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

21.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, aquelas estabelecidas no art. 38 da Lei nº 8.000/93, além de outras previstas na legislação pertinente;

21.1.1. Modificar este Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

21.1.2. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.000/93, com alterações posteriores;

21.1.3. Fiscalizar a execução deste Contrato;

21.1.4. Aplicar sanções administrativas pela inexecução total ou parcial deste Contrato;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTIMAÇÃO DOS ATOS**

22.1. A intimação dos atos relativos a rescisão de este Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.000/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à de facação de inidoneidade será feita mediante publicação no "Diário Oficial", do art. 10º da Lei nº 8.000/93, com alterações posteriores;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

23.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar em época devida;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EFETIVIDADE DA PUBLICAÇÃO**

24.1. O presente instrumento será publicado em resumo, no Diário Oficial do Município de São Cristóvão, do Estado de Sergipe e será providenciada pelo CONTRATANTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8000/93;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

25.1. O presente Contrato vincula-se independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA, no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0x/2018, com seus anexos e os demais elementos constantes do Processo LC nº 05/48/2018;

25.2. Nenhuma alteração, modificação, acrescento ou decréscimo, variação, aumento ou

diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais podem ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como nos termos das presentes imposições contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS RESERVAÇÕES FINAIS

26.1. Qualquer contendação e ou alterações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

26.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

26.3. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato, não implicará em novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

26.4. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais existe a concordância expressa do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, asseguradas as prerrogativas do **CONTRATANTE**.

26.5. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

27.1. A **CONTRATADA** deverá prestar à Administração do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do Contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança.

27.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Estado de Sergipe, em conta específica com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

27.3. A garantia inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para ressarcimento na Prefeitura e para pagamento dos valores das multas moratórias, multas punitivas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

27.4. A garantia prestada será apreendida pela **CONTRATADA** junto a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do **CONTRATANTE**.

27.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 5% (cinco por cento).

27.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá acarretar a rescisão unilateral de este Contrato, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JURISDIÇÃO

28.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de São Cristóvão - SE, e em exclusivo de qualquer outro foro, notadamente privilegiado que seja.

Fls. 46  
Rub. 000



1. para assegurar a validade do que foi pactado, comparecer e assinar, em 3 (três) vias, de igual teor e forma para que sirvam um ao outro, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes: CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo.

São Cristóvão, SP, 17 de novembro de 2021.

*[Handwritten signature]*

Município de São Cristóvão - Sergipe  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Prefeito  
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU RR  
Leônidas Silva dos Santos  
INTERVENIENTE

*[Handwritten signature]*

RECONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
Cristiano Dilégio Oliveira Corrêa  
Rua João Antônio de Azevedo  
1305 - Centro - CEP: 41.100-000

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

## 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 56/2021/PMSC

*1º termo de Rerratificação ao contrato de prestação de serviços nº 56/2021 PMSC, celebrado entre o Município de São Cristóvão/SE, e a empresa BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. a, na forma abaixo:*

O Município de São Cristóvão, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44 com sua sede na Praça São Francisco, s/n. 298, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, representados neste ato, respectivamente, pelo Exmo. Prefeito, o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** e por pelo Ilmo. Secretário, o **Sr. Genivaldo Silva dos Santos**, firma o presente Termo de Rerratificação ao contrato de prestação de serviço nº56/2021/PMSC, decorrente da Dispensa Emergencial de Licitação nº 25/2021-PMSC, cuja **CONTRATADA** é a empresa **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.769.500/0001-80**, estabelecida na Avenida Hermes Fontes, nº 1324, Bairro Suissa, CEP 49.050-000, Aracaju, Sergipe, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Gustavo Diego Oliveira Correã**, cédula de identidade nº 3.015.656-4, expedida pela SSP/SE, CPF nº 015.803.985-88 nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO:

O presente Termo de Rerratificação tem por objeto a reformulação na “Qualificação das Partes” expressa no contrato nº 56/2021/PMSC e na Dotação Orçamentária, no sentido de substituir a sua “**Ação**” e a “**Fonte de Recurso**”, face ao novo Quadro de Detalhamento de Despesas — QDD para o exercício de 2022, ratificando-a e a qual, a partir da assinatura deste termo, passará a ter a seguinte redação:

- a) Para fins de conhecimento, ajustes e ou adequações atuais e posteriores, a parte doravante denominada **CONTRATANTE**, anteriormente intermediada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMSURB, representada pelo Ilmo. Secretário, o **Sr. Genivaldo Silva dos Santos**, passa a ser intermediada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, representada pelo Ilmo. Secretário, o **Sr. Júlio Nascimento Júnior**.
- b) A CLÁUSULA SEXTA — “DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS”, passa a ser consignada na seguinte dotação orçamentária:

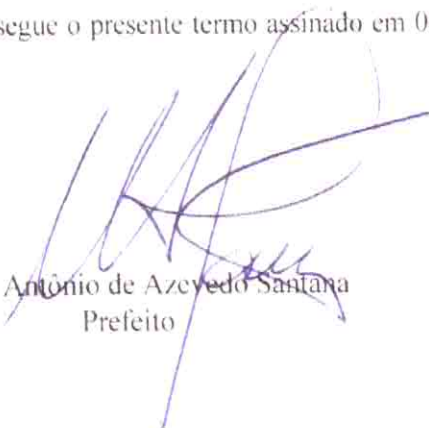
- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Ação:** 1703;
- **Elemento de Despesa:** 33903900;
- **Fontes de Recursos:** 1500000.

### CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se altera, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.  
Revoga-se o 1º Termo de apostilamento ao contrato a partir desta publicação tornando-se sem efeito e consideração dos seus atos.

É assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim.

São Cristóvão, 03 de janeiro de 2022.

  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Prefeito

## 2º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº. 56/2021/PMSC

*2º termo de Rerratificação ao contrato de prestação de serviços nº 56/2021 PMSC, celebrado entre o Município de São Cristóvão/SE, e a empresa BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. a, na forma abaixo:*

O Município de São Cristóvão, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça da São Francisco, s/n, 298, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, representados neste ato, respectivamente, pelo Exmo. Prefeito, o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** e por pelo Ilmo. Secretário, o **Sr. Júlio Nascimento Júnior**, firma o presente Termo de Rerratificação ao contrato de prestação de serviço nº 56/2021/PMSC, decorrente da Dispensa de Licitação nº 25/2021-PMSC, cuja **CONTRATADA** é a empresa **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.769.500/0001-80, estabelecida na Avenida Hermes Fontes, nº 1324, Bairro Suissa, CEP 49.050-000, Aracaju, Sergipe, neste ato representada por seu sócio administrador, o **Sr. Gustavo Diego Oliveira Correã**, cédula de identidade nº 3.015.656-4, expedida pela SSP/SE, CPF nº 015.803.985-88 nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA ÚNICA - DO OBJETO:

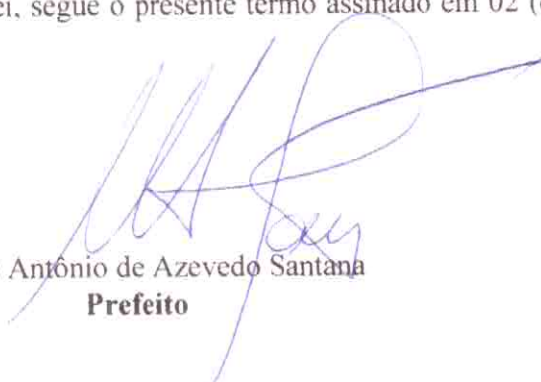
O presente Termo de Rerratificação tem por objeto retificar o **preâmbulo** do contrato nº 56/2021 – PMSC e reformular a sua **cláusula terceira**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de São Cristóvão, Sergipe**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça São Francisco, s/n, 298, Centro, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA**, representados neste ato, respectivamente, pelo Exmo. Prefeito, o **Sr. Marcos Antônio de Azevedo Santana** e pelo Ilmo. Secretário, o **Sr. Júlio Nascimento Júnior**, e, de outro lado, a empresa **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.769.500/0001-80, estabelecida na Avenida Hermes Fontes, nº 1324, Bairro Suissa, CEP 49.050-000, Aracaju, Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, representante legal que lhe é outorgado por contrato social, o **Sr. Gustavo Diego Oliveira Correã**, cédula de identidade nº 3.015.656-4, expedida pela SSP/SE, CPF Nº 015.803.985-88, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de 001.2021.0234, e em observância às disposições contidas nas Leis nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 8.538/2015, Leis Estaduais nº 6.206/2007 e 7.996/2015 e legislação correlata, aplicando-se a Lei nº 8.666/93, atualizada. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 25/2021-PMSC, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.
- b) O item “6.1. A vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da respectiva assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o **contratante**, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93”.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se altera, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estar justo e de acordo com a Lei, segue o presente termo assinado em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim.

São Cristóvão, 01 de abril de 2022.

  
Marcos Antônio de Azevedo Santana  
**Prefeito**

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

# CONTRATO SOCIAL

52  
CDD

**19º - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:  
BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

O infra-assinado

**GUSTAVO DIEGO OLIVEIRA CORRÊA**, brasileiro, solteiro, nascido em **03/02/1986**, natural de **ARACAJU/SE**, empresário, portador da C.I. nº. **3.015.656-4 SSP/SE** e CPF nº. **015.803.985-88**, residente e domiciliado à **RUA JOAQUIM GOES, nº 88, Apt. 1101 - BAIRRO 13 DE JULHO - CEP: 49.020-130 - ARACAJU/SE.**

único sócio da Sociedade Empresarial **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob o nº **28200422557**, em sessão do dia **14/08/2008**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.769.500/0001-80**, firma com sede à **AV HERMES FONTES, nº 1324, SUÍSSA, CEP: 49.050-000, ARACAJU/SE**, por esta e na melhor forma de direito, resolve alterar o seu Contrato Social, conforme segue:

1 - Neste ato está entrando na sociedade **HIGOR SIEWES MATOS**, brasileiro, solteiro, nascido em **07/05/2000**, natural de **ARACAJU/SE**, empresário, portador da C.I. nº. **35140585 SSP/SE** e CPF nº. **038.971.731-23**, residente e domiciliado à **TRAVESSA CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS, nº 259 - BL 01 APT 205 - JABOTIANA - ARACAJU/SE - CEP: 49096-277.**

2 - O Socio **GUSTAVO DIEGO OLIVEIRA CORRÊA** vende cotas no valor total de **R\$ 1.667,71** (mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta um centavo) para o socio admitido **HIGOR SIEWES MATOS.**

3 - Neste ato o socio **GUSTAVO DIEGO OLIVEIRA CORRÊA** altera seu endereço residência para **RUA MANÊNCIO MARTINS, Nº 391 - VILA YOLANDA - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85853-130.**

4 - Neste a sociedade baixa a filial **AV SANTOS DUMONT, nº 2122 Sala 402 - ALDEOTA - FORTALEZA/CE - CEP: 60.150-161, CNPJ nº 03.769.500/0003-42 - NIRE 2390056989-1.**

5 - Neste a sociedade baixa a filial **RUA RAIMUNDO NONATO RODRIGUES CABRAL, nº 1805 - PARQUE SOLEDADE - CAUCAIA/CE - CEP: 61.603-190, CNPJ nº 03.769.500/0004-23 - NIRE 2390059002-4.**

Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA  
BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**

Os infra-assinados:

**GUSTAVO DIEGO OLIVEIRA CORRÊA**, brasileiro, solteiro, nascido em **03/02/1986**, natural de **ARACAJU/SE**, empresário, portador da C.I. nº. **3.015.656-4 SSP/SE** e CPF nº. **015.803.985-88**, residente e domiciliado à **RUA MANÊNCIO MARTINS, Nº 391 - VILA YOLANDA - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85853-130.**

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 10:11 SOB Nº 20190338482.  
PROTOCOLO: 190338482 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903306127. NIRE: 28200422557.  
BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 19/07/2019  
www.agiliza.se.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

000104

Fls. 53  
Rub. [assinatura]

**HIGOR SIEWES MATOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 07/05/2000, natural de **ARACAJU/SE**, empresário, portador da C.I. n.º 35140585 SSP/SE e CPF n.º 038.971.731-23, residente e domiciliado à **TRAVESSA CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTOS, n.º 259 - BL 01 APT 205 - JABOTIANA - ARACAJU/SE - CEP: 49096-277.**

Únicos sócios da Sociedade Empresarial **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, registrada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE** sob o n.º 28200422557, em sessão do dia 14/08/2008, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.769.500/0001-80, firma com sede à **AV HERMES FONTES, n.º 1324, SUÍSSA, CEP: 49.050-000, ARACAJU/SE**, por esta e na melhor forma de direito, resolve consolidar o seu Contrato Social, conforme segue:

#### CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E TIPO DE SOCIEDADE

Sob a denominação de **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, e adotará como nome de fantasia "**BTS AMBIENTAL**" é constituída uma Sociedade Limitada, que se regerá pelo presente Contrato Social, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, Capítulo II - Da Sociedade Limitada e mais legislação aplicável, para os casos omissos.

#### CLÁUSULA II - SEDE, FILIAIS, AGÊNCIAS OU SUCURSAIS.

A sociedade terá a sua sede na **AV HERMES FONTES, n.º 1324, SUÍSSA, CEP: 49.050-000, ARACAJU/SE**, constituiu filial na **RUA CRISTOVÃO JOSE DA SILVA, n.º 41 - Sala 03 2º Andar - CENTRO - IPOJUCA/PE.**

#### CLÁUSULA III - OBJETO SOCIAL

A matriz terá objeto social **LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; SERVIÇOS DE PAISAGISMO, MANUTENÇÃO E PLANTIO DE JARDINS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ADUBOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS, ÁGUA MINERAL, CHÁ E CAFÉ; FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA NA EMPRESA CLIENTE; LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, EXCETO GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA E URBANISMO; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, APOIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E COPA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; CARGA E DESCARGA; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; PENSÕES (ALOJAMENTO); ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; ATIVIDADES DE LIMPEZA CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA E LOGRADOURO.**

§ 1º - Para atividade de **COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS, ÁGUA MINERAL, CHÁ E CAFÉ** a sociedade reitera que os produtos ora comercializados não são acondicionados em nosso estabelecimento, pois repassamos diretamente do nosso fornecedor e servimos ao nosso cliente.

§ 2º - Para atividade de **LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA**, ressaltamos que nossa frota de veículos são acondicionados em garagem locada com endereço na **RUA TENENTE ARAGÃO, n.º 695, FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE - CEP: 49032-060** conforme contrato de locação celebrado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 10:11 SOB N.º 20190338482.  
PROTOCOLO: 190338482 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903306127. NIRE: 28200422557.  
BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 19/07/2019  
www.aqiliza.se.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

000105



§ 3º - Para atividade de **LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, EXCETO GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS** reiteramos que se trata da coleta de resíduo proveniente da poda de árvores, roçagem de gramas, canteiros e jardins devidamente descartados em aterro sanitário em obediência o que orienta os órgãos ambientais, informamos ainda que nossa frota veículos, caçambas e caminhões veículos que transportam os RCCV'S, todos usam a garagem locada na **RUA TENENTE ARAGÃO, nº 695, FAROLÂNDIA, ARACAJU/SE - CEP: 49032-060** conforme contrato de locação celebrado.

§ 4º - Para as atividades de **SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, APOIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E COPA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS** se faz constar na matriz apenas para atender a lista de atividade constantes na filial localizada na **RUA CRISTOVÃO JOSE DA SILVA, nº 41 - Sala 03 2º Andar - CENTRO - IPOJUCA/PE - CEP: 55.590-000.**

§ 5º Para atividade **COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS** será exercida nos municípios de **ALAGOINHAS/BA, ENTRE RIOS/BA, CARDEAL DA SILVA/BA, SATIRO DIAS/BA e ESPLANADA/BA** seguindo a legislação específica de cada município, observando que os veículos serão locados na região.

§ 6º Para atividade **TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS** fazemos apenas o recolhimento dos resíduos e transportamos até as centrais de armazenamento temporário de resíduos da Petrobras, que posteriormente faz a recuperação do óleo e providencia o descarte adequado.

§ 7º Para atividade **ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA** percorremos toda extensão dos dutos e campos de produção a fim de realizamos inspeção visual para identificar avarias e/ou vazamentos e comunicar a ocorrência de emergências órgãos ambientais.

A filial localizada na **RUA CRISTOVÃO JOSE DA SILVA, nº 41 - Sala 03 2º Andar - CENTRO - IPOJUCA/PE - CEP: 55.590-000;**

Terá por objeto social **LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; LIMPEZA URBANA, EXCETO GESTÃO DE ATERROS SANITÁRIOS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, APOIO E CONSERVAÇÃO, ZELADORIA E COPA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS e BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS, ÁGUA MINERAL, CHÁ E CAFÉ**, objetos esses que poderão ser reduzido, ampliado ou modificado de acordo com a deliberação dos sócios.

**Parágrafo Único:** Para as atividades de **FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS e BEBIDAS NÃO ALCOOLICAS, ÁGUA MINERAL, CHÁ E CAFÉ** a sociedade reitera que os produtos ora comercializados não são acondicionados em nosso estabelecimento pois repassamos diretamente de nosso fornecedor para servirmos ao nosso cliente.

#### CLÁUSULA IV - PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em **25/04/2000** e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 10:11 SOB Nº 20190338482.  
PROTOCOLO: 190338482 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903306127. NIRE: 28200422557.  
BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 19/07/2019  
www.agiliza.se.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL 00106

### CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social é de **R\$ 333.542,00** (Trezentos e trinta e três mil e quinhentos e quarenta e dois reais), todo ele realizado e dividido em **333.542** (Trezentos e trinta e três mil e quinhentos e quarenta e dois) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato.

O capital ficará assim distribuído:

#### GUSTAVO DIEGO OLIVEIRA CORRÊA

Com 331.874,29 quotas subscritas e integralizadas,  
Totalizando (99,50%) .....R\$ 331.874,29

#### HIGOR SIEWES MATOS

Com 1.667,71 quotas subscritas e integralizadas,  
Totalizando (0,50%) .....R\$ 1.667,71

**TOTAL DO CAPITAL SOCIAL .....R\$ 333.542,00**

§ 1º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento unânime dos sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade;

§ 2º - Os bens particulares dos sócios não respondem pelas obrigações da sociedade, que repousará exclusivamente no seu patrimônio social.

### CLÁUSULA VI - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

### CLÁUSULA VII - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio **GUSTAVO DIEGO OLIVEIRA CORRÊA**, podendo ser especialmente contratado um administrador não sócio, nos termos do art. 1.012 do Código Civil.

§ 1º - O administrador tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos sócios, estando todos esses atos passíveis de nulidade em relação à sociedade.

§ 2º - Fica vedado ao administrador o uso do nome da firma para fins estranhos ao objetivo social, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a sociedade, ficando, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

§ 3º - O administrador poderá eleger, devidamente com suporte por Instrumento Público, procuradores para atividades específicas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 10:11 SOB Nº 20190338482.  
PROTOCOLO: 190338482 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903306127. NIRE: 28200422557.  
BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 19/07/2019  
www.agiliza.se.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

003107

76  
Rub. 000

§ 4º - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

#### CLÁUSULA VIII - PRO-LABORE

O sócio em exercício de cargo na sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, fixada de comum acordo dentro dos limites estabelecidos pela sociedade com base na decisão majoritária do capital social, que serão levados a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá o que dispõe a Legislação Fiscal.

#### CLÁUSULA IX - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada nos termos dos arts. 1.072 e 1.152 do Código Civil.

§ 1º - A reunião, no entanto, torna-se dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

§ 2º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores será apresentada à Junta Comercial, para arquivamento e averbação.

#### CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será anual, sendo encerrado em 31 de dezembro de cada ano, onde serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade. Os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

#### CLÁUSULA XI - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Os sócios participam dos lucros e perdas, nos termos da legislação fiscal, distribuídos ou suportados proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

**Parágrafo único** - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

#### CLÁUSULA XII - CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU VENDA DE QUOTAS

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao sócio remanescente a sua intenção através de carta, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresso consentimento de ambos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de o outro sócio pretender ceder as que possui.

#### CLÁUSULA XIII - RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Ocorrendo retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer um dos sócios a sociedade não será dissolvida. Os haveres do sócio retirante, interdito ou inabilitado serão



CERTIFICADO O REGISTRO EM 19/07/2019 10:11 SOB Nº 20190338482.  
 PROTOCOLO: 190338482 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903306127. NIRE: 28200422557.  
 BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 ARACAJU, 19/07/2019  
[www.aquiliza.se.gov.br](http://www.aquiliza.se.gov.br)

CONFERE COM ORIGINAL

000105

79  
 9/15/2019

pagos pelo sócio remanescente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais, consecutivas e com juros, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do evento.

§ 1º - No caso de falecimento, a sociedade poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se o sócio remanescente optar pela dissolução da mesma. Os herdeiros do sócio falecido poderão optar entre a participação na sociedade ou o recebimento dos haveres constatados do sócio falecido, sendo estes pagos nas mesmas condições descritas no *caput* desta cláusula;

§ 2º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 3º - A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade. A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia;

§ 4º - A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. A retirada ou exclusão também não exime o sócio de responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como o previsto neste parágrafo, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

**CLÁUSULA XIV - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O administrador declara formalmente sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA XV - CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA XVI - FORO JURÍDICO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca da **ARACAJU/SE** renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estar assim justo e contratado assina o presente contrato para que produza efeitos legais



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 10:11 SOB Nº 20190338482.  
PROTOCOLO: 190338482 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903306127. NIRE: 28200422557.  
BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETARIO-GERAL  
ARACAJU, 19/07/2019  
www.agiliza.se.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

000109

Fls. 25  
Rub. 000

Aracaju(SE) 01 de julho de 2019

*[Handwritten signature]*  
GUSTAVO DIEGO OLIVEIRA CORREIA  
Sócio Administrador

3º OFÍCIO

*[Handwritten signature]*  
HIGOR SIEWES MATOS  
Sócio Admitido  
Cotista

3º OFÍCIO

Ingrid Bispo dos Santos Mendonça  
Escrivente Autorizada

Ingrid Bispo dos Santos Mendonça  
Escrivente Autorizada

CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de HIGOR SIEWES MATOS, do que dou fé.  
CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de GUSTAVO DIEGO OLIVEIRA CORREIA, do que dou fé.

www.ejse.jus.br/78054J 20/929506101459  
Em Teste de Verdadez

3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE  
Ingrid Bispo dos Santos Mendonça  
Escrivente Autorizada, 16/07/2019  
Emol. 2,87-FERD: 0,57-Total: 4,33



CARTÓRIO EDUARDO ABREU - 3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de GUSTAVO DIEGO OLIVEIRA CORREIA, do que dou fé.

www.ejse.jus.br/78054J 20/929506101459  
Em Teste de Verdadez

3º OFÍCIO DE NOTAS DE ARACAJU/SE  
Ingrid Bispo dos Santos Mendonça  
Escrivente Autorizada, 16/07/2019  
Emol. 2,87-FERD: 0,57-Total: 4,33



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/07/2019 10:11 SOB Nº 20190338482.  
PROTOCOLO: 190338482 DE 18/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903306127. NIRE: 28200422557.  
BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 19/07/2019  
www.agiliza.se.gov.br

CONFERE COM ORIGINAL

003110

Fls. 20  
Rub. *[Handwritten]*



# CONVENÇÃO COLETIVA

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SE000058/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014399/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 13175.100715/2022-25  
DATA DO PROTOCOLO: 05/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE, CNPJ n. 32.742.231/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE, CNPJ n. 32.825.283/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores vinculados à representação do Sindicato Laboral, das empresas vinculadas a representação do Sindicato Patronal**, com abrangência territorial em SE.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os empregados de qualquer das empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que desempenharem funções ou atribuições não relacionadas neste instrumento, independentemente do específico local de trabalho, quer seja ele nas dependências da própria empresa, quer seja nas instalações de clientes tomadores de serviços terceirizados, terão assegurados o reajuste salarial de **10,18% (dez vírgula dezoito por cento) a partir de 01º de janeiro de 2022**.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados das empresas abrangidas por esta Convenção que porventura percebam salários superiores ao piso da categoria, ou que não possuam função elencada na tabela de cargos e salários em anexo, farão jus ao reajuste salarial no percentual de **10,18% (dez vírgula dezoito por cento) a partir de 01º de janeiro de 2022**.

**Parágrafo segundo:** Sugere-se a observância da tabela de encargos sociais constante da **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

### DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Fls. 61  
Rub. 2022

Autoriza-se às empresas abrangidas por esta Convenção o desconto em folha de pagamento do empregado, decorrente de empréstimos (Lei 10.820/03), de planos de assistência médica e odontológica, de participação dos empregados nos custos com alimentação, de convênios com supermercados, farmácias e agremiações, bem como de outros convênios porventura existentes, **desde que expressamente autorizados pelo empregado**, com o consequente oferecimento de contraprestação proporcional ao encargo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS - LEI 10.820/03**

As empresas descontarão dos seus empregados, em folha de pagamento, as importâncias correspondentes a empréstimos por estes contraídos junto à instituições financeiras, devendo, para tanto, haver autorização expressa do trabalhador nesse sentido, mediante a apresentação, pela instituição creditícia, da relação de nomes e valores, cabendo às empresas repassarem, mês a mês, ao concessionário do crédito, as importâncias devidas.

**Parágrafo Primeiro:** A relação de nomes e valores de que trata o *caput* da presente cláusula deverá ser encaminhada às empresas até o dia 20 vinte de cada mês, acompanhada da devida autorizações expressa do empregado.

**Parágrafo Segundo:** O valor da mensalidade a ser assumida pelo empregado não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) da sua remuneração líquida, em cumprimento às determinações contidas na Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

**Parágrafo Terceiro:** O instituto em apreço somente poderá ser utilizado pelos empregados filiados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE – SEAC/ SINDECESE.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

O cálculo da hora extra será efetuado por meio da utilização do divisor 220 (duzentos e vinte), devendo ser acrescida ao valor da hora resultante o adicional de 50% (cinquenta por cento).

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE**

As empresas ficam obrigadas a conceder o percentual de adicional de insalubridade aos empregados apurado no PPRA do local, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

**Parágrafo Segundo:** Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através de emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

**Parágrafo Terceiro:** A base de cálculo do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para os empregados das Empresas abrangidas pelo SEAC/SINDECESE, será o SALÁRIO MÍNIMO oficial estipulado pelo Governo Federal.

### **OUTROS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR**

Fts. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_



É garantido ao cônjuge, companheiro, filhos menores de 21 anos, filhos portadores de deficiência física e/ou mental, de qualquer idade, e dependentes listados no rol emitido pelo INSS, de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais abrangidas pelo presente instrumento convencionado, o serviço de assistência social familiar para os casos de morte do empregado ou sua incapacitação definitiva para o trabalho, esta última comprovada pelo órgão previdenciário.

**Parágrafo Primeiro:** O serviço de assistência social familiar é composto, cumulativamente, de:

I – Cesta básica no valor nominal do auxílio-alimentação pago ao empregado, durante os três primeiros meses após sua morte ou incapacitação definitiva para o trabalho, comprovada pelo INSS.

II – Um salário mínimo vigente ao tempo do fato gerador do benefício.

III – Auxílio para despesas com funeral, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) somente nos casos de morte do empregado.

**Parágrafo Segundo:** O benefício assistencial familiar deverá ser requerido pelo empregado ou por qualquer de seus dependentes em até trinta dias após o óbito ou a comprovação da incapacitação definitiva pelo INSS.

**Parágrafo Terceiro:** Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício assistencial familiar formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado ou da confirmação de sua incapacitação pelo INSS.

**Parágrafo Quarto:** A administração do benefício mencionado no *caput* da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-SE, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio do benefício assistencial familiar, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, o valor de **R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos)** por empregado, tomando por base, para fins de cálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-SE para fins de atualização cadastral.

**Parágrafo Quinto:** É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-SE, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício assistencial familiar ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, ou seja o sindicato será responsável apenas pelo pagamento do benefício do rol de funcionários informados e pagos pela empresa, caso contrário a empresa deverá custear o benefício conforme parágrafo sétimo desta cláusula.

**Parágrafo Sexto:** É de competência exclusiva do SEAC-SE a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a cobrança dos valores devidos por empresas inadimplentes, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice INPC.

**Parágrafo Sétimo:** A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício assistencial familiar, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, e que na sua relação de funcionários apresentada ao SEAC não contemple o nome do funcionário, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro, pelo tempo ali especificado.


**Parágrafo Oitavo:** O requerimento do benefício poderá ser feito diretamente pelo empregado ou, no caso de óbito, pelos entes especificados no *caput* desta cláusula, diretamente junto ao SEAC-SE ou, se preferir, por intermédio do SINDICESE, cabendo a ambos os sindicatos adotar todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário toda a assistência necessária à percepção das vantagens abrangidas pela assistência familiar.

**Parágrafo Nono:** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência familiar, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Décimo:** O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Sempre que necessário, o SEAC-SE poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Caberá ao SEAC e ao SINDECESE a fiscalização do cumprimento dessa cláusula

F. 63  
Rub. 

## CLÁUSULA NONA - DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR.

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo primeiro** – A prestação dos benefícios terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

**Parágrafo segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o exposto consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês o valor **total de R\$15,00 (quinze reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo quarto** – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

**Parágrafo quinto** – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

**Parágrafo sexto** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo sétimo** - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

**Parágrafo oitavo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo nono** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Décimo:** Caberá ao SEAC e ao SINDECESE a fiscalização do cumprimento dessa cláusula .

## CLÁUSULA DÉCIMA - PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis, a documentação exigida pela Previdência Social para fins de requisição dos benefícios auxílio-doença, pensão por

Fls. 64  
RHS. 

morte e/ou aposentadoria.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE ALIMENTAÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados o benefício alimentação, mediante as condições explicitadas na presente cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos do presente benefício:

I – Os empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida diretamente pelo empregador ou pelo contratante, em cozinha e refeitório próprios.

II - Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias e/ou 36 horas semanais, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I;

III – As empresas que se utilizam da carga horária de 06 horas de trabalho, de segunda à sexta-feira, e 12 horas de trabalho em dias de sábado e domingo, alternadamente, ficam obrigadas a pagarem o benefício alimentação apenas no dia em que o empregado trabalhar sob o regime de 12 horas corridas, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro, inciso I.

**Parágrafo Segundo:** Será descontado de cada empregado beneficiado o percentual de 10% (dez por cento por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

**Parágrafo Terceiro:** Faculta-se às empresas a possibilidade de filiação ao P.A.T., instituído pela Lei nº 6.321/1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5/1991, hipótese na qual serão aplicadas à relação laboral as regras concernentes ao instituto.

**Parágrafo Quarto:** O benefício disposto na presente cláusula, desde que não seja pago ao trabalhador em dinheiro, não possui natureza salarial, não se integrando à remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

**Parágrafo Quinto:** Aos empregados beneficiários serão fornecidos mensalmente:

I - Ticket Alimentação seja em forma de ticket refeição, ticket alimentação, no valor de **R\$14,00 (Catorze reais)** por dia efetivamente trabalhado no mês, até o dia 20 (vinte) do mês vigente de trabalho;

II - As empresas terão o direito de descontar dos empregados o referido benefício em dias de falta ao trabalho, podendo compensar o valor no mês seguinte ou no cálculo rescisório do contrato;

III - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas, fica assegurado o mesmo benefício;

**Parágrafo Sexto:** Em caráter excepcional, os empregados que exercem a função de telefonista perceberão, a título de vale alimentação, a quantia de **R\$16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos)**, por dia efetivamente trabalhado, podendo ser descontado do beneficiado o percentual de **10% (dez por cento)** do valor total do vale alimentação.

**Parágrafo Sétimo:** O benefício alimentação somente será devido para os contratos a serem firmados ou aditados, entre tomadores de serviços e empresas prestadoras de serviços, a partir de 01 de janeiro de 2012.

**Parágrafo Oitavo:** Os empregados que prestem serviços em regime de escala/plantão, receberão o respectivo benefício somente nos dias efetivamente trabalhados, observando-se a ressalva do §2º do presente artigo.

**Parágrafo Nono:** Fica facultado às empresas substituir o benefício alimentação pela cesta básica, na forma da lei, e pelo vale-compras de cesta básica fornecido por supermercado, devendo o valor de cada um deles ser comprovadamente equivalente ao valor pago a título de vale-alimentação.

**Parágrafo Décimo:** A concessão do TICKET REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO/VALE COMPRAS desobriga as empresas a fornecer aos seus empregados vale-transporte para descolamento destes às suas residências em horários destinados ao repouso e alimentação.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Na estrita hipótese de serem os custos repassados ao tomador de serviços e já seja fornecido o benefício da Alimentação / Vale compras, as empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes de uma cesta básica acordada diretamente com o contratante, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

**Parágrafo Décimo Segundo:** O aumento do valor do benefício alimentação iniciará a partir de 01/01/2022.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, além daquelas previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo:** Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho e vice-versa.

**Parágrafo Terceiro:** Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

**Parágrafo Quarto:** No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

**Parágrafo Quinto:** No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

**Parágrafo Sexto:** Para fins de indenização, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho, bem como para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

**Parágrafo Sétimo:** Autoriza-se o pagamento do vale-transporte em dinheiro, quando as circunstâncias inerentes à relação de emprego inviabilizarem ou dificultarem ao empregado a utilização do cartão de recarga, mantida a natureza indenizatória da verba, bem como a obrigatoriedade de desconto especificada no parágrafo primeiro da presente cláusula.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO ODONTOLÓGICO/MEDICO COLETIVO

Mediante Termo de Acordo firmado entre SEAC/SE e SERVDONTO – Assistência Técnica Odontológica Silveira Ltda, esta última prestará serviços odontológicos para os empregados das empresas filiadas ao SEAC/SE nas seguintes condições: Plano Básico à **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** O trabalhador que desejar aderir ao plano odontológico de que trata o *caput* desta cláusula deverá comparecer ao departamento de recursos humanos da empresa a qual presta serviços, oportunidade na qual será orientado sobre os procedimentos necessários à formalização do negócio jurídico;

**Parágrafo Segundo:** A adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada, a ser feito por meio de desconto em folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O SEAC/SE não se responsabiliza pelos contratos de adesão celebrados entre os empregados das empresas a ele associadas e a SERVDONTO.

**Parágrafo quarto:** É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

Fls. 66  
Rub. 1000

**Parágrafo quinto:** Na hipótese da concessão do benefício plano de saúde/odontológico decorrer (em) de obrigação contratual entre a empresa abrangida por esta convenção e o tomador de serviços, a extinção do contrato ou a transferência definitiva do empregado para outro contrato que não preveja tal obrigação autoriza o empregador a cancelar o referido benefício, não caracterizando tal conduta ofensa ao princípio da condição mais benéfica ao trabalhador, desde que este possa optar pela manutenção do benefício, às suas custas, tanto em co-participação quanto integralmente;

**Parágrafo Sexto:** No caso de suspensão do contrato de trabalho por período igual ou superior a 03 (três) meses, desde que a mesma não seja em virtude de acidente de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, o benefício concedido será cancelado pelo empregador, devendo ser reativado quando do retorno do empregado. Caberá ainda ao empregado suportar os períodos de carência que porventura venha a decorrer do cancelamento;

**Parágrafo Sétimo:** O benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado para qualquer fim decorrente da relação de emprego.

**Parágrafo Oitavo:** - As empresas terão o direito de descontar dos empregados os valores relativos a custeio e/ou co-participação no cálculo rescisório do contrato;

**Parágrafo Nono:** - Os valores referentes à co-participação nos serviços serão de responsabilidade do empregado, cabendo a empresa descontar na folha de pagamento do empregado e repassar esses valores à Operadora do Plano de Saúde;

**Parágrafo Décimo:** - O benefício que trata o caput poderá ser extensivo ao cônjuge ou companheiro (a) e filho (s) até 21 (vinte e um) anos de idade, desde que não emancipado (s), devendo o empregado, na ora da adesão, fazer a opção pela extensão, ou não, aos seus dependentes;

Mediante termo de acordo o SINDECESE também possui convenio odontológico com a empresa ODONTO S/A , A adesão ao plano odontológico é uma opção do empregado, cabendo-lhe o custeio integral da assistência odontológica contratada, tratado diretamente com o SINDECESE. É facultado as empresas abrangidas por esta convenção, oferecem plano odontológico e/ou médico aos seus empregados;

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO**

Na hipótese do empregado, filiado ou não ao sindicato laboral, formular pedido de demissão, este somente será considerado válido se formalizado perante o SINDICESE, em sua sede, que atestará a manifestação de vontade livre e espontânea do trabalhador em ver rescindido seu contrato de trabalho por iniciativa própria.

**Parágrafo único:** Havendo recusa injustificada por parte do SINDICESE em reconhecer o pedido de demissão, este poderá ser realizado perante a empresa, devendo o empregado redigir carta de próprio punho, datada e assinada, manifestando o seu desejo de se desligar do quadro de empregados da organização. O ato deverá ser acompanhado por, pelo

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO**

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por exercente de cargo de chefia na empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por duas testemunhas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

Considerando os efeitos ocasionados ao segmento econômico abrangido por esta norma coletiva, por força da pandemia de COVID-19, os empregados demitidos no período de vigência dessa poderão ter suas verbas

Rub.   
RUB. 

rescisórias pagas de forma parcelada, sem direito à percepção da multa do artigo 477, §8º da CLT e da multa do artigo 467 da CLT, desde que observadas as seguintes disposições.

**Parágrafo primeiro:** O parcelamento poderá ser feito em até três vezes.

**Parágrafo segundo:** A primeira parcela corresponderá ao pagamento integral da multa de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS, nos casos de dispensa imotivada, devendo a empresa efetuar-lo no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da prestação dos serviços. No mesmo prazo deverá ainda a empresa fornecer ao empregado todos os documentos necessários ao acesso ao benefício seguro-desemprego e ao saque dos valores de FGTS depositados em conta vinculada.

**Parágrafo terceiro:** A segunda parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior. A terceira parcela vencerá no prazo de 30 (trinta) dias após decorrido o prazo de pagamento da segunda parcela da rescisão.

**Parágrafo quarto:** O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas ensejará o vencimento total da obrigação, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT.

**Parágrafo quinto:** Para efetivação dos termos desta cláusula deverá ser levada a **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA conforme cláusula quadragésima terceira.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.**

Ficam obrigadas as empresas não associadas ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE SEAC/SE, a procederem com a homologação do Termo de Rescisão do contrato de Trabalho (TRCT) daqueles funcionários com mais de 01 (um) ano que será realizada na sede do SINDICATO DE EMPREGADO DE CONDOMINIO E EMPRESAS DE ASSEIO CONS DO ESTADO DE SERGIPE SINDECESE e deverão conter os seguintes documentos:

- a) Termo de contrato de trabalho , em cinco vias;
- b) Aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa;
- c) Ato demissional;
- d) CTPS devidamente atualizada e anotada;
- e) Formulário para encaminhamento do seguro desemprego se for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento das contribuições sindicais , assistencial e/ou confederativa ,tanto dos empregados como dos empregadores;
- g) **Declaração de nada consta emitido pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE , referente a adimplência das cláusulas de Assistência social familiar e Benefício social em plena validade;**
- h) Comprovante de depósito de FGTS ou extrato da conta vinculada;
- i) Comprovante da multa do FGTS se for o caso;
- j) Chave da conectividade
- k) Comprovante de pagamento da rescisão;
- l) Comprovação da empresa que convocou o empregado por escrito , com dia , horário e local da homologação;
- m) Carta de preposto.

## **AVISO PRÉVIO**

68  
RUB. 

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, quando concedido pelo empregador, deverá ser comunicado por escrito, mediante recibo, e deverá especificar a forma indenizada ou trabalhada.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas deverão fazer constar da carta do aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

**Parágrafo Segundo:** Considerando o disposto na Lei 12.506/2011, que regulamentou a matéria, observar-se-á a contabilização de 03 (três) dias de aviso prévio para cada ano trabalhado. Nesse sentido, até um ano de trabalho o aviso continua sendo de 30 dias e a cada ano de trabalho integralizado, somar-se-á mais 03 (três) dias até o limite de 90 (noventa dias) dias de aviso, o que será atingido somente no vigésimo primeiro ano (1 ano = 30 dias + 20 anos = 60 dias), consoante tabela abaixo:

Tempo Trabalhado	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de ser o aviso prévio concedido pelo empregado que fórmula pedido de demissão, este será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço prestado à empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As empresas afixarão quadro de avisos à disposição do respectivo Sindicato suscitante, para a colocação de comunicados de interesse da categoria.

## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARTA DE REFERÊNCIA/APRESENTAÇÃO

As empresas, no ato da rescisão do contrato de trabalho, poderão fornecer aos seus empregados carta de referência ou de apresentação, mediante solicitação por escrito do empregado, após aprovação do pedido pela administração da empresa

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PERDA DE CONTRATO

\_\_\_\_\_  
SINDICATO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão será **POR ACORDO** e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito a indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em lei, inclusive o artigo 477 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

**Parágrafo Terceiro:** No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

## OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA

Fica reconhecido que o dia 19 de março, Dia de São José, Protetor do Trabalhador, como o dia do trabalhador do setor de Asseio e Conservação, não implicando em feriado, devendo as empresas, Sindicatos e Federações, formarem parcerias para comemoração desse dia e dar ampla divulgação aos seus empregados.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Patronal e Laboral, solidárias ou independentes, para ajuizar ação de cumprimento perante o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão dos artigos desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga da categoria representada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju e aos Sindicatos convenientes, a fiscalização da presente Convenção, devendo a mesma ser depositada e registrada na referida Delegacia.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Ficam obrigadas as empresas não associadas ao SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE SEAC/SE, a procederem com a homologação do Termo de Rescisão do contrato de Trabalho (TRCT) daqueles funcionários com mais de 01 (um) ano que será realizada na sede do SINDICATO DE EMPREGADO DE CONDOMINIO E EMPRESAS DE ASSEIO CONS DO ESTADO DE SERGIPE SINDECESE e deverão conter os seguintes documentos:

Fis. 70  
Rub. 02



- a) Termo de contrato de trabalho , em cinco vias;
- b) Aviso prévio ou pedido de demissão ou documento que especifique o motivo da justa causa;
- c) Aso demissional;
- d) CTPS devidamente atualizada e anotada;
- e) Formulário para encaminhamento do seguro desemprego se for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento das contribuições sindicais , assistencial e/ou confederativa ,tanto dos empregados como dos empregadores;
- g) **Declaração de nada consta emitido pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE , referente a adimplência das clausulas de Assistência social familiar e Benefício social em plena validade;**
- h) Comprovante de deposito de FGTS ou extrato da conta vinculada;
- i) Comprovante da multa do FGTS se for o caso;
- j) Chave da conectividade
- k) Comprovante de pagamento da rescisão;
- l) Comprovação da empresa que convocou o empregado por escrito , com dia , horário e local da homologação;
- m) Carta de preposto.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO 12 X 36**

As empresas poderão adotar para seus empregados a jornada de trabalho de doze horas seguidas de trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo de 01 hora para repouso e alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** Considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Será devido o pagamento de adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos empregados que exercerem suas atividades na referida escala, entre 22h00 e 05h00, não havendo o que se falar em prorrogação de trabalho noturno, nos termos do disposto no artigo 59-A, §1º, da CLT.

**Parágrafo Terceiro:** Fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene e segurança do trabalho para o labor exercido em escala 12x36 realizado em ambiente insalubre.

**Parágrafo Quarto:** Em havendo a supressão, integral ou parcial, do intervalo para repouso e alimentação, a indenização será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho, e incidirá somente sobre período efetivamente suprimido.

**Parágrafo Quinto:** Autoriza-se a alteração do contrato de trabalho do empregado em escala 12x36 para qualquer outro módulo semanal de trabalho, e vice-versa.

**Parágrafo Sexto:** Adotar-se-á para efeitos de cálculos o divisor 220(duzentos e vinte), sendo considerada como hora(s) extra(s) aquela(s) que exceder(em) de 192 (cento e noventa e duas) horas efetivamente trabalhadas.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Fls. 71  
Rub. 000

Faculta-se às empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo a implantação do banco de horas, previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, havendo saldo positivo no banco de horas do empregado, estas deverão ser pagas, acrescidas do percentual de 50% (cinquenta por cento), considerado o valor da hora do dia do término do pacto laboral:

**Parágrafo Segundo:** Veda-se o banco de horas para os empregados que atuam em turnos ininterruptos de revezamento e em escala 12x36.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ESCALA 03X01**

**Autoriza-se a** adoção de escala de trabalho 03x01, sendo 03 (três) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

##### **Escala - 03 X 01**

05:30 às 11:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:30 às 17:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

17:30 às 23:30 com 15 (quinze) minutos de intervalo

**Parágrafo único:** As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESCALA 04X01**

**Autoriza-se a** adoção de escala de trabalho 04x01, sendo 04 (quatro) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários:

##### **Escala – 04 X 01**

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

**Parágrafo único:** As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESCALA 05X01**

Fis.   
Rub. 

**Autoriza-se a** adoção de escala de trabalho 05 x 01, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários: podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que cinco dias consecutivos de labor.

#### **Escala – 05 X 01**

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

**Parágrafo único:** As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESCALA 03X03**

As partes convencionam a possibilidade de adoção da escala de trabalho 03x03 (três dias de trabalho por três dias de descanso), cuja jornada poderá ser de até 12 horas de trabalho com, no mínimo, uma hora de intervalo intrajornada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESCALA – 06 X 01**

**Autoriza-se a** adoção de escala de trabalho 06 x 01, sendo 06 (seis) dias de trabalho seguidos de 01 (um) dia de descanso, com as seguintes sugestões de horários, podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que seis dias consecutivos de labor.

06:00H ÀS 14:00H com 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo

14:00H ÀS 22:00H com 01 (uma) ou 02 (duas) horas de intervalo

06:00h às 12:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

11:00h às 17:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:00h às 21:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

05:00h às 11:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

15:45h às 21:45h com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00h às 18:00h com 15 (quinze) minutos de intervalo

**Parágrafo único:** As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

Fls. 73  
Rub. con

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESCALA 05X02

**Autoriza-se** a adoção de escala de trabalho 05 x 02, sendo 05 (cinco) dias de trabalho seguidos de 02 (dois) dias de descanso, com as seguintes sugestões de horários: podendo haver quebra na sequência a depender da escala de trabalho, não ultrapassando mais que cinco dias consecutivos de labor.

### Escala – 05 X 02

06:00 às 14:20, com 01 (uma) hora de intervalo

14:30 às 22:50 com 01 (uma) hora de intervalo

11:00 às 19:20 com 01 (uma) hora de intervalo

22:40 às 07:00 com 01 (uma) hora de intervalo

09:40 às 12:00 e 13:00 às 18:00

08:00 às 11:00 e 12:00 às 16:20

06:00 às 12:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

12:00 às 18:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

18:00 às 00:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

00:00 às 06:00 com 15 (quinze) minutos de intervalo

**Parágrafo único:** As empresas poderão adotar jornadas distintas às acima indicadas, devendo ser observado o limite máximo diário de 08 horas de trabalho, considera-se já remunerado o trabalho realizado em dias de domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula não sendo devidas horas extraordinárias.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA EM SEMANA ESPANHOLA

Autoriza-se a adoção pelas empresas da jornada em Semana Espanhola, cuja validade é reconhecida pela OJ nº 323 da SDI-I do TST, onde o empregado prestará serviços, alternadamente, de 48 horas em uma semana e 40 horas na semana imediatamente subsequente, respeitado o limite diário de 08 horas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ELASTECIMENTO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando a realidade do setor de prestação de serviços e, ainda, a natureza da atividade empresarial, fica autorizada a possibilidade de elastecimento do intervalo intrajornada para além do limite de 02 (duas)

## FALTAS

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO com a respectiva CID, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

**Parágrafo Primeiro:** O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da

Fls. 97  
Rub. [assinatura]

empresa

**Parágrafo Segundo:** Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

**Parágrafo Terceiro:** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

**Parágrafo Quarto:** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

**Parágrafo Quinto:** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do empregado que necessitar acompanhar em consultas médicas ou odontológicas filhos ou dependentes, menores de doze anos, ou portadores de deficiência física ou mental, de qualquer idade, uma vez a cada mês, devendo, no entanto, apresentar declaração médica de acompanhamento, assinada e carimbada, no dia útil seguinte à ausência.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

Autoriza-se a adoção, pelas empresas, de turnos ininterruptos de revezamento limitados a 08 horas diárias, nos termos da Súmula nº 423 do TST, vedada a prestação de horas extras habituais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**


### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE E REGISTRO DE JORNADA**

As empresas poderão utilizar, para registro de jornadas de trabalho de seus empregados, papeleta de serviço externo, cartão ponto, livro ponto, cartão magnético, sistema eletrônico de controle de ponto. Facultado, também, a utilização do registrador eletrônico de ponto, sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive por meio de rádio transmissor, de modo remoto e telemático; podendo haver pré-anotação do intervalo alimentar, estas últimas possibilidades conforme previsto pelas Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 e Portaria n.º 373, de 25/02/2011, ambas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALH**

Considerando o previsto na Portaria nº 17, de 01 de agosto de 2007 (DOU de 02/08/2007), do Ministério do Trabalho e Emprego, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, que altera a redação da Norma Regulamentadora nº 4, vêm os presentes sindicatos pactuarem a criação do SESMT comum que cumprirá os ditames da citada portaria, e será avaliada semestralmente por uma comissão formada pelo Presidente do Sindicato Laboral, pelo Presidente do Sindicato Patronal e pela Delegacia Regional do Trabalho.

Fls. 75  
Rub. 

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS UNIFORMES

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

**Parágrafo Segundo:** A empresa deverá dar ciência ao empregado, no ato da contratação, da hipótese elencada no parágrafo primeiro supra.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do uniforme estará restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de sanções disciplinares.

**Parágrafo Quarto:** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

**Parágrafo Quinto:** As empresas deverão substituir os uniformes dos empregados no período máximo de doze meses, a contar da data do fornecimento.

## TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO – TRANSPORTE

As Empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado, até o local e efetivação do atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção

### ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

**Parágrafo Primeiro:** Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissões de Conciliação Prévia - CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que, com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

**Parágrafo Segundo:** Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados na Comissão de Conciliação Prévia, pelo Sindicato Laboral, com a anuência do Sindicato Patronal.

Flo. 76  
Rubi. 

**Parágrafo Quarto:** O termo previsto no §3º discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

**Parágrafo Quinto:** Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

**Parágrafo Sexto:** A Comissão de Conciliação Prévia também funcionará como câmara de arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9307/96.

**Parágrafo Sétimo:** Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

**Parágrafo Oitavo:** Para cada demanda submetida à Comissão de Conciliação Prévia, deverá a empresa, desde que associada e adimplente, arcar com o custo de R\$100,00 (cem reais), enquanto que a empresa não associada ou associada e inadimplente arcará com o custo de R\$200,00 (Duzentos reais) .

**Parágrafo Nono:** Os valores a que se referem o §8º deverão ser pagos ao SEAC-SE, por meio de boleto bancário ou depósito bancário identificado, em até 48 horas úteis da data designada para a apreciação da demanda pela CCP , a cobrança da taxa será da demanda por funcionário.

## RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa com a qual o empregado eleito tesoureiro mantenha vínculo empregatício, compromete-se a liberar o mesmo de suas funções, ficando esta responsável pelo pagamento de encargos sociais, e a cargo do SINDECESE o pagamento dos salários durante a vigência da presente convenção.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (Empresas do ramo de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe) recolherão junto a Caixa econômica Federal , em favor do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE**, mediante guia a ser fornecida por este, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme faixa abaixo da empresa estabelecido na seguinte tabela:

00 a 03 EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10 EMPREGADOS	R\$ 200,00
11 A 20 EMPREGADOS	R\$ 250,00
21 A 30 EMPREGADOS	R\$ 300,00
31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 350,00
51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 400,00

Fis.: 77  
Rub.: 

81 A 110 EMPREGADOS	R\$ 500,00
111 A 150 EMPREGADOS	R\$ 600,00
151 A 200 EMPREGADOS	R\$ 750,00
ACIMA DE 201 EMPREGADOS	R\$ 1.500,00

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos relativos à Contribuição Negocial deverão ser efetuados anualmente até a data de **30/05/2022**, e o valor deverá ser recolhido conforme a tabela acima.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

**Parágrafo Terceiro:** Para as empresas associadas adimplentes com o sindicato estas terão um desconto de 20% (vinte por cento) no valor correspondente a sua faixa de pagamento, se efetuado o pagamento até a data estabelecida na convenção, caso contrário perderá o desconto e será aplicada as correções do parágrafo acima.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus empregados o percentual mensal de 2% (dois por cento) sobre seu salário base, à título de contribuição social sindical, por força dos benefícios provenientes desta convenção coletiva de trabalho, que deverá ser repassado ao SINDECESE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas estão obrigadas a fornecerem ao SINDECESE quando requerido a relação mensal de seus empregados contendo nome completo, RG, CPF, CTPS E PIS através do e-mail: [sindecese20@gmail.com](mailto:sindecese20@gmail.com).

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto desta contribuição a qualquer momento após o registro desta convenção coletiva de Trabalho mediante requerimento protocolado fisicamente na sede do SINDECESE, devendo o trabalhador entregar copia deste documento na empresa para fins de suspensão dos descontos.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas enviarão à entidade sindical laboral relação dos empregados sempre que solicitado.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante à norma do inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal e demais legislações aplicáveis à matéria, cujo valor, determinado pelo SEAC – Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, vinculada ao número de empregados existentes na empresa em **junho de 2022**, atestado pelo CAGED, será:

I - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: um salário mínimo vigente;

II - Empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados: um salário e meio vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores acima indicados poderão ser pagos em duas parcelas iguais, com vencimento nos dias **05/08/2022 e 05/09/2022**.

**Parágrafo Segundo:** A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 80% para o Sindicato;

II – 15% para a Federação do Comércio do Estado de Sergipe – Fecomércio SE;

III – 5% para a Confederação.

Fic.   
 Rub. 



**Parágrafo terceiro:** O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

De acordo com Assembleia Geral realizada no auditório da Força Sindical no dia 22/12/2021 com a categoria, e em obediência ao Art. 8º do Estatuto da Categoria, as empresas ficam obrigadas a descontarem dos empregados pertencentes às categorias representadas por esta Convenção, o percentual de 2% (dois por cento) nos meses de **Março, Abril, Maio, julho, setembro e novembro/2022**, a título de desconto assistencial em favor do SINDECESE para custeio e manutenção da entidade.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Convenção, manifestar recusa ao pagamento da taxa assistencial, devendo, para isso, fazê-la junto à sede do sindicato laboral de forma individual e presencial.

**Parágrafo segundo:** Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de Março de 2022.

**Parágrafo terceiro:** As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SINDECESE em guias próprias fornecidas ou depósito bancário, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Será facilitado aos diretores do Sindicato Laboral o acesso às sedes das empresas para a realização de visitas, a fim de que possam tratar de assuntos relacionados à categoria e seus associados.

**Parágrafo único:** O acesso do dirigente sindical à empresa deverá ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas úteis, ressalvadas as hipóteses de força maior, e não poderá prejudicar o pleno andamento das atividades profissionais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DECLARAÇÃO EM LICITAÇÕES**

Considerando a destinação e o cunho social a que se reserva a obrigação insta à **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**, e com o intuito de preservar as empresas idôneas, assim como seus respectivos empregados e os contratantes em geral, para efeito deste instrumento e Órgãos Licitantes e por força desta convenção, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverá a empresa apresentar **DECLARAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**, QUE ESTÃO QUITES COM AS OBRIGAÇÕES, atestando o adimplemento da dita obrigação da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR E CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFÍCIO AO TRABALHADOR**, emitida pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE**.

**Parágrafo Primeiro:** A Declaração será exigida às empresas licitantes que estejam participando de processo licitatórios, sendo específica para cada certame licitatório, sendo vedada a apresentação de declaração de cumprimento parcial das obrigações contidas nesta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** Aquelas empresas participantes de processos de licitação que não dispuserem ainda de funcionários sob abrangência desta CCT, apresentarão **DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA**, emitida pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE**, e ainda deve declarar de que cumprirão a cláusula em caso de êxito no certame.

Fis.   
Rub. 

**Parágrafo Terceiro: PODERÁ** O órgão tomador DILIGENCIAR o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE, SEAC/SE (SEAC-SE@INFONET.COM.BR)** para confirmar a veracidade da informação da DECLARAÇÃO para confirmar o cumprimento das obrigações previstas na clausulas Décima Primeira e Décima segunda desta convenção , emitindo a certidão correspondentes conforme o caso que será entregue diretamente ao órgão licitante de forma oficial , considerando a data de adimplemento dos benefícios das clausulas o mesmo dia do certame licitatório .

**Parágrafo Quarto: Exclusivamente,** as empresas associadas e adimplentes ao **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONTRATO TEMPORARIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SERGIPE , SEAC/SE** , poderão solicitar ao sindicato que caso o órgão licitante não oficialize ao sindicato quanto ao cumprimento da clausula Quinquagésima que este envie ofício ao órgão licitante e demais órgãos de controles, Ministério do Economia , Procuradoria do Trabalho e outros , caso a licitante vencedora do certame não seja cumpridora com as obrigações previstas nesta CCT, inclusive caso a empresa declare o cumprimento das obrigações ou mesmo que não tenha funcionários na base territorial abrangido por esta convenção as duas situações serão devidamente informadas pelo Sindicato quanto a veracidade das informações declaradas, para produzir todos os efeitos legais.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, sugere-se às empresas abrangidas por esta convenção a utilização do percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,41% (oitenta e cinco vírgula quarenta e um por cento)**, conforme planilha de cálculo abaixo discriminada:

ENCARGOS SOCIAIS:		
Incidente sobre o valor da Remuneração + o valor da Remuneração Técnica.		
<b>GRUPO "A"</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>SUB TOTAL (A) 36,80%</b>
01	INSS	20,00%
02	SESI OU SESC	1,50%
03	SENAI OU SENAC	1,00%
04	INCRA	0,20%
05	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
06	FGTS	8,00%
07	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
08	SEBRAE	0,60%
<b>Grupo " B"</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>SUB TOTAL (B) 29,29%</b>
09	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILO DOENÇA	2,65%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,28%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	1,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
<b>Grupo "C"</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>SUB TOTAL (C) 8,54%</b>
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,54%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,20%
<b>Grupo "D"</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>SUB TOTAL (D) 10,78%</b>
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O "B"	10,78%
<b>TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>85,41%</b>

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS COLETIVOS**

**Paragrafo primeiro:** Decidem os sindicatos signatários que todos os acordos coletivos serão firmados perante comunicação prévia a comissão de conciliação prévia - CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

**Paragrafo segundo:** Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo SINDECESE com quaisquer empresas abrangidas pela presente convenção coletiva, deverão estabelecerem condições sociais e econômicas no mínimo iguais das pré estabelecidas nesta convenção coletiva, nunca a menor que as constantes nesta convenção, sob pena de nulidade.

**Paragrafo Terceiro:** Em todos os acordos coletivos deverão constar no mínimo todas as cláusulas e obrigações sociais e econômicas descritas na presente convenção coletiva, sendo que caso o acordo coletivo firmado altere o status firmado na presente convenção, este se obriga a estender todas as cláusulas sociais e econômicas.

**Paragrafo Quarto:** Os acordos coletivos firmados somente serão validados com parecer da Comissão de Conciliação prévia, CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, instalada na SEDE do SEAC/SERGIPE.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica estipulada a aplicação de multa ao empregador que descumprir quaisquer das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, no valor de 01 (um) piso salarial da categoria profissional para cada cláusula violada por empregado da empresa infratora, sendo esta revertida em favor do SEAC/SE E SINDECESE. As partes acordadas se obrigam a cumprir rigorosamente todas as cláusulas ajustada livremente no presente instrumento negociável, ficando reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical patronal e/ou laboral perante os tribunais de justiça para o ajuizamento de ações.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICITAÇÕES**

A partir da homologação deste instrumento as empresas ficam obrigadas a incluírem em sua documentação para licitações públicas ou contratação por setores privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES FIRMADAS NO INSTRUMENTO COLETIVO PERMANECEM INALTERADAS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado. Face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogada a CCT do ano de 2021, lavrada em **28/05/2021**, devidamente depositada e registrada, na DRT-SE, em **07/06/2021**, sob nº 13175.101133/2021-85, bem como seus termos aditivos com as ressalvas aqui postas. As

Fis.   
Rub. 

divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

**FABIO ANDRADE SANTOS**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DE SE

**JORGIVAN MOTA DOS SANTOS**  
PRESIDENTE  
SIND EMP DE COND E EMP DE ASSEIO CONS DO EST DE SERGIPE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DO SEAC 2022**

Anexo (PDF)

**ANEXO II - ATA DO SINDECSE 2022**

Anexo (PDF)

**ANEXO III - TABELA DE SALARIO**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Flu.   
Rub. 

## ANEXO TABELA SALARIAL

## MODULO – 1

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.100,92

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 1.212,99

N.º	FUNÇÕES	CBO
1	AGENTE DE LIMPEZA	5143-20
2	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	5143-20
3	AGENTE DE LIMPEZA DE CONDOMINIOS	5143-20
4	AGENTE DE APOIO E SERVIÇOS	5143-20
5	AGENTE DE LIMPEZA COM USO DE PATINS E SIMILARES	5143-20
6	AJUDANTE DE CAMINHÃO	7832-15
7	APONTADOR	4142
8	ARRUMADEIRA	5133-15
9	ASSISTENTE DE ILUMINAÇÃO	3731-45
10	ASSISTENTE DE SONOPLASTIA	3731-30
11	AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	7241-10
12	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	5143-10
12	AUXILIAR DE VAQUEIRO	6231-10
13	AUXILIAR DE CAMPO	5143-10
14	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO	9112-05
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	5143-20
16	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4141-40
17	AUXILIAR DE SRVIÇOS EM LAVANDERIA HOSPITALAR	5163-10
18	CAMAREIRA	5133-15
19	CARREGADOR	7832-15
20	COPEIRA	5134-25
21	CONTINUO	4122-05
22	DEDETIZADOR	5199-10
23	LAVADEIRA	5164-05
24	LAVADOR DE CARROS/VEICULOS	5199-35
25	LIMPADOR DE CAIXA DÁGUA	5143-20
26	OFFICE –BOY	4122-05
27	OPERADOR DE MAQUINA DE XEROX	4151-30
28	PASSADEIRA DE ROUPA	7633-25
29	PROMOTOR DE VENDAS	5211-15
30	SERVENTE	5143-20
31	TRABALHADOR BRAÇAL	6210-05
32	VARREDOR	5142-15
33	ZELADOR	5141-20
34	APOIO/ORIENTADOR FEIRAS LIVRES PARQUES E DEMAIS ESPAÇOS PUBLICOS	5143-20

**MODULO – 2****SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.110,34****SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.223,37**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE DE PORTARIA	5174-15
2	AJUDANTE PRÁTICO	7170-20
3	AJUDANTE DE PEDREIRO	7170-20
4	ASCENSORISTA	5141-05
5	ATENDENTE	5211-40
6	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	4141-05
7	AUXILIAR DE SEGURANÇA	5173-30
8	AUXILIAR DE COZINHA	5135-05
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS	7606-05
10	CAIXA	4211-25
11	CONFERENTE	4142
12	COSTUREIRA	7632-10
13	COVEIRO/EXUMADOR	5166-10
14	CONDUTOR DE LANCHA	1414-10
15	EMPACOTADOR	7841-05
16	ENLONADOR/CARGA	7832-25
17	FISCAL DE HALL	5112-05
18	FISCAL DE TERMINAL	5112-05
19	GARAGISTA	5141-10
20	GARÇOM	5134-05
21	MANOBRISTA	5141-10
22	MAQUEIRO	5151-10
23	OPERADOR DE AUDIO/SOM/TV	3731-05
24	ORIENTADOR DE TRAFEGO	3424-10
25	PORTEIRO	5174-15
26	PORTEIRO DE CONDÔMINIO	5174-15
27	PISCINEIRO	5143-30
28	RECEPCIONISTA	4221-05
29	RONDISTA	5173-30
30	VENDEDOR	5211-10
31	VISTORIADOR	9513-20
32	VIGIA	5174-20

**MODULO - 3****SALÁRIO NORMATIVO/2021 - R\$ 1.112,65****SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.225,91**84  
009

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3222-30
2	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	5143-10
3	AUXILIAR DE MARCENARIA	7711-05
4	AUXILIAR DE MECANICO	9144-05
5	AUXILIAR DE MONTAGENS	3741-10
6	AUXILIAR DE PESQUISA	4151

**MODULO - 4**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ R\$ 1.118,33**

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.232,17**

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE VIDEOMONITORAMENTO	5173-30

**MODULO - 5**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.131,08**

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.246,22**

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA CARRO PEQUENO/PASSEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7823-05

**MODULO- 6**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.151,51**

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.268,73**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO EVENTOS	1311-15

**MODULO - 7**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.161,02**

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 1.279,21**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ATENDENTE TURISTICO	3548

**MODULO - 8**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.172,36**

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.291,70**

ITEM	FUNÇÕES	
1	CUIDADOR SOCIAL	5162-10
2	RECREADOR	3763-05

**MODULO - 9**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.195,82

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.317,55

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE JARDINEIRO	6220-10
2	TRATADOR DE ANIMAIS	6230-20

**MODULO - 10**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.220,91

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.345,19

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTOBOY	5191-10

**MODULO - 11**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.241,63

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.368,02

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE DE APOIO OPERACIONAL	4110-05
2	ALMOXARIFE	4141-05
3	AUXILIAR OPERACIONAL	4141-40
4	AUXILIAR DE SECRETARIA	4221-05
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4110-05
6	ESTOQUISTA	4141-25

**MODULO - 12**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.316,99

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.451,05

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA CARRO TOPIK/KOMBI DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7823-10

**MODULO - 13**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.250,52

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.377,82

ITEM	FUNÇÕES	
1	FERRADOR DE ANIMAIS	6230-30
2	JARDINEIRO	6220-10
3	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	7822-20
4	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	7151-35



5	OPERADOR DE TRATOR AGRICOLA	7151-35
6	TÉCNICO EM REDE DE MICRO	2124-10
7	VAQUEIRO	6231-10

**MODULO - 14**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021** R\$ 1.269,27

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022** - R\$ 1.398,48

ITEM	FUNÇÕES	
1	AÇOUGUEIRO	8485-10

**MODULO - 15**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021** R\$ 1.283,10

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022** - R\$ 1.413,71

ITEM	FUNÇÕES	
1	ATENDENTE COMERCIAL	5211-40

**MODULO - 16**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021** R\$ 1.297,41

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022** - R\$ 1.429,48

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS I	4110-05
2	AUXILIAR DE LOGISTICA	4141-40
3	CABO DE TURMA	4101-05
4	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	4101-05
5	COORDENADOR OPERACIONAL	4101-05
6	ENCARREGADO DE LIMPEA INDUSTRIAL	5143-20
7	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	3131-15
8	ENCARREGADO DE OPERAÇÕES/MANUTENÇÃO	3131-15

**MODULO - 17**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021** R\$ 1.359,12

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022** - R\$ 1.497,47

ITEM	FUNÇÕES	
1	AGENTE COMERCIAL	5211-40

**MODULO - 18**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021** R\$ R\$ 1.359,97

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022** - R\$ 1.498,41

ITEM	FUNÇÕES	
1	FISCAL DE MERCADO , FEIRAS LIVRES e PARQUES PUBLICOS	2545-05

**MODULO – 19**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.368,20

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.507,48

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	4101-05

**MODULO – 20**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.393,02

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.534,82

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR DE DENTISTA	3224-15
2	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	3224-15
3	AUXILIAR DE PRÓTESE DENTARIA	3224-20
4	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMILIA	3224-30
5	COLETOR DE AMOSTRA	1427-10
6	PROTETICO DENTARIO	3224-10

**MODULO – 21**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.485,01

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.636,18

ITEM	FUNÇÕES	
1	SUPERVISOR	4101-05
2	SUPERVISOR EM SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR	5102-05

**MODULO – 22**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.504,53

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.657,69

ITEM	FUNÇÕES	
1	LIDER DE PRODUÇÃO	8214-05

**MODULO – 23**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.524,96

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.680,20

ITEM	FUNÇÕES	
1	ARTIFICE	9143-05

2	BOMBEIRO HIDRAULICO	7241-10
3	BOMBEIRO CIVIL	5171-10
4	CARPINTEIRO	7155-05
5	CHAPISTA	7244-20
6	ELETRICISTA	9511-05
7	MARCENEIRO	7711-05
8	MONTADOR DE DIVISORIA	3744-20
9	PEDREIRO	7152-10
10	PINTOR	7233-10
11	PINTOR PREDIAL	7166-10
12	PINTOR INDUSTRIAL	7233-15
13	SERRALHEIRO	7244-40
14	SOLDADOR	7243-15

**MODULO - 24**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021 - R\$ 1.552,21**

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.710,22**

ITEM	FUNÇÕES	
1	EDITOR DE AUDIO (06 HORAS)	3744-05

**MODULO - 25**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021 - R\$ 1.563,35**

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.722,49**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	4110-30

**MODULO - 26**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.564,72**

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.724,00**

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR TÉCNICO	4223-20
2	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	7257-05

**MODULO - 27****SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.569,60****SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 1.729,38**

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3516-05

**MODULO - 28****SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.580,28****SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 - R\$ 1.741,15**

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	8621-50

**MODULO - 29****SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.596,95****SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 1.759,51**

ITEM	FUNÇÕES	
1	COZINHEIRO	5132-05

**MODULO - 30****SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.626,32****SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 1.791,87**

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA DE CAMINHÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA/UNIDADE MÓVEL	7823-20
2	MOTORISTA DE CAMINHÃO HIDROVACO 8M <sup>3</sup>	7825-10

**MODULO - 31****SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.635,55****SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 1.802,04**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ORÇAMENTISTA	5241-05

**MODULO - 32**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.659,51

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 1.828,44

ITEM	FUNÇÕES	
1	GUARDIÃO DE PISCINA	5171-15

**MODULO - 33**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.718,48

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 1.893,42

ITEM	FUNÇÕES	
1	OPERADOR DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X DE BAGAGEM	3241-15

**MODULO - 34**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.716,90

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 1.891,68

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	4110--10
2	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	4101-05
3	SUPERVISOR DE EXPEDIÇÃO	4141-35
4	SUPERVISOR DE SETOR DE PESSOAL	4101-05

**MODULO - 35**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.806,38

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 1.990,26

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL I (NÍVEL MÉDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE I	3133-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE I	4223-20

**MODULO - 36**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.815,24

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.000,03

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE LOGÍSTICA	3421-25

**MODULO - 37****SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.867,40****SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.057,50**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ELETRICISTA II	9511-05
2	TÉCNICO AGRICOLA	3211-05
3	TÉCNICO AGROPECUARIO	3211-10
4	TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	3142-10

**MODULO - 38****SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.869,11****SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.059,38**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I	4110-10
2	ASSISTENTE DE MUSEUS	2613-10
3	ATENDENTE BILINGUE	2523-10

**MODULO - 39****SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.878,92****SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.070,19**

ITEM	FUNÇÕES	
1	CINEGRAFISTA	3721-15
2	DIAGRAMADOR	7661-20
3	EDITOR ELETRONICO	2616-15
4	EDITOR DE IMAGEM	2611-20
5	EDITOR DE TEXTO	7661-20
6	EDITOR DE VIDEO	3744-05
7	REPORTER FOTOGRAFICO	2618-20

MODULO -- 40

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.894,52

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.087,38

ITEM	FUNÇÕES	
1	INTÉRPRETE DE LIBRAS NÍVEL I (MÉDIO)	2614-25

MODULO - 41

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.959,75

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.159,25

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA COM AUXILIO NA CARGA E DESCARGA	7823-10

MODULO - 42

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 1.996,92

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.200,20

ITEM	FUNÇÕES	
1	MONTADOR DE ANDAIME	7155-45

MODULO - 43

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 2.019,57

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.225,16

ITEM	FUNÇÕES	
1	ENCARREGADO DE SETOR PESSOAL	1422-10

MODULO - 44

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 2.036,99

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.244,35

ITEM	FUNÇÕES	
1	ENCARREGADO DE PRODUÇÃO	4142-10

**MODULO – 45**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 2.051,63**

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.260,48**

ITEM	FUNÇÕES	
1	EDITOR DE AUDIO/OPERADOR – 08.00 HORAS	3744-05

**MODULO – 46**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 2.081,94**

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.293,88**

ITEM	FUNÇÕES	
1	MOTORISTA DE CARRETA DE EMPRESA TERCEIRIZADA	7825-10

**MODULO – 47**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 2.123,93**

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.340,14**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II	4110-10

**MODULO - 48**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 2.266,98**

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.497,75**

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III	4110-10

**MODULO – 49**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 2.359,24**

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.599,41**

ITEM	FUNÇÕES	
1	AUXILIAR TÉCNICO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS	4141-40
2	TÉCNICO EM COMPUTAÇÃO III	3171-10

**MODULO – 50**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 2.318,69**

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.554,73**

ITEM	FUNÇÕES	
1	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1422-10



**MODULO – 51**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 2.698,07

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 2.972,73

ITEM	FUNÇÕES	
1	ANALISTA DE DEPARTAMENTO PESSOAL	1422-10

**MODULO – 52**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 2.790,26

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 3.074,30

ITEM	FUNÇÕES	
1	CADISTA PRÁTICO DESENHISTA	3181-05

**MODULO – 53**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 2.818,84

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 3.105,79

ITEM	FUNÇÕES	
1	SUPERVISOR DE REFRIGERAÇÃO	9101-10

**MODULO – 54**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 3.001,76

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 3.307,33

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	2612-10

**MODULO – 55**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 3.144,46

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 3.464,56

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMATICA NIVEL II (NIVEL MEDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE II	3133-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE II	4223-20

**MODULO - 56**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021** R\$ 3.225,07

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022** R\$ 3.553,38

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NÍVEL I	3142-10

**MODULO - 57**

**SALARIO NORMATIVO/2021** R\$ 3.434,27

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022** R\$ 3.783,87

ITEM	FUNÇÕES	
1	ADMINISTRADOR DE CONDOMINIO (SINDICO PROFISSIONAL)	5101-10

**MODULO - 58**

**SALARIO NORMATIVO/2021** R\$ 3.527,57

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022** R\$ 3.886,67

ITEM	FUNÇÕES	
1	INTERPRETE DE LIBRAS NÍVEL II (SUPERIOR)	2614-25

**MODULO - 59**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021** R\$ 3.673,51

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022** R\$ 4.047,47

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS II	2612-10

**MODULO - 60**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021** R\$ 3.685,80

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022** R\$ 4.061,01

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO NÍVEL II	3142-10

**MODULO - 61**

**SALÁRIO NORMATIVO/2021** R\$ 3.747,32

**SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022** R\$ 4.128,79

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	2523-05

**MODULO – 62**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 3.978,98

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 4.384,04

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA JUNIOR	3163-05

**MODULO – 63**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 3.143,30

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 3.463,28

ITEM	FUNÇÕES	
1	DESIGNER GRÁFICO	2624-10

**MODULO – 64**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 4.418,03

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 4.867,78

ITEM	FUNÇÕES	
1	ASSISTENTE DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS III	2612-10

**MODULO – 65**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 4.496,80

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 4.954,57

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETARIA EXECUTIVA II	2523-05

**MODULO – 66**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 4.816,68

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 5.307,01

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA PLENO	3163-05

**MODULO – 67**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 5.321,33

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 5.863,04

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NIVEL III (NIVEL MÉDIO)	3132-20
2	TÉCNICO DE REDE III	2123-10
3	TÉCNICO DE SUPORTE III	4223-20

**MODULO – 68**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 5.968,50

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 6.576,09

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA I (NÍVEL SUPERIOR)	3132-20

**MODULO – 69**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 5.995,73

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 6.606,09

ITEM	FUNÇÕES	
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA III	2523-05

**MODULO – 70**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 6.204,73

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 6.836,37

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM MINERAÇÃO E GEOLOGIA SÊNIOR	3163-05

**MODULO – 71**

SALÁRIO NORMATIVO/2021 R\$ 6.492,03

SALÁRIO NORMATIVO/2022 A PARTIR DE 01/01/2022 R\$ 7.152,91

ITEM	FUNÇÕES	
1	TÉCNICO EM INFORMÁTICA II (NÍVEL SUPERIOR)	3132-20

**MODULO - 72**

SALÁRIO NORMATIVO/2022

ITEM	FUNÇÕES	SALARIOS 2021	SALARIOS 2022 01/01/2022	CBO
1	TELEFONISTAS E OPERADORES DE CALL CENTER	R\$ 1.256,13	R\$ 1.384,00	
2	IRLA/OSC	R\$ 1.851,89	R\$ 2.040,41	
3	CABISTA/ORA	R\$ 1.991,38	R\$ 2.194,10	
4	AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 2.467,77	R\$ 2.718,98	
5	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO	R\$ 3.205,15	R\$ 3.531,43	

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



# COTAÇÃO DE PREÇOS

---

**Fwd: PLANILHA\_SÃO CRISTOVÃO\_2022**

---

**De :** Rafael Pereira dos Santos  
<rafael.pereira@saocristovao.se.gov.br>

Qua, 20 de abr de 2022 11:53

📎 3 anexos

**Assunto :** Fwd: PLANILHA\_SÃO CRISTOVÃO\_2022

**Para :** Carlyane dos Santos <carlyana.santos@saocristovao.se.gov.br>



---

**De:** "gerfin" <gerfin@btsambiental.com.br>

**Para:** "rafael pereira" <rafael.pereira@saocristovao.se.gov.br>

**Enviadas:** Quarta-feira, 13 de abril de 2022 14:53:44

**Assunto:** ENC: PLANILHA\_SÃO CRISTOVÃO\_2022

mts.   
Rub. 

Segue planilha com a precificação atualizada.

**Ramirez Figueiredo**

**Gerente Financeiro**

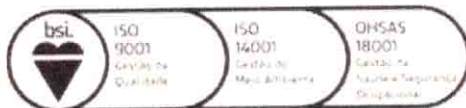
e-mail: [gerfin@btsambiental.com.br](mailto:gerfin@btsambiental.com.br)

[www.btsambiental.com.br](http://www.btsambiental.com.br)

Sergipe-Pernambuco-Bahia-São Paulo

(79) 3211 – 7471

(79) 99967-7676



**De:** gerfin@btsambiental.com.br <gerfin@btsambiental.com.br>

**Enviada em:** quarta-feira, 13 de abril de 2022 14:53

**Para:** 'Mariana Franco Texeira Bonfim' <mariana.franco@saocristovao.se.gov.br>

**Assunto:** ENC: PLANILHA\_SÃO CRISTOVÃO\_2022

Boa tarde!

Segue.

**Ramirez Figueiredo**

**Gerente Financeiro**

e-mail: [gerfin@btsambiental.com.br](mailto:gerfin@btsambiental.com.br)

[www.btsambiental.com.br](http://www.btsambiental.com.br)


Sergipe-Pernambuco-Bahia-São Paulo

(79) 3211 – 7471

(79) 99967-7676



Fis.   
Rub. 

 **Planilha\_Preços\_S.Cristovão.rar**  
7 MB

Fis.   
Rub. 



## PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de São Cristóvão- SERGIPE

Assessoria Jurídica

A CONNECT GESTÃO EM SERVIÇOS EIRELI, com inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ N.º 30.754.789/0001-4, sediada a Rua Dom Bosco, 108, Bairro Cirurgia, CEP, 49.055.230, Aracaju/SE, vem através do presente apresentar a presente proposta comercial para o objeto a seguir:

### 1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, cujos empregados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de Sergipe, conforme quantitativos, características e demais condições constantes neste Termo e dos seus Anexos.

### 2 - DOS PREÇOS

Valor Mensal da Proposta: R\$ 1.757.051,44 (Um milhão setecentos e cinquenta e sete mil cinqüentas e um reais e quarenta e quatro centavos)

Valor Global da Proposta: R\$ 21.084.617,28 (Vinte e um milhões oitenta e quatro mil seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)

### 3 - VALIDADE DA PROPOSTA

A Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Quaisquer esclarecimentos com relação a proposta de preços contatar

Sector Comercial - Fabio Andrade Tel: (79)99933/7111 -3041/7110 e-mail vendas@connectgestao.net  
contato.gestaoeservicos@gmail.com

Aracaju/SE, 05 de Abril de 2010.

## TOTAL POR PROFISSAO

Nº DE ORDEM	PROFISSIONAL	Qtde. de Postos	Valor Unitário R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Agente de Limpeza Hospitalar	20	R\$ 4.701,36	R\$ 94.027,15	R\$ 1.128.325,80
2	Agente de Limpeza Hospitalar 12x36 diurno	9	R\$ 4.622,04	R\$ 41.598,36	R\$ 499.180,32
3	Agente de Limpeza Hospitalar 12x36 noturno	8	R\$ 5.488,74	R\$ 43.909,91	R\$ 526.918,92
4	Agente de Limpeza Predial	14	R\$ 4.646,52	R\$ 157.981,54	R\$ 1.895.778,48
5	Ajudante de Pedreiro	30	R\$ 3.540,76	R\$ 106.222,77	R\$ 1.274.673,24
6	Auxiliar Administrativo	35	R\$ 3.802,02	R\$ 133.070,74	R\$ 1.596.848,68
7	Auxiliar de Almoxarifado	7	R\$ 3.483,13	R\$ 24.381,91	R\$ 292.582,92
8	Auxiliar de Manutenção Predial	9	R\$ 3.548,36	R\$ 31.917,23	R\$ 383.006,76
9	Auxiliar de Serviços Gerais	21	R\$ 3.537,03	R\$ 74.277,66	R\$ 891.331,92
10	Bombeiro Hidráulico	3	R\$ 4.602,45	R\$ 13.807,34	R\$ 165.688,05
11	Calceiteiro	20	R\$ 5.656,45	R\$ 113.129,03	R\$ 1.357.548,35
12	Carpinteiro	5	R\$ 4.547,87	R\$ 22.739,37	R\$ 272.872,44
13	Coveiro	15	R\$ 4.649,34	R\$ 69.740,07	R\$ 836.880,84
14	Cuidador Social	9	R\$ 3.677,37	R\$ 33.096,36	R\$ 397.156,32
15	Fabricista	5	R\$ 5.700,49	R\$ 28.502,46	R\$ 342.029,52
16	Fiscal de Feiras e Mercados	10	R\$ 4.136,55	R\$ 41.365,49	R\$ 496.385,88
17	Fiscal de Transporte Coletivo	11	R\$ 3.524,93	R\$ 38.774,20	R\$ 465.290,40
18	Garçom	1	R\$ 3.483,13	R\$ 3.483,13	R\$ 41.797,56
19	Jardineiro	7	R\$ 3.881,26	R\$ 27.168,79	R\$ 326.025,48
20	Manipulação de Alimentos (Aux de Cozinha)	12	R\$ 3.483,13	R\$ 41.797,56	R\$ 501.570,72
21	Motorista Categoria D	8	R\$ 4.736,43	R\$ 37.891,43	R\$ 454.697,16
22	Office boy	1	R\$ 3.460,25	R\$ 3.460,25	R\$ 41.523,06
23	Operador de máquina	7	R\$ 4.738,43	R\$ 33.169,00	R\$ 398.026,00
24	Pedreiro	21	R\$ 4.547,87	R\$ 95.505,33	R\$ 1.146.063,56
25	Pintor	16	R\$ 4.547,87	R\$ 72.765,97	R\$ 873.191,64
26	Porteiro 12x36 diurno	5	R\$ 3.408,18	R\$ 17.040,91	R\$ 204.490,32
27	Porteiro 12x36 noturno	5	R\$ 4.032,70	R\$ 20.163,48	R\$ 241.961,76
28	Porteiro 8hs	15	R\$ 3.524,93	R\$ 52.873,91	R\$ 634.486,97
29	Recepcionista	41	R\$ 3.483,13	R\$ 142.808,33	R\$ 1.713.895,95
30	Soldador	2	R\$ 5.102,16	R\$ 10.204,32	R\$ 122.451,64
31	Trabalhador Braçal	5	R\$ 3.560,09	R\$ 17.800,45	R\$ 213.605,40
32	Tratador de animais	4	R\$ 4.295,69	R\$ 17.182,76	R\$ 206.203,10
33	Vigilante	27	R\$ 3.524,93	R\$ 95.173,04	R\$ 1.142.076,48
<b>TOTAL</b>		<b>428</b>	<b>R\$ 137.675,87</b>	<b>R\$ 1.757.051,44</b>	<b>R\$ 21.084.617,28</b>

ARACAJU DE 05/01/2016 DE 122

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
REGIME: **40 HORAS/SEMANAIS**

REMUNERAÇÃO			
I	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	R\$ 1.368,02
2	Insalubridade	0%	R\$ -
3	Adicional Noturno	0%	R\$ -
4	Adicional de Intervalo Intra jornada	0%	R\$ -
5	Descando Semanal Remunerado	0%	R\$ -
6	Adicional de Férias	0%	R\$ -
7	Outros (Especificar)	0%	R\$ -
Valor da Remuneração R\$			R\$ 1.368,02

ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO			
II	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	20,00%	R\$ 273,60
2	SESI / SESC	1,50%	R\$ 20,52
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 13,68
4	INCRA	0,20%	R\$ 2,74
5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 34,20
6	FGTS	8,00%	R\$ 109,44
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	R\$ 41,04
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,21
TOTAL DO GRUPO "A"		36,80%	R\$ 503,43

GRUPO "B"			
ITEM		%	VALOR R\$
9	FERIAS	8,33%	R\$ 113,96
10	AUXILIO DOENÇA	1,39%	R\$ 19,02
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,27
12	FALTAS LEGAIS	0,28%	R\$ 3,83
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	R\$ 0,41
14	AVISO PREVIO	0,04%	R\$ 0,55
15	13º SALARIO	8,33%	R\$ 113,96
TOTAL DO GRUPO "B"		18,42%	R\$ 251,99

GRUPO "C"			
ITEM		%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 5,75
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	R\$ 1,09

Fis. *[assinatura]*  
Rub. *[assinatura]*

18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,60%	R\$	49,25
	<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>4,10%</b>	<b>R\$</b>	<b>56,09</b>

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,79%	R\$ 106,57
	<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>7,79%</b>	<b>R\$ 106,57</b>

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,11%	R\$	918,08
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		R\$	2.286,10

III	INSUMOS	VALOR R\$
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	UNIFORME/EPI	R\$ 47,00
2	VALE TRANSPORTE	R\$ 93,92
3	ALIMENTAÇÃO	R\$ 308,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	R\$ 3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 15,00
6	EXAMES MÉDICOS	R\$ 25,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	R\$ -
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	R\$ -
	<b>TOTAL R\$</b>	<b>R\$ 492,42</b>
	<b>TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)</b>	<b>R\$ 2.778,52</b>

IV	DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR R\$
ITEM	DESCRIÇÃO		
1	DESPESAS INDIRETAS	10,00%	R\$ 277,85
2	LUCRO	15,00%	R\$ 416,78
	<b>TOTAL</b>	<b>25,00%</b>	<b>R\$ 694,63</b>

V	TRIBUTOS	%	VALOR R\$
ITEM	DESCRIÇÃO		
1	ISS	5,00%	R\$ 190,10
2	COFINS	3,00%	R\$ 114,06
3	PIS	0,65%	R\$ 24,71
	<b>TOTAL</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 328,87</b>

VI	<b>PREÇO HOMEM-MÊS</b>	<b>R\$</b>	<b>3.802,02</b>
----	------------------------	------------	-----------------

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FUNÇÃO: AGENTE DE LIMPEZA PREDIAL  
REGIME: 40 HORAS/SEMANAIS

I ITEM	REMUNERAÇÃO		
	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	R\$ 1.212,99
2	Insalubridade	40%	R\$ 485,20
3	Adicional Noturno	0%	R\$ -
4	Adicional de Intervalo Intrajornada	0%	R\$ -
5	Descando Semanal Remunerado	0%	R\$ -
6	Adicional de Férias	0%	R\$ -
7	Outros (Especificar)	0%	R\$ -
Valor da Remuneração R\$			R\$ 1.698,19

II ITEM	ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO		
	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	20,00%	R\$ 339,64
2	SESI / SESC	1,50%	R\$ 25,47
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 16,98
4	INCRA	0,20%	R\$ 3,40
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 42,45
6	FGTS	8,00%	R\$ 135,85
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	R\$ 50,95
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,19
TOTAL DO GRUPO "A"			36,80% R\$ 624,93

ITEM	GRUPO "B"		
		%	VALOR R\$
9	FÉRIAS	8,33%	R\$ 141,46
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	R\$ 23,60
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,34
12	FALTAS LEGAIS	0,28%	R\$ 4,75
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	R\$ 0,51
14	AVISO PREVIO	0,04%	R\$ 0,68
15	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 141,46
TOTAL DO GRUPO "B"			18,42% R\$ 312,81

ITEM	GRUPO "C"		
		%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 7,13
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	R\$ 1,36

18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,60%	R\$	61,13
	<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>4,10%</b>	<b>R\$</b>	<b>69,63</b>

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,79%	R\$ 132,29
	<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>7,79%</b>	<b>R\$ 132,29</b>

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,11%	R\$	1.139,65
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		R\$	2.837,84

III	INSUMOS	VALOR R\$
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	UNIFORME/EPI	R\$ 47,00
2	VALE TRANSPORTE	R\$ 103,22
3	ALIMENTAÇÃO	R\$ 308,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	R\$ 3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 15,00
6	EXAMES MÉDICOS	R\$ 25,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	R\$ 56,11
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	R\$
	<b>TOTAL R\$</b>	<b>R\$ 557,84</b>
	<b>TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)</b>	<b>R\$ 3.395,67</b>

IV	DEMAIS COMPONENTES	%	VALOR R\$
ITEM	DESCRIÇÃO		
1	DESPESAS INDIRECTAS	10,00%	R\$ 339,57
2	LUCRO	15,00%	R\$ 509,35
	<b>TOTAL</b>	<b>25,00%</b>	<b>R\$ 848,92</b>

V	TRIBUTOS	%	VALOR R\$
ITEM	DESCRIÇÃO		
1	ISS	5,00%	R\$ 232,33
2	COFINS	3,00%	R\$ 139,40
3	PIS	0,65%	R\$ 30,20
	<b>TOTAL</b>	<b>8,65%</b>	<b>R\$ 401,92</b>

VI	<b>PREÇO HOMEM-MÊS</b>	<b>R\$</b>	<b>4.646,52</b>
----	------------------------	------------	-----------------

Ass:   
 Rubr: 

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO: **PEDREIRO**  
 REGIME: **40 HORAS/SEMANAIS**

<b>REMUNERAÇÃO</b>			
<b>I</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
		100%	R\$ 1.680,20
1	Salário	0%	R\$ -
2	Insalubridade	0%	R\$ -
3	Adicional Noturno	0%	R\$ -
4	Adicional de Intervalo Intra jornada	0%	R\$ -
5	Descando Semanal Remunerado	0%	R\$ -
6	Adicional de Férias	0%	R\$ -
7	Outros (Especificar)	0%	R\$ -
<b>Valor da Remuneração R\$</b>			<b>R\$ 1.680,20</b>

<b>ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>II</b>	<b>GRUPO "A"</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
1	INSS	20,00%	R\$ 336,04
2	SESI / SESC	1,50%	R\$ 25,20
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 16,80
4	INCRA	0,20%	R\$ 3,36
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 42,01
6	FGTS	8,00%	R\$ 134,42
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	R\$ 50,41
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,08
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>		<b>36,80%</b>	<b>R\$ 618,31</b>

<b>ITEM</b>	<b>GRUPO "B"</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
9	FÉRIAS	8,33%	R\$ 139,96
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	R\$ 23,35
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,34
12	FALTAS LEGAIS	0,28%	R\$ 4,70
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	R\$ 0,50
14	AVISO PRÉVIO	0,04%	R\$ 0,67
15	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 139,96
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>		<b>18,42%</b>	<b>R\$ 309,49</b>

<b>ITEM</b>	<b>GRUPO "C"</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 7,06
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	R\$ 1,34
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,60%	R\$ 60,49

Fls. 1/5  
 Rub. 1000

TOTAL DO GRUPO "C"	4,10%	R\$ 68,89
--------------------	-------	-----------

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,79%	R\$ 130,89
	TOTAL DO GRUPO "D"	7,79%	R\$ 130,89

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,11%	R\$ 1.127,58
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		R\$ 2.807,78

INSUMOS		
III	DESCRİÇÃO	VALOR R\$
ITEM		
1	UNIFORME/EPI	R\$ 47,00
2	VALE TRANSPORTE	R\$ 75,19
3	ALIMENTAÇÃO	R\$ 308,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	R\$ 3,50
5	BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 15,00
6	EXAMES MEDICOS	R\$ 25,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	R\$ -
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 42,12
	TOTAL R\$	R\$ 515,80
	TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)	R\$ 3.323,59

DEMAIS COMPONENTES			
IV	DESCRİÇÃO	%	VALOR R\$
ITEM			
1	DESPESAS INDIRETAS	10,00%	R\$ 332,36
2	LUCRO	15,00%	R\$ 498,54
	TOTAL	25,00%	R\$ 830,90

TRIBUTOS			
V	DESCRİÇÃO	%	VALOR R\$
ITEM			
1	ISS	5,00%	R\$ 227,39
2	COFINS	3,00%	R\$ 136,44
3	PIS	0,65%	R\$ 29,56
	TOTAL	8,65%	R\$ 393,39

VI	PREÇO HOMEM-MÊS	R\$ 4.547,87
----	-----------------	--------------



**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL**  
REGIME **40 HORAS/SEMANAIS**

<b>REMUNERAÇÃO</b>			
<b>I</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
1	Salario	100%	R\$ 1.225,91
2	Insalubridade	0%	R\$ -
3	Adicional Noturno	0%	R\$ -
4	Adicional de Intervalo Intra jornada	0%	R\$ -
5	Descando Semanal Remunerado	0%	R\$ -
6	Adicional de Ferias	0%	R\$ -
7	Outros (Especificar)	0%	R\$ -
<b>Valor da Remuneração R\$</b>			<b>R\$ 1.225,91</b>

<b>ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>II</b>	<b>GRUPO "A"</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
1	INSS	20,00%	R\$ 245,18
2	SESI / SESC	1,50%	R\$ 18,39
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 12,26
4	INCRA	0,20%	R\$ 2,45
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 30,65
6	FGTS	8,00%	R\$ 98,07
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	R\$ 36,78
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,36
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>			<b>36,80% R\$ 451,13</b>

<b>ITEM</b>	<b>GRUPO "B"</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
9	FÉRIAS	8,33%	R\$ 102,12
10	AUXILIO DOENÇA	1,39%	R\$ 17,04
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,25
12	FALTAS LEGAIS	0,28%	R\$ 3,43
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	R\$ 0,37
14	AVISO PRÉVIO	0,04%	R\$ 0,49
15	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 102,12
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>			<b>18,42% R\$ 225,81</b>

<b>ITEM</b>	<b>GRUPO "C"</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 5,15
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	R\$ 0,98
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,60%	R\$ 44,13

TOTAL DO GRUPO "C"	4,10%	R\$ 50,26
--------------------	-------	-----------

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDENCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,79%	R\$ 95,50
	TOTAL DO GRUPO "D"	7,79%	R\$ 95,50

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,11%	R\$ 822,71
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		R\$ 2.048,62

III		INSUMOS	
ITEM	DESCRIÇÃO		VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	R\$	47,00
2	VALE TRANSPORTE	R\$	102,45
3	ALIMENTAÇÃO	R\$	308,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	R\$	3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$	15,00
6	EXAMES MÉDICOS	R\$	25,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	R\$	-
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	R\$	42,12
	TOTAL R\$	R\$	543,06
	TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)	R\$	2.591,68

IV			
DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRETAS	10,00%	R\$ 259,17
2	LUCRO	15,00%	R\$ 388,75
	TOTAL	25,00%	R\$ 647,92

V			
TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	R\$ 177,32
2	COFINS	3,00%	R\$ 106,39
3	PIS	0,65%	R\$ 23,05
	TOTAL	8,65%	R\$ 306,76

VI	PREÇO HOMEM-MÊS	R\$ 3.546,36
----	-----------------	--------------

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO **CALCETEIRO**  
REGIME **40 HORAS/SEMANAIS**

<b>REMUNERAÇÃO</b>			
<b>I</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
1	Salário	100%	R\$ 1.680,20
2	Insalubridade	40%	R\$ 484,80
3	Adicional Noturno	0%	R\$ -
4	Adicional de Intervalo Intra jornada	0%	R\$ -
5	Descando Semanal Remunerado	0%	R\$ -
6	Adicional de Férias	0%	R\$ -
7	Outros (Especificar)	0%	R\$ -
<b>Valor da Remuneração R\$</b>			<b>R\$ 2.165,00</b>

<b>ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			
<b>II</b>	<b>GRUPO "A"</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
1	INSS	20,00%	R\$ 433,00
2	SESI / SESC	1,50%	R\$ 32,48
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 21,65
4	INCRA	0,20%	R\$ 4,33
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 54,13
6	FGTS	8,00%	R\$ 173,20
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	R\$ 64,95
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,99
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>			<b>36,80% R\$ 796,72</b>

<b>GRUPO "B"</b>			
<b>ITEM</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
9	FÉRIAS	8,33%	R\$ 180,34
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	R\$ 30,09
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,43
12	FALTAS LEGAIS	0,28%	R\$ 6,06
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	R\$ 0,65
14	AVISO PRÉVIO	0,04%	R\$ 0,87
15	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 180,34
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>			<b>18,42% R\$ 398,79</b>

<b>GRUPO "C"</b>			
<b>ITEM</b>		<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 9,09
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	R\$ 1,73
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,60%	R\$ 77,94

TOTAL DO GRUPO "C"	4,10%	R\$ 88,77
--------------------	-------	-----------

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,79%	R\$ 168,65
TOTAL DO GRUPO "D"		7,79%	R\$ 168,65

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,11%	R\$ 1.452,93
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		R\$ 3.617,93

III INSUMOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	R\$ 47,00
2	VALE TRANSPORTE	R\$ 75,19
3	ALIMENTAÇÃO	R\$ 308,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	R\$ 3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 15,00
6	EXAMES MÉDICOS	R\$ 25,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	R\$ -
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 42,12
TOTAL R\$		R\$ 515,80
TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)		R\$ 4.133,73

IV DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRETAS	10,00%	R\$ 413,37
2	LUCRO	15,00%	R\$ 620,06
TOTAL		25,00%	R\$ 1.033,43

V TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	R\$ 282,82
2	COFINS	3,00%	R\$ 169,69
3	PIS	0,65%	R\$ 36,77
TOTAL		8,65%	R\$ 489,28

VI	PREÇO HOMEM-MÊS	R\$ 5.656,45
----	-----------------	--------------

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO: **JARDINEIRO**  
REGIME: **40 HORAS/SEMANAIS**

REMUNERAÇÃO			
I	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
ITEM			
1	Salário	100%	R\$ 1.377,82
2	Insalubridade	0%	R\$ -
3	Adicional Noturno	0%	R\$ -
4	Adicional de Intervalo Intra jornada	0%	R\$ -
5	Descando Semanal Remunerado	0%	R\$ -
6	Adicional de Férias	0%	R\$ -
7	Outros (Especificar)	0%	R\$ -
Valor da Remuneração R\$			R\$ 1.377,82

ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO			
II	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
ITEM			
1	INSS	20,00%	R\$ 275,56
2	SESI / SESC	1,50%	R\$ 20,67
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 13,78
4	INCRA	0,20%	R\$ 2,76
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 34,45
6	FGTS	8,00%	R\$ 110,23
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	R\$ 41,33
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,27
TOTAL DO GRUPO "A"		36,80%	R\$ 507,04

GRUPO "B"			
ITEM		%	VALOR R\$
9	FERIAS	8,33%	R\$ 114,77
10	AUXILIO DOENÇA	1,39%	R\$ 19,15
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,28
12	FALTAS LEGAIS	0,28%	R\$ 3,86
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	R\$ 0,41
14	AVISO PREVIO	0,04%	R\$ 0,55
15	13º SALARIO	8,33%	R\$ 114,77
TOTAL DO GRUPO "B"		18,42%	R\$ 253,79

GRUPO "C"			
ITEM		%	VALOR R\$
16	AVISO PREVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 5,79
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	R\$ 1,10

*[Handwritten signatures]*

18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,60%	R\$	49,60
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>		<b>4,10%</b>	<b>R\$</b>	<b>56,49</b>

GRUPO "D"		%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,79%	R\$ 107,33
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>		<b>7,79%</b>	<b>R\$ 107,33</b>

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,11%	R\$	924,66
VALOR MAO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		R\$	2.302,48

INSUMOS			VALOR R\$
ITEM	DESCRIÇÃO		
1	UNIFORME/EPI		R\$ 47,00
2	VALE TRANSPORTE		R\$ 93,33
3	ALIMENTAÇÃO		R\$ 308,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR		R\$ 3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR		R\$ 15,00
6	EXAMES MÉDICOS		R\$ 25,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA		R\$ -
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO		R\$ 42,12
<b>TOTAL R\$</b>			<b>R\$ 533,95</b>
<b>TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)</b>			<b>R\$ 2.836,42</b>

DEMAIS COMPONENTES			
IV	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
	1	DESPESAS INDIRETAS	10,00% R\$ 283,64
	2	LUCRO	15,00% R\$ 425,46
	<b>TOTAL</b>		<b>25,00% R\$ 709,11</b>

TRIBUTOS			
V	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
	1	ISS	5,00% R\$ 194,06
	2	COFINS	3,00% R\$ 116,44
	3	PIS	0,65% R\$ 25,23
	<b>TOTAL</b>		<b>8,65% R\$ 335,73</b>

VI	<b>PREÇO HOMEM-MÊS</b>	R\$	<b>3.881,26</b>
----	------------------------	-----	-----------------

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FUNÇÃO: CARPINTEIRO  
REGIME: 40 HORAS/SEMANAIS

I ITEM	REMUNERAÇÃO		
	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	R\$ 1.680,20
2	Insalubridade	0%	R\$ -
3	Adicional Noturno	0%	R\$ -
4	Adicional de Intervalo Intra jornada	0%	R\$ -
5	Descando Semanal Remunerado	0%	R\$ -
6	Adicional de Férias	0%	R\$ -
7	Outros (Especificar)	0%	R\$ -
Valor da Remuneração R\$			R\$ 1.680,20

II ITEM	ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO		
	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	20,00%	R\$ 336,04
2	SESI / SESC	1,50%	R\$ 25,20
3	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ 16,80
4	INCRA	0,20%	R\$ 3,36
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 42,01
6	FGTS	8,00%	R\$ 134,42
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	R\$ 50,41
8	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,08
TOTAL DO GRUPO "A"			36,80% R\$ 618,31

ITEM	GRUPO "B"		
		%	VALOR R\$
9	FÉRIAS	8,33%	R\$ 139,96
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	R\$ 23,35
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	R\$ 0,34
12	FALTAS LEGAIS	0,28%	R\$ 4,70
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	R\$ 0,50
14	AVISO PRÉVIO	0,04%	R\$ 0,67
15	13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 139,96
TOTAL DO GRUPO "B"			18,42% R\$ 309,49

ITEM	GRUPO "C"		
		%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	R\$ 7,06
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	R\$ 1,34
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,60%	R\$ 60,49

TOTAL DO GRUPO "C"	4,10%	R\$ 68,89
--------------------	-------	-----------

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,79%	R\$ 130,89
	TOTAL DO GRUPO "D"	7,79%	R\$ 130,89

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,11%	R\$ 1.127,58
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		R\$ 2.807,78

III	INSUMOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	R\$ 47,00
2	VALE TRANSPORTE	R\$ 75,19
3	ALIMENTAÇÃO	R\$ 308,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	R\$ 3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 15,00
6	EXAMES MÉDICOS	R\$ 25,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	R\$ -
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 42,12
	TOTAL R\$	R\$ 515,80
	TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)	R\$ 3.323,59

IV	DEMAIS COMPONENTES		
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRETAS	10,00%	R\$ 332,36
2	LUCRO	15,00%	R\$ 498,54
	TOTAL	25,00%	R\$ 830,90

V	TRIBUTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	R\$ 227,39
2	COFINS	3,00%	R\$ 136,44
3	PIS	0,65%	R\$ 29,56
	TOTAL	8,65%	R\$ 393,39

VI	PREÇO HOMEM-MÊS	R\$ 4.547,87
----	-----------------	--------------





A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
ESTADO DE SERGIPE

**REF: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, cujos empregados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de Sergipe, conforme quantitativos, características e demais condições constantes no Termo de Referência e dos seus Anexos.

**ORÇAMENTO**

R.F. 105  
R.M. 001

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Cesar Farias De Sa  
Para validar as assinaturas clique no link: <https://www.ramac.com.br/validar>





**Ramac**  
Empreendimentos Ltda

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
ESTADO DE SERGIPE

**REF: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, cujos empregados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de Sergipe, conforme quantitativos, características e demais condições constantes no Termo de Referência e dos seus Anexos.

**ORÇAMENTO**

<b>DADOS DA EMPRESA:</b>
Razão Social: RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.527.013/0001-98
Endereço: Rua Desembargador Jose Sotero, nº. 175, B. Treze de Julho, Aracaju - SE, CEP 49.020-110
Fone/Fax: (79) 3024-2501/ 99983-4545
E-mail: <a href="mailto:comercial.ramac@outlook.com">comercial.ramac@outlook.com</a>
Telefone: (79) 3024-2501/ 99983-4545

**DO OBJETO:**

A presente orçamento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, cujos empregados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de Sergipe, conforme quantitativos, características e demais condições constantes no Termo de Referência e dos seus Anexos.

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

60 (sessenta) dias corridos, a contar desta data.

**DO VALOR DOS SERVIÇOS:**

Valor Mensal: R\$ 2.462.218,17 (Dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e dezoito reais e dezessete centavos).

Fis.   
Rub. 



Valor Global Anual: R\$ 29.546.618,04 (Vinte e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dezoito reais e quatro centavos).

**DECLARAÇÕES:**

1 - Declaramos para os devidos fins, o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: taxas, impostos, encargos previdenciários e trabalhistas, EPI'S, fardamentos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo da prestação dos serviços do objeto licitado, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

2 - Declaramos para os devidos fins, que em nossos preços ora propostos, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto deste orçamento;

Aracaju – SE, 30 de março de 2022.

Assinado digitalmente por  
Alexandre Cesar Falcão De Sá  
CPF: 030.417.100-00  
Data: 2022.03.30 10:00:00  
Assinatura: Agnina Medeiros

Fls. 130  
Rubrica

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Cesar Falcão De Sá  
Para mais informações consulte o site: www.ramac.com.br ou pelo e-mail: ramac@ramac.com.br





A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
ESTADO DE SERGIPE

REF: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Cristóvão, cujos empregados serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de Sergipe, conforme quantitativos, características e demais condições constantes no Termo de Referência e dos seus Anexos.

**TOTAL POR PROFISSÃO**

ORDEM	PROFISSIONAL	Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Agente de Limpeza Hospitalar	20	R\$ 6.160,32	R\$ 123.206,31	R\$ 1.478.475,73
2	Agente de Limpeza Hospitalar 12x36 diurno	9	R\$ 6.088,35	R\$ 54.795,16	R\$ 657.541,94
3	Agente de Limpeza Hospitalar 12x36 noturno	8	R\$ 7.159,57	R\$ 57.276,59	R\$ 687.319,07
4	Agente de Limpeza Predial	34	R\$ 6.160,32	R\$ 209.450,73	R\$ 2.513.408,73
5	Ajudante de Pedreiro	30	R\$ 4.688,28	R\$ 140.648,47	R\$ 1.687.781,62
6	Auxiliar Administrativo	35	R\$ 5.088,53	R\$ 178.098,42	R\$ 2.137.181,08
7	Auxiliar de Almoxarifado	7	R\$ 4.688,28	R\$ 32.817,98	R\$ 393.815,71
8	Auxiliar de Manutenção Predial	9	R\$ 4.808,64	R\$ 43.277,76	R\$ 519.333,17
9	Auxiliar de Serviços Gerais	21	R\$ 4.772,88	R\$ 100.230,54	R\$ 1.202.766,48
10	Bombeiro Hidráulico	3	R\$ 5.952,33	R\$ 17.856,98	R\$ 214.283,80
11	Calceteiro	20	R\$ 7.987,49	R\$ 159.749,74	R\$ 1.916.996,93
12	Carpinteiro	5	R\$ 6.065,65	R\$ 30.328,27	R\$ 363.939,24
13	Coveiro	15	R\$ 6.087,59	R\$ 91.313,82	R\$ 1.095.765,79
14	Cuidador Social	9	R\$ 4.877,35	R\$ 43.896,16	R\$ 526.753,87
15	Eletricista	5	R\$ 7.507,03	R\$ 37.535,14	R\$ 450.421,74
16	Fiscal de feiras e mercados	10	R\$ 5.449,32	R\$ 54.493,20	R\$ 653.918,40
17	Fiscal de Transporte Coletivo	11	R\$ 4.688,28	R\$ 51.571,10	R\$ 618.853,26
18	Garçom	1	R\$ 4.688,28	R\$ 4.688,28	R\$ 56.259,39
19	Jardineiro	7	R\$ 5.228,97	R\$ 36.602,76	R\$ 439.233,16
20	Manipulação de Alimentos (Aux de Cozinha)	12	R\$ 4.688,28	R\$ 56.259,39	R\$ 675.112,65
21	Motorista categoria D	8	R\$ 6.261,32	R\$ 50.090,55	R\$ 601.086,56
22	Office boy	1	R\$ 4.659,56	R\$ 4.659,56	R\$ 55.914,68
23	Operador de máquina	7	R\$ 6.120,97	R\$ 42.846,80	R\$ 514.161,60
24	Pedreiro	21	R\$ 6.065,65	R\$ 127.378,74	R\$ 1.528.544,83
25	Pintor	16	R\$ 6.065,65	R\$ 97.050,47	R\$ 1.164.605,58
26	Porteiro 12x36 diurno	5	R\$ 4.570,03	R\$ 22.850,16	R\$ 274.201,86
27	Porteiro 12x36 noturno	5	R\$ 5.341,74	R\$ 26.708,69	R\$ 320.504,26
28	Porteiro 8hs	15	R\$ 4.688,28	R\$ 70.324,23	R\$ 843.890,81
29	Recepcionista	41	R\$ 4.688,28	R\$ 192.219,57	R\$ 2.306.634,88
30	Soldador	2	R\$ 7.026,57	R\$ 14.053,14	R\$ 168.637,70
31	Trabalhador Braçal	5	R\$ 4.659,56	R\$ 23.297,78	R\$ 279.573,39
32	Tratador de animais	4	R\$ 5.702,39	R\$ 22.809,58	R\$ 273.714,90
33	Vigilante	27	R\$ 4.688,28	R\$ 126.583,62	R\$ 1.519.003,45
<b>TOTAL</b>		<b>428</b>		<b>R\$ 2.344.969,69</b>	<b>R\$ 28.139.636,23</b>
Acréscimo para despesas eventuais com hora extra do valor mensal			5,00%	<b>R\$ 117.248,48</b>	
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 2.462.218,17</b>	<b>R\$ 29.546.618,04</b>

Aracaju/SE, 30 de março de 2022.

Ramac Empreendimentos Ltda  
Rua Des. José Sotero, 175 - Bairro 13 de Julho - Aracaju/SE - CEP: 49024-2501  
CNPJ: 09.527.013/0001-98

Fls. 121  
Pub. 000

**Ramac Empreendimentos Ltda**



Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre César Falcão De Sá  
Para verificar as assinaturas em Aracaju acesse: [www.portaltransparencia.com.br/447-aracaju-aracaju-se/ramac-servicos](http://www.portaltransparencia.com.br/447-aracaju-aracaju-se/ramac-servicos)



**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
REGIME: **40 HORAS/SEMANAIS**

I REMUNERAÇÃO			
ITEM	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	1.368,02
2	Insalubridade	0%	-
3	Adicional Noturno	0%	-
4	Adicional de Intervalo Intrajornada	0%	-
5	Descanso Semanal Remunerado	0%	-
6	Adicional de Férias	0%	-
7	Outros (Especificar)	0%	-
Valor da Remuneração R\$			1.368,02

II ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO			
ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	20,00%	273,60
2	SESI / SESC	1,50%	20,52
3	SENAI / SENAC	1,00%	13,68
4	INCRA	0,20%	2,74
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	34,20
6	FGTS	8,00%	109,44
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	41,04
8	SEBRAE	0,60%	8,21
TOTAL DO GRUPO "A"		36,80%	503,43

ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR R\$
9	FÉRIAS	12,03%	164,57
10	AUXÍLIO DOENÇA	2,65%	36,25
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%	18,19
12	FALTAS LEGAIS	2,28%	31,19
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%	17,78
14	AVISO PRÉVIO	1,37%	18,74
15	13º SALÁRIO	8,33%	113,96
TOTAL DO GRUPO "B"		29,29%	400,69

ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,54%	48,43
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%	24,62
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,20%	43,78
TOTAL DO GRUPO "C"		8,54%	116,83

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	10,78%	147,47
TOTAL DO GRUPO "D"		10,78%	147,47

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	85,41%	1.168,43
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		2.536,45

III INSUMOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	300,00
2	VALE TRANSPORTE	93,92
3	ALIMENTAÇÃO	308,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	
6	EXAMES MÉDICOS	30,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	
9	PLANO ODONTOLÓGICO	12,50
10	BENEFÍCIO AO TRABALHADOR	15,00
TOTAL R\$		762,92
TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)		3.299,37

IV DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRETAS	15,00%	494,90
2	LUCRO	15,00%	569,14
TOTAL		30,00%	1.064,05

V TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	254,43
2	COFINS	7,60%	386,73
3	PIS	1,65%	83,96
TOTAL		14,25%	725,12

VI	PREÇO HOMEM-MÊS	5.088,53
----	-----------------	----------

Aracaju/SE, 30 de março de 2022.

*Handwritten signature and notes:*  
"Ass. E. Empreendimentos Ltda  
Aracaju - SE, 30 de março de 2022"

*Handwritten signature and initials:*  
"R.D." and "B.S." with a signature.

*Vertical handwritten text on the right margin:*  
"Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Cesar Falcao De Sa. Para saber mais sobre assinaturas digitais, acesse o site: www.gov.br/di/pt-br/assessoria-legal/assessoria-legal-175-17"





### PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FUNÇÃO: AGENTE DE LIMPEZA PREDIAL  
REGIME: 40 HORAS/SEMANAIS

REMUNERAÇÃO			
ITEM	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	1.212,99
2	Insalubridade	40%	485,20
3	Adicional Noturno	0%	-
4	Adicional de Intervalo Intrajornada	0%	-
5	Descanso Semanal Remunerado	0%	-
6	Adicional de Férias	0%	-
7	Outros (Especificar)	0%	-
Valor da Remuneração R\$			1.698,19

ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO			
ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	20,00%	339,64
2	SESI / SESC	1,50%	25,47
3	SENAI / SENAC	1,00%	16,98
4	INCRA	0,20%	3,40
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,45
6	FGTS	8,00%	135,85
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	50,95
8	SEBRAE	0,60%	10,19
TOTAL DO GRUPO "A"			624,93

GRUPO "B"			
ITEM		%	VALOR R\$
9	FÉRIAS	12,03%	204,29
10	AUXÍLIO DOENÇA	2,65%	45,00
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%	22,55
12	FALTAS LEGAIS	2,28%	38,72
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%	22,08
14	AVISO PRÉVIO	1,37%	23,27
15	13º SALÁRIO	8,33%	141,46
TOTAL DO GRUPO "B"			497,40

GRUPO "C"			
ITEM		%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,54%	60,12
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%	30,57
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,20%	54,34
TOTAL DO GRUPO "C"			145,03

GRUPO "D"			
ITEM		%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	10,78%	183,06
TOTAL DO GRUPO "D"			183,06

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	85,41%	1.450,42
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		3.148,61

INSUMOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	500,00
2	VALE TRANSPORTE	103,22
3	ALIMENTAÇÃO	508,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	
6	EXAMES MÉDICOS	30,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	43,87
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	29,61
9	PLANO ODONTOLÓGICO	12,50
10	BENEFÍCIO AO TRABALHADOR	15,00
TOTAL R\$		845,70
TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)		3.994,31

DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRETAS	15,00%	599,15
2	LUCRO	15,00%	689,02
TOTAL			1.288,16

TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	308,02
2	COFINS	7,60%	468,18
3	PIS	1,65%	101,65
TOTAL			877,84

VI	PREÇO NOMEN-MES	6.180,92
----	-----------------	----------

Aracaju/SE, 30 de março de 2022.

Handwritten notes and signatures in the bottom right area.

Este documento foi elaborado pelo Alex André César F. Alves, Diretor de RH. Para ver mais informações, visite o site: [www.ramac.com.br](http://www.ramac.com.br) ou ligue para 4434-3111 ou 0800-700044.





**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO: PEDREIRO  
REGIME: 40 HORAS/SEMANAIS

I REMUNERAÇÃO			
ITEM	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	1.680,20
2	Insalubridade	0%	-
3	Adicional Noturno	0%	-
4	Adicional de Intervalo Intrajornada	0%	-
5	Descanso Semanal Remunerado	0%	-
6	Adicional de Férias	0%	-
7	Outros (Especificar)	0%	-
Valor da Remuneração R\$			1.680,20

II ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO			
ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	20,00%	336,04
2	SESI / SESC	1,50%	25,20
3	SENAI / SENAC	1,00%	16,80
4	INCRA	0,20%	3,36
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,01
6	FGTS	8,00%	134,42
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	50,41
8	SEBRAE	0,60%	10,08
TOTAL DO GRUPO "A"			618,31

ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR R\$
9	FÉRIAS	12,03%	202,13
10	AUXÍLIO DOENÇA	2,65%	44,53
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%	22,35
12	FALTAS LEGAIS	2,28%	38,31
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%	21,84
14	AVISO PRÉVIO	1,37%	23,02
15	13º SALÁRIO	8,33%	139,96
TOTAL DO GRUPO "B"			492,13

ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,54%	59,48
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%	30,24
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,20%	53,77
TOTAL DO GRUPO "C"			143,49

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	10,78%	181,13
TOTAL DO GRUPO "D"			181,13

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	85,41%	1.435,06
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		3.115,26

III INSUMOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	300,00
2	VALE TRANSPORTE	75,19
3	ALIMENTAÇÃO	308,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	
6	EXAMES MÉDICOS	30,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	43,87
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	29,61
9	PLANO ODONTOLÓGICO	12,50
10	BENEFÍCIO AO TRABALHADOR	15,00
TOTAL R\$		817,67
TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)		3.932,93

IV DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRETAS	15,00%	589,94
2	LUCRO	15,00%	678,43
TOTAL		30,00%	1.268,37

V TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	303,28
2	COFINS	7,60%	460,99
3	PIS	1,65%	100,08
TOTAL		14,25%	864,36

VI	PREÇO HOMEM-MÊS	6.065,65
----	-----------------	----------

Aracaju/SE, 30 de março de 2022.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the number '134' and a signature.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Cesarini de Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site [www.br.com.br/validador-assinaturas](http://www.br.com.br/validador-assinaturas) e digite o código: 754502024049594414301





**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO: **CALCETEIRO**  
REGIME: **40 HORAS/SEMANAIS**

I			
REMUNERAÇÃO			
ITEM	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	1.680,20
2	Insalubridade	40%	672,08
3	Adicional Noturno	0%	-
4	Adicional de Intervalo Intra jornada	0%	-
5	Descanso Semanal Remunerado	0%	-
6	Adicional de Férias	0%	-
7	Outros (Especificar)	0%	-
Valor de Remuneração R\$			2.352,28

II			
ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO			
ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	20,00%	470,46
2	SESI / SESC	1,50%	35,28
3	SENAI / SENAC	1,00%	23,52
4	INCRA	0,20%	4,70
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	58,81
6	FGTS	8,00%	188,18
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	70,57
8	SEBRAE	0,60%	14,11
TOTAL DO GRUPO "A"			865,64

GRUPO "B"			
ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR R\$
9	FÉRIAS	12,03%	282,98
10	AUXÍLIO DOENÇA	2,65%	62,34
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%	31,25
12	FALTAS LEGAIS	2,28%	53,63
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%	30,38
14	AVISO PRÉVIO	1,37%	32,23
15	13º SALÁRIO	8,53%	199,94
TOTAL DO GRUPO "B"			688,98

GRUPO "C"			
ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,54%	83,27
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%	42,34
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,20%	75,27
TOTAL DO GRUPO "C"			200,88

GRUPO "D"			
ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	10,78%	253,58
TOTAL DO GRUPO "D"			253,58

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	85,41%	2.009,08
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		4.361,36

III		
INSUMOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	500,00
2	VALE TRANSPORTE	75,18
3	ALIMENTAÇÃO	308,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	
6	EXAMES MÉDICOS	30,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	43,87
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	29,61
9	PLANO ODONTOLÓGICO	12,50
10	BENEFÍCIO AO TRABALHADOR	15,00
TOTAL R\$		817,67
TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)		5.179,03

IV			
DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRETAS	15,00%	776,35
2	LUCRO	15,00%	893,38
TOTAL			1.670,74

V			
TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	399,37
2	COFINS	7,60%	607,05
3	PIS	1,65%	131,79
TOTAL			1.138,22

VI	PREÇO HOMEM-MES	7.987,49
----	-----------------	----------

Aracaju/SE, 30 de março de 2022.

308 é 15%  
15% de 2000 = 300  
2000 + 300 = 2300

Fls. 135  
Rtd. 180

Este documento foi criado digitalmente por Alexandre César Fajardo Do Souto para ser usado em processos de licitação. Para mais informações, consulte o site: www.ramac.com.br ou ligue para: 749.327.9999 (RMA-F&C)







**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO: **JARDINEIRO**  
REGIME: **40 HORAS/SEMANAIS**

REMUNERAÇÃO			
ITEM	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	1.377,82
2	Insalubridade	0%	-
3	Adicional Noturno	0%	-
4	Adicional de Intervalo Intra jornada	0%	-
5	Descanso Semanal Remunerado	0%	-
6	Adicional de Férias	0%	-
7	Outros (Especificar)	0%	-
Valor da Remuneração R\$			1.377,82

ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO			
ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	29,00%	279,56
2	SESI / SESC	1,50%	20,67
3	SFNAI / SFNAC	1,00%	13,78
4	INCRA	0,20%	2,76
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	34,45
6	FGTS	8,00%	110,23
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	41,33
8	SEBRAE	0,60%	8,27
TOTAL DO GRUPO "A"			36,80%

GRUPO "B"			
ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR R\$
9	FÉRIAS	12,03%	165,75
10	AUXÍLIO DOENÇA	2,65%	36,51
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%	18,33
12	FALTAS LEGAIS	2,28%	31,41
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,50%	17,91
14	AVISO PRÉVIO	1,37%	18,86
15	13º SALÁRIO	8,33%	114,77
TOTAL DO GRUPO "B"			29,29%

GRUPO "C"			
ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,54%	48,77
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%	24,80
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,20%	44,09
TOTAL DO GRUPO "C"			8,54%

GRUPO "D"			
ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	10,78%	148,53
TOTAL DO GRUPO "D"			10,78%

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	85,41%	1.176,80
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		2.554,62

INSUMOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	300,00
2	VALE TRANSPORTE	93,33
3	ALIMENTAÇÃO	308,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	3,50
5	BENEFICIO SOCIAL FAMILIAR	
6	EXAMES MÉDICOS	30,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	43,87
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	29,61
9	PLANO ODONTOLÓGICO	12,50
10	BENEFICIO AO TRABALHADOR	15,00
TOTAL R\$		835,81
TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)		3.390,43

DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRETAS	15,00%	508,56
2	LUCRO	15,00%	584,85
TOTAL			30,00%

TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	261,45
2	COFINS	7,60%	397,40
3	PIS	1,65%	86,28
TOTAL			14,25%

VI	PREÇO HOMEM-ANOS	5.228,97
----	------------------	----------

Aracaju/SE, 30 de março de 2022

536  
EOD

536  
EOD

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre César Fajardo De Sa. Para verificar as assinaturas vá ao site [www.portaldoconsumidor.gov.br](http://www.portaldoconsumidor.gov.br) e informe o código: 719030304980047901





**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO: CARPinteIRO  
REGIME: 40 HORAS/SEMANAIS

I REMUNERAÇÃO			
ITEM	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	1.680,20
2	Insalubridade	0%	-
3	Adicional Noturno	0%	-
4	Adicional de Intervalo Intra jornada	0%	-
5	Descanso Semanal Remunerado	0%	-
6	Adicional de Férias	0%	-
7	Outros (Especificar)	0%	-
Valor da Remuneração R\$			1.680,20

II ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO			
ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	20,00%	336,04
2	SESI / SESC	1,50%	25,20
3	SENAI / SENAC	1,00%	16,80
4	IN CRA	0,20%	3,36
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,01
6	FGTS	8,00%	134,42
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO / SAT / INSS	3,00%	50,41
8	SEBRAE	0,60%	10,08
TOTAL DO GRUPO "A"			618,31

GRUPO "B"			
ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR R\$
9	FÉRIAS	12,03%	202,13
10	AUXÍLIO DOENÇA	2,65%	44,53
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%	22,35
12	FALTAS LEGAIS	2,28%	38,31
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%	21,84
14	AVISO PRÉVIO	1,37%	23,02
15	13º SALÁRIO	8,33%	139,96
TOTAL DO GRUPO "B"			492,13

GRUPO "C"			
ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,54%	59,48
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80%	30,24
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,20%	53,77
TOTAL DO GRUPO "C"			143,49

GRUPO "D"			
ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	10,78%	181,13
TOTAL DO GRUPO "D"			181,13

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	85,41%	1.435,06
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		3.115,26

III INSUMOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	300,00
2	VALE TRANSPORTE	75,19
3	ALIMENTAÇÃO	208,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	-
6	EXAMES MÉDICOS	30,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	43,87
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	29,61
9	PLANO ODONTOLÓGICO	12,50
10	BENEFÍCIO AO TRABALHADOR	15,00
TOTAL R\$		817,67
TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)		3.932,93

IV DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRETAS	15,00%	589,94
2	LUCRO	15,00%	678,43
TOTAL			30,00% 1.268,37

V TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	303,28
2	COFINS	7,60%	460,99
3	PIS	1,65%	100,08
TOTAL			14,25% 864,36

VI	PREÇO HOMEM-MÊS	6.065,62
----	-----------------	----------

Aracaju/SE, 30 de março de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Alexandre Cesar Fialho Da Silva  
Rua Des. José Sotero, 175 - Bairro 13 de Julho - Aracaju - SE - CEP: 49020-110 - CNPJ: 09.527.013/0001-98

137  
Rui



Aracaju - SE, 12 de abril de 2022

À  
Mariana Bonfim – Prefeitura Municipal de São Cristóvão

Agradecendo a consulta, submetemos à apreciação de V.S.as nossa proposta comercial visando a execução do serviço continuados de apoio administrativo e operacional, de limpeza e manutenção predial para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Cristóvão.

### PROPOSTA COMERCIAL

Nº DE ORDEM	PROFISSIONAL	Qtde. de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Agente de Limpeza Hospitalar	20	R\$ 4.276,60	R\$ 85.532,05	R\$ 1.026.384,63
2	Agente de Limpeza Hospitalar 12x36 diurno	9	R\$ 4.404,21	R\$ 39.637,89	R\$ 475.654,74
3	Agente de Limpeza Hospitalar 12x36 noturno	8	R\$ 5.224,33	R\$ 41.794,65	R\$ 501.535,84
4	Agente de Limpeza Predial	34	R\$ 4.277,47	R\$ 145.433,97	R\$ 1.745.207,59
5	Ajudante de Pedreiro	30	R\$ 3.241,63	R\$ 97.248,78	R\$ 1.166.985,40
7	Auxiliar Administrativo	35	R\$ 3.505,19	R\$ 122.681,64	R\$ 1.472.179,67
8	Auxiliar de Almoarifado	7	R\$ 3.175,42	R\$ 22.227,91	R\$ 266.734,92
9	Auxiliar de Manutenção Predial	9	R\$ 3.247,19	R\$ 29.224,68	R\$ 350.696,17
10	Auxiliar de Serviços Gerais	21	R\$ 3.215,26	R\$ 67.520,46	R\$ 810.245,48
11	Bombeiro Hidráulico	3	R\$ 4.241,74	R\$ 12.725,21	R\$ 152.702,49
13	Calceteiro	20	R\$ 5.249,97	R\$ 104.999,38	R\$ 1.259.992,54
14	Carpinteiro	5	R\$ 4.241,74	R\$ 21.208,68	R\$ 254.504,15
15	Coveiro	15	R\$ 4.236,76	R\$ 63.551,38	R\$ 762.616,54
16	Cuidador Social	9	R\$ 3.325,01	R\$ 29.925,06	R\$ 359.100,69
17	Eletricista	5	R\$ 5.345,24	R\$ 26.726,22	R\$ 320.714,61
19	Fiscal de feiras e mercados	10	R\$ 3.777,54	R\$ 37.775,44	R\$ 453.305,27
20	Fiscal de Transporte Coletivo	11	R\$ 3.175,42	R\$ 34.929,57	R\$ 419.154,88
21	Garçom	1	R\$ 3.208,17	R\$ 3.208,17	R\$ 38.498,01
22	Jardineiro	7	R\$ 3.526,64	R\$ 24.686,51	R\$ 296.238,11
23	Manipulação de Alimentos (Aux de Cozinha )	12	R\$ 3.175,42	R\$ 38.104,99	R\$ 457.259,87
28	Motorista categoria D	8	R\$ 4.420,00	R\$ 35.359,98	R\$ 424.319,79
29	Office boy	1	R\$ 3.152,69	R\$ 3.152,69	R\$ 37.832,30

FEL  
37832,30

30	Operador de máquina	7	R\$ 4.308,96	R\$ 30.162,72	R\$ 361.952,61
31	Pedreiro	21	R\$ 4.241,74	R\$ 89.076,45	R\$ 1.068.917,45
32	Pintor	16	R\$ 4.241,74	R\$ 67.867,77	R\$ 814.413,29
33	Porteiro 12x36 diurno	5	R\$ 3.299,47	R\$ 16.497,36	R\$ 197.968,27
34	Porteiro 12x36 noturno	5	R\$ 3.890,28	R\$ 19.451,42	R\$ 233.417,09
35	Porteiro 8hs	15	R\$ 3.208,17	R\$ 48.122,51	R\$ 577.470,10
37	Recepcionista	41	R\$ 3.208,17	R\$ 131.534,86	R\$ 1.578.418,27
38	Soldador	2	R\$ 4.772,41	R\$ 9.544,81	R\$ 114.537,78
41	Trabalhador Braçal	5	R\$ 3.165,79	R\$ 15.828,96	R\$ 189.947,52
42	Tratador de animais	4	R\$ 3.912,27	R\$ 15.649,08	R\$ 187.788,94
43	Vigilante	27	R\$ 3.175,42	R\$ 85.736,23	R\$ 1.028.834,71
<b>TOTAL</b>		<b>428</b>		R\$ 1.617.127,48	R\$ 19.405.529,73

#### VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

R\$ 19.405.529,73 (Dezenove milhões quatrocentos e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos).

#### O QUE CONTEMPLA ESTA PROPOSTA.

- ✓ Deslocamento/transporte de produtos, equipamentos e funcionários.
- ✓ Locação de Equipamentos específicos.
- ✓ Materiais necessários e profissionais qualificados para o bom desempenho do serviço.
- ✓ 428 Profissionais identificados (CRACHÁS) e com todos os EPI'S.
- ✓ Custo com alimentação
- ✓ Certificação do serviço realizado.

#### CONDIÇÃO PARA PAGAMENTO.

- ✓ O preço apresentado será pago na seguinte condição:
- ✓ **A COMBINAR.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

#### VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

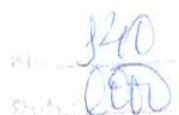
Atenciosamente,

*Jose Williams Amorim*  
 WILFAZITES SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA  
 José Williams Amorim  
 Sócio - Diretor  
 CPF: 355.641.565-87

439  
 [Assinatura]

**TOTAL POR PROFISSÃO**

ORDEM	PROFISSIONAL	Postos	Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Agente de Limpeza Hospitalar	20	R\$ 4.276,60	R\$ 85.532,05	R\$ 1.026.384,63
2	Agente de Limpeza Hospitalar 12x36 diurno	9	R\$ 4.404,21	R\$ 39.637,89	R\$ 475.654,74
3	Agente de Limpeza Hospitalar 12x36 noturno	8	R\$ 5.224,33	R\$ 41.794,65	R\$ 501.535,84
4	Agente de Limpeza Predial	34	R\$ 4.277,47	R\$ 145.433,97	R\$ 1.745.207,59
5	Ajudante de Pedreiro	30	R\$ 3.241,63	R\$ 97.248,78	R\$ 1.166.985,40
7	Auxiliar Administrativo	35	R\$ 3.505,19	R\$ 122.681,64	R\$ 1.472.179,67
8	Auxiliar de Almoxarifado	7	R\$ 3.175,42	R\$ 22.227,91	R\$ 266.734,92
9	Auxiliar de Manutenção Predial	9	R\$ 3.247,19	R\$ 29.224,68	R\$ 350.696,17
10	Auxiliar de Serviços Gerais	21	R\$ 3.215,26	R\$ 67.520,46	R\$ 810.245,48
11	Bombeiro Hidráulico	3	R\$ 4.241,74	R\$ 12.725,21	R\$ 152.702,49
13	Calceteiro	20	R\$ 5.249,97	R\$ 104.999,38	R\$ 1.259.992,54
14	Carpinteiro	5	R\$ 4.241,74	R\$ 21.208,68	R\$ 254.504,15
15	Coveiro	15	R\$ 4.236,76	R\$ 63.551,38	R\$ 762.616,54
16	Cuidador Social	9	R\$ 3.325,01	R\$ 29.925,06	R\$ 359.100,69
17	Eletricista	5	R\$ 5.345,24	R\$ 26.726,22	R\$ 320.714,61
19	Fiscal de feiras e mercados	10	R\$ 3.777,54	R\$ 37.775,44	R\$ 453.305,27
20	Fiscal de Transporte Coletivo	11	R\$ 3.175,42	R\$ 34.929,57	R\$ 419.154,88
21	Garçom	1	R\$ 3.208,17	R\$ 3.208,17	R\$ 38.498,01
22	Jardineiro	7	R\$ 3.526,64	R\$ 24.686,51	R\$ 296.238,11
23	Manipulação de Alimentos (Aux de Cozinha)	12	R\$ 3.175,42	R\$ 38.104,99	R\$ 457.259,87
28	Motorista categoria D	8	R\$ 4.420,00	R\$ 35.359,98	R\$ 424.319,79
29	Office boy	1	R\$ 3.152,69	R\$ 3.152,69	R\$ 37.832,30
30	Operador de máquina	7	R\$ 4.308,96	R\$ 30.162,72	R\$ 361.952,61
31	Pedreiro	21	R\$ 4.241,74	R\$ 89.076,45	R\$ 1.068.917,45
32	Pintor	16	R\$ 4.241,74	R\$ 67.867,77	R\$ 814.413,29
33	Porteiro 12x36 diurno	5	R\$ 3.299,47	R\$ 16.497,36	R\$ 197.968,27
34	Porteiro 12x36 noturno	5	R\$ 3.890,28	R\$ 19.451,42	R\$ 233.417,09
35	Porteiro 8hs	15	R\$ 3.208,17	R\$ 48.122,51	R\$ 577.470,10
37	Recepcionista	41	R\$ 3.208,17	R\$ 131.534,86	R\$ 1.578.418,27
38	Soldador	2	R\$ 4.772,41	R\$ 9.544,81	R\$ 114.537,78
41	Trabalhador Braçal	5	R\$ 3.165,79	R\$ 15.828,96	R\$ 189.947,52
42	Tratador de animais	4	R\$ 3.912,27	R\$ 15.649,08	R\$ 187.788,94
43	Vigilante	27	R\$ 3.175,42	R\$ 85.736,23	R\$ 1.028.834,71
<b>TOTAL</b>		<b>428</b>		R\$ 1.617.127,48	R\$ 19.405.529,73



**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**  
 REGIME: **40 HORAS/SEMANAIS**

<b>I REMUNERAÇÃO</b>			
ITEM	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	1.368,02
2	Insalubridade	0%	-
3	Adicional Noturno	0%	-
4	Adicional de Intervalo Intra jornada	0%	-
5	Descando Semanal Remunerado	0%	-
6	Adicional de Férias	0%	-
7	Outros (Especificar)	0%	-
Valor da Remuneração R\$			<b>1.368,02</b>

<b>II ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			
ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	20,00%	273,60
2	SESI / SESC	1,50%	20,52
3	SENAI / SENAC	1,00%	13,68
4	INCRA	0,20%	2,74
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	34,20
6	FGTS	8,00%	109,44
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	41,04
8	SEBRAE	0,60%	8,21
TOTAL DO GRUPO "A"		<b>36,80%</b>	<b>503,43</b>

ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR R\$
9	FÉRIAS	8,33%	113,96
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	19,02
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	0,27
12	FALTAS LEGAIS	0,28%	3,83
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,41
14	AVISO PRÉVIO	0,04%	0,55
15	13º SALÁRIO	8,33%	113,96
TOTAL DO GRUPO "B"		<b>18,42%</b>	<b>251,99</b>

ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	5,75
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,09
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,60%	49,25
TOTAL DO GRUPO "C"		<b>4,10%</b>	<b>56,09</b>

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,79%	106,57
TOTAL DO GRUPO "D"		<b>7,79%</b>	<b>106,57</b>

<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>67,11%</b>	<b>918,08</b>
<b>VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)</b>		<b>2.286,10</b>

<b>III INSUMOS</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	35,00
2	VALE TRANSPORTE	
3	ALIMENTAÇÃO	294,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	15,00
6	EXAMES MÉDICOS	42,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	
TOTAL R\$		<b>389,50</b>
TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)		<b>2.675,60</b>

<b>IV DEMAIS COMPONENTES</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRETAS	4,50%	120,40
2	LUCRO	7,50%	209,70
TOTAL		<b>12,00%</b>	<b>330,10</b>

<b>V TRIBUTOS</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	175,26
2	COFINS	7,60%	266,39
3	PIS	1,65%	57,84
TOTAL		<b>14,25%</b>	<b>499,49</b>

<b>VI</b>	<b>PREÇO HOMEM-MÊS</b>	<b>3.505,19</b>
-----------	------------------------	-----------------

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO: **AGENTE DE LIMPEZA PREDIAL**

REGIME: **40 HORAS/SEMANAIS**

<b>I REMUNERAÇÃO</b>			
ITEM	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	1.212,99
2	Insalubridade	40%	485,20
3	Adicional Noturno	0%	-
4	Adicional de Intervalo Intra jornada	0%	-
5	Descando Semanal Remunerado	0%	-
6	Adicional de Férias	0%	-
7	Outros (Especificar)	0%	-
Valor da Remuneração R\$			1.698,19

<b>II ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			
ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	20,00%	339,64
2	SESI / SESC	1,50%	25,47
3	SENAI / SENAC	1,00%	16,98
4	INCRA	0,20%	3,40
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,45
6	FGTS	8,00%	135,85
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	50,95
8	SEBRAE	0,60%	10,19
TOTAL DO GRUPO "A"		36,80%	624,93

ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR R\$
9	FERIAS	8,33%	141,46
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	23,60
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	0,34
12	FALTAS LEGAIS	0,28%	4,75
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,51
14	AVISO PRÉVIO	0,04%	0,68
15	13º SALÁRIO	8,33%	141,46
TOTAL DO GRUPO "B"		18,42%	312,81

ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	7,13
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,36
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,60%	61,13
TOTAL DO GRUPO "C"		4,10%	69,63

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,79%	132,29
TOTAL DO GRUPO "D"		7,79%	132,29

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,11%	1.139,65
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		2.837,84

<b>III INSUMOS</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	25,00
2	VALE TRANSPORTE	
3	ALIMENTAÇÃO	294,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	15,00
6	EXAMES MÉDICOS	42,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	47,76
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	
TOTAL R\$		427,26
TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)		3.265,10

<b>IV DEMAIS COMPONENTES</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRECTAS	4,50%	146,93
2	LUCRO	7,50%	255,90
TOTAL		12,00%	402,83

<b>V TRIBUTOS</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	213,87
2	COFINS	7,60%	325,09
3	PIS	1,65%	70,58
TOTAL		14,25%	609,54

<b>VI</b>	<b>PREÇO HOMEM-MÊS</b>	<b>4.277,47</b>
-----------	------------------------	-----------------

Fls. 140  
Data: 02/08/2018

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO: **PEDREIRO**

REGIME: **40 HORAS/SEMANAIS**

<b>I REMUNERAÇÃO</b>			
ITEM	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	1.680,20
2	Insalubridade	0%	-
3	Adicional Noturno	0%	-
4	Adicional de Intervalo Intrajornada	0%	-
5	Descando Semanal Remunerado	0%	-
6	Adicional de Férias	0%	-
7	Outros (Especificar)	0%	-
Valor da Remuneração R\$			1.680,20

<b>II ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			
ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	20,00%	336,04
2	SESI / SESC	1,50%	25,20
3	SENAI / SENAC	1,00%	16,80
4	IN CRA	0,20%	3,36
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,01
6	FGTS	8,00%	134,42
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	50,41
8	SEBRAE	0,60%	10,08
TOTAL DO GRUPO "A"		36,80%	618,31

ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR R\$
9	FÉRIAS	8,33%	139,96
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	23,35
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	0,34
12	FALTAS LEGAIS	0,28%	4,70
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,50
14	AVISO PRÉVIO	0,04%	0,67
15	13º SALÁRIO	8,33%	139,96
TOTAL DO GRUPO "B"		18,42%	309,49

ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	7,06
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,34
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,60%	60,49
TOTAL DO GRUPO "C"		4,10%	68,89

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,79%	130,89
TOTAL DO GRUPO "D"		7,79%	130,89

<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>		<b>67,11%</b>	<b>1.127,58</b>
<b>VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)</b>			<b>2.807,78</b>

<b>III INSUMOS</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	35,00
2	VALE TRANSPORTE	-
3	ALIMENTAÇÃO	294,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	15,00
6	EXAMES MÉDICOS	42,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	-
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	40,54
TOTAL R\$		430,04
TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)		3.237,82

<b>IV DEMAIS COMPONENTES</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRETAS	4,50%	145,70
2	LUCRO	7,50%	253,76
TOTAL		12,00%	399,47

<b>V TRIBUTOS</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	212,09
2	COFINS	7,60%	322,37
3	PIS	1,65%	69,99
TOTAL		14,25%	604,45

<b>VI</b>	<b>PREÇO HOMEM-MÊS</b>		<b>4.241,74</b>
-----------	------------------------	--	-----------------

Fl. 149  
Pub. 2000



**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO: **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL**  
REGIME: **40 HORAS/SEMANAIS**

<b>I REMUNERAÇÃO</b>			
ITEM	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	1.225,91
2	Insalubridade	0%	-
3	Adicional Noturno	0%	-
4	Adicional de Intervalo Intra jornada	0%	-
5	Descando Semanal Remunerado	0%	-
6	Adicional de Férias	0%	-
7	Outros (Especificar)	0%	-
Valor da Remuneração R\$			1.225,91

<b>II ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			
ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	20,00%	245,18
2	SESI / SESC	1,50%	18,39
3	SENAI / SENAC	1,00%	12,26
4	INCRA	0,20%	2,45
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	30,65
6	FGTS	8,00%	98,07
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	36,78
8	SEBRAE	0,60%	7,36
TOTAL DO GRUPO "A"		36,80%	451,13

ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR R\$
9	FÉRIAS	8,33%	102,12
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	17,04
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	0,25
12	FALTAS LEGAIS	0,28%	3,43
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,37
14	AVISO PRÉVIO	0,04%	0,49
15	13º SALÁRIO	8,33%	102,12
TOTAL DO GRUPO "B"		18,42%	225,81

ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	5,15
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	0,98
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,60%	44,13
TOTAL DO GRUPO "C"		4,10%	50,26

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,79%	95,50
TOTAL DO GRUPO "D"		7,79%	95,50

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,11%	822,71
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		2.048,62

<b>III INSUMOS</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	35,00
2	VALE TRANSPORTE	-
3	ALIMENTAÇÃO	294,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	15,00
6	EXAMES MÉDICOS	42,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	-
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	40,54
TOTAL R\$		430,04
TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)		2.478,66

<b>IV DEMAIS COMPONENTES</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRETAS	4,50%	111,54
2	LUCRO	7,50%	194,26
TOTAL		12,00%	305,80

<b>V TRIBUTOS</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	162,36
2	COFINS	7,60%	246,79
3	PIS	1,65%	53,58
TOTAL		14,25%	462,72

<b>VI</b>	<b>PREÇO HOMEM-MÊS</b>	<b>3.247,19</b>
-----------	------------------------	-----------------

Fls. 145  
10/09/2010

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FUNÇÃO: CALCETEIRO

REGIME: 40 HORAS/SEMANAIS

I REMUNERAÇÃO			
ITEM	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	1.680,20
2	Insalubridade	40%	484,80
3	Adicional Noturno	0%	-
4	Adicional de Intervalo Intrajornada	0%	-
5	Descando Semanal Remunerado	0%	-
6	Adicional de Férias	0%	-
7	Outros (Especificar)	0%	-
Valor da Remuneração R\$			2.165,00

II ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO			
ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	20,00%	433,00
2	SESI / SESC	1,50%	32,48
3	SENAI / SENAC	1,00%	21,65
4	INCRA	0,20%	4,33
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	54,13
6	FGTS	8,00%	173,20
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	64,95
8	SEBRAE	0,60%	12,99
TOTAL DO GRUPO "A"		36,80%	796,72

ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR R\$
9	FÉRIAS	8,33%	180,34
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	30,09
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	0,43
12	FALTAS LEGAIS	0,28%	6,06
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,65
14	AVISO PRÉVIO	0,04%	0,87
15	13º SALÁRIO	8,33%	180,34
TOTAL DO GRUPO "B"		18,42%	398,79

ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	9,09
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,73
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,60%	77,94
TOTAL DO GRUPO "C"		4,10%	88,77

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,79%	168,65
TOTAL DO GRUPO "D"		7,79%	168,65

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	67,11%	1.452,93
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		3.617,93

III INSUMOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	35,00
2	VALE TRANSPORTE	
3	ALIMENTAÇÃO	294,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	15,00
6	EXAMES MÉDICOS	42,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	-
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	-
TOTAL R\$		389,50
TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)		4.007,43

IV DEMAIS COMPONENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRETAS	4,50%	180,33
2	LUCRO	7,50%	314,08
TOTAL		12,00%	494,42

V TRIBUTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	262,50
2	COFINS	7,60%	399,00
3	PIS	1,65%	86,62
TOTAL		14,25%	748,12

VI	PREÇO HOMEM-MÊS	5.249,97
----	-----------------	----------

Fls. 346  
 Pch. [assinatura]

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO: **JARDINEIRO**

REGIME: **40 HORAS/SEMANAIS**

<b>I REMUNERAÇÃO</b>			
ITEM	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	1.377,82
2	Insalubridade	0%	-
3	Adicional Noturno	0%	-
4	Adicional de Intervalo Intra jornada	0%	-
5	Descando Semanal Remunerado	0%	-
6	Adicional de Férias	0%	-
7	Outros (Especificar)	0%	-
Valor da Remuneração R\$			<b>1.377,82</b>

<b>II ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			
ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	20,00%	275,56
2	SESI / SESC	1,50%	20,67
3	SENAI / SENAC	1,00%	13,78
4	INCRA	0,20%	2,76
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	34,45
6	FGTS	8,00%	110,23
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	41,33
8	SEBRAE	0,60%	8,27
TOTAL DO GRUPO "A"			<b>507,04</b>

ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR R\$
9	FÉRIAS	8,33%	114,77
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	19,15
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	0,28
12	FALTAS LEGAIS	0,28%	3,86
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,41
14	AVISO PRÉVIO	0,04%	0,55
15	13º SALÁRIO	8,33%	114,77
TOTAL DO GRUPO "B"			<b>253,79</b>

ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	5,79
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,10
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,60%	49,60
TOTAL DO GRUPO "C"			<b>56,49</b>

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,79%	107,33
TOTAL DO GRUPO "D"			<b>107,33</b>

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	<b>67,11%</b>	<b>924,66</b>
VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)		<b>2.302,48</b>

<b>III INSUMOS</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	35,00
2	VALE TRANSPORTE	-
3	ALIMENTAÇÃO	294,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	15,00
6	EXAMES MÉDICOS	42,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	-
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	-
TOTAL R\$		<b>389,50</b>
TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)		<b>2.691,98</b>

<b>IV DEMAIS COMPONENTES</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRETAS	4,50%	121,14
2	LUCRO	7,50%	210,98
TOTAL			<b>332,12</b>

<b>V TRIBUTOS</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	176,33
2	COFINS	7,60%	268,02
3	PIS	1,65%	58,19
TOTAL			<b>502,55</b>

<b>VI</b>	<b>PREÇO HOMEM-MÊS</b>	<b>3.526,64</b>
-----------	------------------------	-----------------

549  
 P. 10  
 S. 10

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

FUNÇÃO: **CARPINTEIRO**

REGIME: **40 HORAS/SEMANAIS**

<b>REMUNERAÇÃO</b>			
ITEM	REMUNERAÇÃO	%	VALOR R\$
1	Salário	100%	1.680,20
2	Insalubridade	0%	-
3	Adicional Noturno	0%	-
4	Adicional de Intervalo Intra jornada	0%	-
5	Descando Semanal Remunerado	0%	-
6	Adicional de Férias	0%	-
7	Outros (Especificar)	0%	-
<b>Valor da Remuneração R\$</b>			<b>1.680,20</b>

<b>ENCARGOS SOCIAIS: INCIDENTES SOBRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>			
ITEM	GRUPO "A"	%	VALOR R\$
1	INSS	20,00%	336,04
2	SESI / SESC	1,50%	25,20
3	SENAI / SENAC	1,00%	16,80
4	INCRA	0,20%	3,36
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	42,01
6	FGTS	8,00%	134,42
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO /SAT /INSS	3,00%	50,41
8	SEBRAE	0,60%	10,08
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>			<b>618,31</b>

ITEM	GRUPO "B"	%	VALOR R\$
9	FÉRIAS	8,33%	139,96
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,39%	23,35
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	0,02%	0,34
12	FALTAS LEGAIS	0,28%	4,70
13	ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,50
14	AVISO PRÉVIO	0,04%	0,67
15	13º SALÁRIO	8,33%	139,96
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>			<b>309,49</b>

ITEM	GRUPO "C"	%	VALOR R\$
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,42%	7,06
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,08%	1,34
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	3,60%	60,49
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>			<b>68,89</b>

ITEM	GRUPO "D"	%	VALOR R\$
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	7,79%	130,89
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>			<b>130,89</b>

<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>67,11%</b>	<b>1.127,58</b>
<b>VALOR MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)</b>		<b>2.807,78</b>

<b>INSUMOS</b>		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
1	UNIFORME/EPI	35,00
2	VALE TRANSPORTE	
3	ALIMENTAÇÃO	294,00
4	ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR	3,50
5	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	15,00
6	EXAMES MÉDICOS	42,00
7	EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA	-
8	EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO	40,54
<b>TOTAL R\$</b>		<b>430,04</b>
<b>TOTAL R\$ (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS)</b>		<b>3.237,82</b>

<b>DEMAIS COMPONENTES</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	DESPESAS INDIRETAS	4,50%	145,70
2	LUCRO	7,50%	253,76
<b>TOTAL</b>			<b>399,47</b>

<b>TRIBUTOS</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	%	VALOR R\$
1	ISS	5,00%	212,09
2	COFINS	7,60%	322,37
3	PIS	1,65%	69,99
<b>TOTAL</b>			<b>604,45</b>

<b>VI</b>	<b>PREÇO HOMEM-MÊS</b>	<b>4.241,74</b>
-----------	------------------------	-----------------

R\$ 4.241,74  
2019

SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO  
CRISTÓVÃO**  
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

# CERTIDÕES

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.769.500/0001-80

**Razão Social:** BTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

**Endereço:** AV HERMES FONTES 1324 / SUISSA / ARACAJU / SE / 49050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/04/2022 a 12/05/2022

**Certificação Número:** 2022041307291219155927

Informação obtida em 28/04/2022 03:21:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Fts: 350  
Rub: 000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 03.769.500/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:37:57 do dia 09/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2022.

Código de controle da certidão: **1AB5.17A1.11F8.2A13**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

rfs \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 07 de Fevereiro de 2022  
Nº. 202200365854

CNPJ: 03.769.500/0001-80

Contribuinte: BTS - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 08/05/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AI.0008.0051.FB.059C  
Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fls.   
Rub. 



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.769.500/0001-80  
Certidão n°: 13131091/2022  
Expedição: 28/04/2022, às 03:26:53  
Validade: 25/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.769.500/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

## Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 142758/2022

Inscrição Estadual: 27.126.443-8  
Razão Social: BTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA  
CNPJ: 03.769.500/0001-80  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
Atividade Econômica: LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS  
Endereço: AVENIDA HERMES FONTES 1324  
SUISSA - ARACAJU CEP: 49050000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **13/04/2022 12:16:00, válida até 13/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 13 de Abril de 2022

**Autenticação:20220413G4PWMS**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

159  
Rub.

000012

# SOLICITAÇÃO DE DESPESA

São Cristóvão/SE, 26 de abril de 2022.

**Ofício nº 374/2022/SEMINFRA/PMSC**

Ao Senhor  
**ELDRO CARDOSO DA FRANÇA**  
Presidente do CRAFI

**Assunto: Solicitação de Aprovação de Despesa**

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da sua Unidade Orçamentária **02051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, solicita a este Conselho a análise e possível aprovação da despesa referente a **1º Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 56/2021-PMSC** referente a contratação de empresa especializada em facilites, incluindo aplicação de mão de obra especializada e dedicada a serviços dentro do município, na prestação de serviços continuados, incluindo equipamentos/máquinas necessários e adequados à execução dos serviços para atender à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.



**JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VI - Nº 1.528 - Edição de Segunda-feira, 02 de Maio de 2022

### PREFEITO DO MUNICÍPIO

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

### Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

#### SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Relações Comunitárias

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
(SECRETÁRIA - INTERINA)

#### SEMAZ-Secretaria Municipal da Fazenda

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA

#### SEPLOG-Secretaria Municipal de

Planejamento Orçamento e Gestão  
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

#### SEMINFRA-Secretaria Municipal de Infraestrutura

JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

#### SEMSURB-Secretaria Municipal de

Serviços Urbanos  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

#### SEMAM-Secretaria Municipal do Meio

Ambiente, da Agricultura e Pesca  
EDMILSON SANTOS BRITO

#### SEMEL-Secretaria Municipal do

Esporte e Lazer  
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

#### PGM-Procuradoria Geral do Município

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

#### CGM-Controladoria Geral do Município

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS  
(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

#### SEMED-Secretaria Municipal de Educação

QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARRÓS

#### SMS-Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE  
SANTANA GÔES

#### SEMAST-Secretaria Municipal de

Assistência Social e do Trabalho  
LUCIANNE ROCHA LIMA

#### SAAE-Serviço Autônomo de

Água e Esgoto  
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

#### FUMCTUR-Fundação Municipal de

Cultura e Turismo "João Bebe Água"  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

#### SMTT-Superintendência Municipal de

Trânsito e Transportes  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(Processo nº 002.2022.0106/PMSC)

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

**OBJETO:** seleção da melhor proposta visando a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de reestruturação do acesso ao "Cristo Redentor", neste Município de São Cristóvão/SE.

**Data/horário:** 18 de maio de 2022, às 9h.

**Prazo de Execução:** 04 (quatro) meses.

**Tipo:** menor preço global.

**Regime de Execução:** empreitada por preço unitário

**Recursos Orçamentários:** Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1706. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000

**Base Normativa:** Lei nº 8.666/93. Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, além das demais normas correlatas.

**Número do Parecer:** PGM Nº 438/2022 **CRAFI:** Resolução nº 005/2022

**Valor Máximo do Contrato:** R\$ 763.158,45

**Informações:** o edital, os demais documentos e informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos perante a Comissão Especial de Licitação, no endereço da rua Messias Prado, nº 70, São Cristóvão/SE, fone: (79) 99610-6944, no horário das 8h às 14h, ou através do site da Prefeitura de São Cristóvão com o seguinte endereço eletrônico: [www.saucristovao.se.gov.br](http://www.saucristovao.se.gov.br) ou através do email: [licitacao.sc.obras@gmail.com](mailto:licitacao.sc.obras@gmail.com).

São Cristóvão/SE, 28 de abril de 2022.

José Robson Almeida Santos  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

#### ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA 28 DE ABRIL DE 2022.

No vigésimo oitavo dia de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de reunião da Secretaria Municipal da Fazenda, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda, Josenito Oliveira Santos, Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão; Aline Magna Cardoso Barroso Lima, Procuradora Geral; Paola Rodrigues de Santana - Secretária de Governo e Relações Comunitárias - Interina; Priscila do Nascimento Santos - Secretária - Chefe Interina do Controle Interno e Glória Stephany Santos de Oliveira. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetiva melhor controlar as despesas, em face a capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo, passou a deliberar a pauta:

1. Ofício nº 0369/2022/SEMINFRA/PMSC, 27/04/2022: reavaliação da solicitação de análise e aprovação de despesa submetido da 7ª reunião do conselho, através do ofício nº 174/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil para fornecimento e instalação de vinte e quatro abrigos modulares para paradas de ônibus, neste Município;

2. Ofício nº 0370/2022/SEMINFRA/PMSC, 27/04/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 32/2021, processo nº 02.2022.0114/PMSC, cujo objeto é serviços/obras na pavimentação asfáltica de rodovia que interliga a sede ao povoado pedreiras neste Município;

3. Ofício nº 0361/2022/SEMINFRA/PMSC, 26/04/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 37/2020, processo nº 002.2022.0033/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras da pavimentação asfáltica e granítica, além de drenagem pluvial de ruas do bairro Rosa Maria neste Município;

557  
000



a sede ao povoado pedreiras neste Município, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 378/2022, do dia 26/04/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

4. Ofício nº 236/2022/SEMAST/GS, 27/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, a prorrogação da vigência do Contrato nº 04/2020, processo nº 002.2022.00009/SEMAST, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços referente a acesso dedicado a internet, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 100/2022, do dia 07/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

5. Ofício nº 155/2022/FUMCTUR, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços referente acesso dedicado a internet, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 39/2022, do dia 13/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

6. Ofício nº 75/2022/SAAE, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços referente acesso dedicado a internet, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 42/2022, do dia 06/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

7. Ofício nº 879/2022/SEMED/GS, 20/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços referente acesso dedicado a internet, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 133/2022, do dia 11/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

8. Ofício nº 502/2022/SEPLOG/GS, 25/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços referente acesso dedicado a internet, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 356/2022, do dia 07/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

9. Ofício nº 87/2022/SEMAFAS, 27/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de licença de uso de software, suporte técnico, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 358/2022, do dia 12/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

10. Ofício nº 767/2022/DCC/DAF/SMS, 22/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de pessoa física referente a prestação de serviços técnicos de enfermagem, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da

despesa (reserva de dotação nº 499/2022, do dia 19/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

11. Ofício nº 769/2022/DCC/DAF/SMS, 22/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de pessoa física referente a prestação de serviços técnicos de enfermagem, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 501/2022, do dia 19/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

12. Ofício nº 110/2022/SEMSURB, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos classe II, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 365/2022, do dia 13/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

13. Ofício nº 1007/2022/SEMED/GS, 28/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de digitalização, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 148/2022, do dia 27/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

14. Ofício nº 158/2022/FUMCTUR, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviço de digitalização, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 41/2022, do dia 27/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

15. Ofício nº 523/2022/SEPLOG/GS, 27/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de gás GLP e vasilhames de botijão, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 388/2022, do dia 27/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

16. Ofício nº 932/2022/SEMED/GS, 22/04/2022: ANALISADA e NÃO APROVADA por unanimidade, tendo em vista ausência de comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

17. Ofício nº 364/2022/SEMINFRA/PMSC, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 377/2022, do dia 26/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

18. Ofício nº 363/2022/SEMINFRA/PMSC, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é



contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo das ruas Teresio Morel, Maria do Carmo Silva e Alex Silva no bairro Rosa Maria, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 376/2022, do dia 26/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

19. Ofício nº 373/2022/SEMINFRA/PMSC, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em facilities incluindo mão de obra especializada e dedicada a serviços do município, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 382/2022, do dia 25/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

20. Ofício nº 373/2022/SEMINFRA/PMSC, 26/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em facilities incluindo mão de obra especializada e dedicada a serviços do município, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 383/2022, do dia 25/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

21. Ofício nº 1025-A/2022/GP/PMSC/SE, 27/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica, destinada a locação de imóvel para funcionamento do paço municipal, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 384/2022, do dia 28/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

22. Ofício nº S/n/2022/SEMSURB, 01/04/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços desobstrução e recuperação de estradas vicinais e demolições, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 386/2022, do dia 28/04/2022) e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- Que haja anuência da Contratada;
- Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;

l) Que haja expressado previsão de recursos orçamentários; e  
 m) Que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de retatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI, devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 6º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alça econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

**Parágrafo Único.** Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho:

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA  
 Secretário da Fazenda  
 Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA  
 Procuradora Geral

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS  
 Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA  
 Secretário de Governo e Relações Comunitárias

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS  
 Secretária Chefe Interina do Controle Interno

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA  
 Secretária Executiva





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

PRACA SAO FRANCISCO, SN - CENTRO  
São Cristóvão - SE  
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

**Solicitação / Reserva de Dotação**  
MAIO/2022

**Tipo:** Demais Processos

**Situação:** Aprovada

**SOLICITANTE**

**Órgão:** 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO  
**Responsável:** JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
**Cadastrado por:** CARLYANE DOS SANTOS  
**Aprovado por:** Priscila do Nascimento Santos  
**Ped. Compra:** Não

**SD Nº:** 383 / 2022  
**Data:** 25/04/2022  
**Reservado:** 930.089,70  
**Processo:**  
**Reg. de Preço:** Não

**CLASSIFICAÇÃO**

**Órgão:** 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO  
**Unid. Orçamentária:** 02051 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA  
**Função:** 15 Urbanismo  
**SubFunção:** 451 Infraestrutura Urbana  
**Programa:** 0013 SÃO CRISTÓVÃO MAIS ESTRUTURADA E CIDADÃ  
**Ação:** 1703 RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS  
**Natureza de Despesa:** 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
**SubElemento:** 33903905 Serviços Técnicos Profissionais  
**Fonte:** 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural  
**Centro Custo:** 6 SEMINFRA  
**Base Legal:** 04 Dispensavel, Art. 24, Inciso IV, Lei 8.666/93

**Objeto:** 1º Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 56/2021-PMSC referente a contratação de empresa especializada em facilites, incluindo aplicação de mão de obra especializada e dedicada a serviços dentro do municipio, na prestação de serviços continuados, incluindo equipamentos/máquinas necessários e adequados à execução dos serviços para atender à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA

**Justificativa:** Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a solicitação do aditivo de prazo:

A empresa BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, atendendo a contratação, decorrente da Dispensa de Licitação nº 25/2021-PMSC, contrato nº 56/2021-PMSC com o Município de São Cristóvão, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada em Facilites, incluindo aplicação de mão de obra especializada em Facilites, incluindo aplicação de mão de obra especializada e dedicada a serviços dentro do municipio, na prestação de serviços continuados, incluindo equipamentos/máquinas necessários e adequados à execução dos serviços para atender à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA. A celebração do contrato ocorreu em 17/11/2021, com um prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, expirando em 16/05/2022. Em consulta à Contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizará custos, vez que os funcionários já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar transtornos. Além disso, os preços praticados foram ajustados, em conformidade com a convenção coletiva de trabalho 2022/2022 – SEACSE/SINDECESE registrada no MTE sob nº SE000058/2022. Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses. Desta maneira, pelos motivos aludidos anteriormente solicita-se a elaboração do termo de aditivo de prazo do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

**FORNECEDOR/PARTICIPANTE**

**Nome:** BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
**Endereço:** AV. HERMES FONTES  
**Bairro:** SUISSA  
**E-Mail:** diradm@btsambiental.com.br

**CNPJ/CPF:** 03769500000180

**Compl:**

**Cidade:** Aracaju

**UF:** SE

**Telefone:** (79)32117-471

**RG:**

**DADOS BANCÁRIOS**

**Banco:** 707 - Banco Daycoval S.A.

**Agência:** 00019

**Conta:** 7173751

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
17850 - SERVIÇO DE AGENTE DE LIMPEZA PREDIAL	MÊS	6,00	4.049,28	24.295,68
<small>ATRIBUIÇÕES AS ATIVIDADES ENVOLVEM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, MEDIANTE A ALOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E FORNECIMENTO DE MATERIAL, CONFORME ABAIXO A LIMPEZA TÉCNICA É O PROCESSO DE REMOÇÃO DE SUJIDADES, MEDIANTE A APLICAÇÃO DE ENERGIAS QUÍMICA, MECÂNICA OU TÉRMICA, NUM DETERMINADO PERÍODO DE TEMPO. CONSISTE- SE NA LIMPEZA DE TODAS AS SUPERFÍCIES FIXAS (VERTICAIS E HORIZONTAIS) E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, DAS DIVERSAS ÁREAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E LOCAIS INDICADO PELO CONTRATANTE</small>				
17858 - SERVIÇO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO.	MÊS	6,00	9.677,43	58.064,58

361  
000



Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

## SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR

SD Nº: 383 / 2022

Data: 25/04/2022

Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS

Reservado: 930.089,70

Aprovado por: Priscila do Nascimento Santos

Processo:

Ped. Compra: Não

Reg. de Preço: Não

## ATRIBUIÇÕES

ATENDER CHAMADOS TELEFÔNICOS INTERNOS E EXTERNOS.

• NUMERAR E CONTROLAR DOCUMENTOS.

• REALIZAR A ENTREGA EXTERNA DE CORRESPONDÊNCIAS E DOCUMENTOS

• EFETUAR LEVANTAMENTOS DIVERSOS QUANDO SOLICITADO.

• APOIAR NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE VOLTADAS À GESTÃO DOCUMENTAL/PROCESSUAL.

• OPERAR MÁQUINAS SIMPLES DE REPRODUÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, TELEFONES E OUTROS DE COMPLEXIDADE SEMELHANTE.

• ORGANIZAR ARQUIVOS SOB SUPERVISÃO.

• DIGITALIZAR CORRESPONDÊNCIAS E DOCUMENTOS OFICIAIS DE ROTINA.

• EXECUTAR OS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÕES DE VIAGENS, PASSAGENS E DIÁRIAS.

• OPERAR MICROCOMPUTADORES.

• AUTUAR E PROTOCOLAR PROCESSOS E DOCUMENTOS.

• PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE TRAMITAÇÃO E ANDAMENTO DE PROCESSO E DOCUMENTOS.

• EXECUTAR AS DEMAIS ATIVIDADES INERENTES AO CARGO E NECESSÁRIAS AO BOM DESEMPENHO DO TRABALHO

## 178362 - SERVIÇO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

MÊS

6,00

93.718,56

562.311,36

## ATRIBUIÇÕES

• EXECUTAR TAREFAS DE AUXÍLIO AOS PROFISSIONAIS DE ELETRICIDADE, ALVENARIA, HIDRÁULICA, MECÂNICA,

JARDINAGEM, PINTURA, CALCETARIA E LOCOMOÇÃO DE MOVEIS.

• EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE QUADROS ELÉTRICOS, CABINES

PRIMÁRIAS, GERADORES DE ENERGIA ELÉTRICA.

• EXECUTAR MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

• EXECUTAR MANUTENÇÃO MECÂNICA E HIDRÁULICA.

• REALIZAR ATIVIDADES DE PINTURA E ALVENARIA.

• EXECUTAR OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS

## 17871 - SERVIÇO DE CALCETEIRO

MÊS

6,00

28.099,12

168.594,72

## ATRIBUIÇÕES

• EXECUTAR SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE PEDRAS IRREGULARES, PARALELEPÍPEDO, LAJOTAS, MEIOS FIOS E

OUTROS MATERIAIS UTILIZADOS EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS (CALÇAMENTO), CALÇADAS E PRAÇAS

PÚBLICAS SEJA EM OBRAS NOVAS SEJA EM CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMAS DAS OBRAS JÁ

EXISTENTES SOB ORIENTAÇÃO DO CONTRATANTE.

• ORGANIZAR E PREPARAR O LOCAL DE TRABALHO NA OBRA.

• CONSTRUIR FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE ALVENARIA.

• EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS

## 17873 - SERVIÇO DE CARPINTEIRO

MÊS

6,00

8.028,32

48.169,92

## ATRIBUIÇÕES

• PLANEJAR TRABALHOS DE CARPINTARIA, PREPARAR CANTEIRO DE OBRAS E MONTAR FÔRMAS METÁLICAS.

• CONFECIONAR FORMAS DE MADEIRA E FORRO DE LAJE (PAINÉIS), CONSTRUIR ANDAIMES E PROTEÇÃO DE

MADEIRA E ESTRUTURAS DE MADEIRA PARA TELHADO.

• MONTAR PORTAS E ESQUADRIAS

## 17888 - SERVIÇO DE JARDINEIRO.

MÊS

6,00

3.413,92

20.483,52

## ATRIBUIÇÕES

• EXECUTAR A MANUTENÇÃO DA GRAMA, CORTAR E REGAR, CULTIVAR CANTEIROS, PLANTAR SEMENTES.

• CONSERVAR ÁREAS AJARDINADAS, ADUBAR E ARAR ADEQUADAMENTE AS ÁREAS REMOVENDO FOLHAGENS SECAS

MANTENDO A LIMPEZA, MANTER A ESTÉTICA, COLOCANDO GRADES OU OUTROS ANTEPAROS CONFORME

ORIENTAÇÃO.

• EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS

## 17907 - SERVIÇO DE PEDREIRO.

MÊS

6,00

8.028,32

48.169,92

## ATRIBUIÇÕES

• EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETO E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS,

ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA

CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PREDIOS E OBRAS SIMILARES INDICADOS PELO CONTRATANTE.

• ORGANIZAR E PREPARAR O LOCAL DE TRABALHO NA OBRA.

• CONSTRUIR FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE ALVENARIA, APLICAM REVESTIMENTOS E CONTRAPISOS.

• EXECUTAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS E CONGÊNERES

Valor Reservado:

930.089,70

## PARECER

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 18 da Lei Complementar Municipal n. 47/2017, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições de contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**

PRACA SAO FRANCISCO, SN - CENTRO  
São Cristóvão - SE  
C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

**Solicitação / Reserva de Dotação**  
MAIO/2022

**Tipo:** Demais Processos

**Situação:** Aprovada

**SOLICITANTE**

**Órgão:** 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO

**SD Nº:** 383 / 2022

**Responsável:** JULIO NASCIMENTO JUNIOR

**Data:** 25/04/2022

**Cadastrado por:** CARLYANE DOS SANTOS

**Reservado:** 930 089,70

**Aprovado por:** Priscila do Nascimento Santos

**Processo:**

**Ped. Compra:** Não

**Reg. de Preço:** Não

- e) Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretense contratado;  
f) Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;  
g) Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.  
Considerando que perduram os motivos para contratação emergencial, quais sejam: a não conclusão do novo procedimento licitatório e a imprescindibilidade dos serviços.

Deverá se manter nas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JULIO NASCIMENTO JUNIOR  
SECRETARIO M DA INFRAESTRUTURA SEMINFRA  
Mat.2015000745

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 25/04/2022

Aprovada 28/04/2022

362  
CND

Processo nº 002.2022.0125/PMSC-SEMSURB

Parecer PGM Nº: 519/2022

Assunto: prorrogação do prazo de vigência e execução de contrato de serviço contínuo

#### EMENTA:

Contrato nº 56/2021. Renovação contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, caput, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Previsão no contrato. Satisfação do interesse público.

#### I- Relatório:

Trata-se de consulta, a pedido da Secretaria de Infraestrutura, relacionada ao Contrato nº 56/2021, que tem como objeto a prestação de serviços gerais em favor do Município, de execução contínua, mediante a “cessão de mão de obras” dos seguintes profissionais: **“auxiliar administrativo, agente de limpeza predial, auxiliar de manutenção predial, calceteiro, carpinteiro, jardineiro e pedreiro”**, oriundo do **Processo de Dispensa nº 25/2021**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de vigência e de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa para a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, com anuência da contratada, desde que atualizado dos preços dos serviços, tendo como base o preço do salário da CCT 2022/2022. Assim, o novo valor global do contrato, de acordo com a planilha analítica de composição que instrumentaliza o processo, remontará o importe de R\$ 930.089,70 (novecentos e trinta mil, oitenta e nove reais e setenta centavos).

Os preços anteriores tinham como referência a data base da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021, razão pela qual já transcorrido desde então o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a repactuação dos preços. .

Inobstante, comparando com o preço global médio dos orçamentos de referência para uma nova licitação nos mesmos termos – R\$ 1.046.874,36 (um milhão, quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) -, ainda assim revela mais vantajoso.

É o relatório.

#### II - Fundamentação:

*Ab initio*, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.



Pois bem, preceitua o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, que “**a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses**”.

Aliado a isso, a teor do disposto no contrato, principalmente em face do seu segundo termo de rerratificação, que conferiu adequada e correta redação ao preâmbulo e à cláusula terceira da avença, mais precisamente ao seu item 6.1, “*a vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da respectiva assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o contratante, uma vez se tratar de prestação de serviços de execução continuada, limitada a prorrogação a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93*”.

Como evidenciado e pelas dedutíveis razões, se por razões de interesse público a Administração houver por bem continuar com a prestação de determinado serviço cuja natureza da execução seja contínua, poderá prorrogar o prazo de vigência do contrato, desde que mais vantajosas as condições, por exemplo, em detrimento de uma nova licitação.

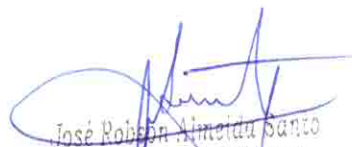
A hipótese, assim, tem previsão legal e contratual e, por sua vez, estão presentes os requisitos fáticos autorizadores. A renovação, mesmo com o acréscimo da revisão dos preços, sairá mais conta em relação aos preços estimados no mercado.

### III – Conclusão:

**Ante o exposto**, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimo de quantitativo, a teor do disposto e autorizado no art. 65, I, “b”, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 13 de maio de 2022.



José Robinson Almeida Santos  
Sub-Procurador QAB/54.2477  
Procuradoria Geral do Município - PMCS

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2021**


**Dispensa 25/2021 – Objeto** – prestação de serviços execução contínua, mediante a “cessão de mão de obra” dos seguintes profissionais: **“auxiliar administrativo, agente de limpeza predial, auxiliar de manutenção predial, calceteiro, carpinteiro, jardineiro e pedreiro”**, em favor do Município de São Cristóvão”

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.769.500/0001-80, com sede na Av. Hermes Fontes nº 1324, Suíssa, CEP: 49.050-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o **Sr. Gustavo Diego Oliveira Corrêa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.015.656-4 SSP-SE e inscrito no CPF nº 015.803.985-88, com fundamento no que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e item 6.1 da avença, alterado pelo 2º Termo de Rerratificação, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:


**1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 519/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 360 (trezentos e sessenta) dias desde a assinatura.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de maio de 2022.



Município de São Cristóvão  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante



**BTS Terceirização de Serviços Ltda.**  
**Gustavo Diego Oliveira Corrêa**  
Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VI - Nº 1.556 - Edição de Quinta-feira, 09 de Junho de 2022

### PODER EXECUTIVO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
MÁRCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão**  
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento**  
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDT- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**  
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
JULIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**  
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente**  
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer**  
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

**PGM-Procuradoria Geral do Município**  
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

**CGM-Controladoria Geral do Município**  
PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS  
(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

**SEMED-Secretaria Municipal de Educação**  
QUITERIA LUCIA ARAÚJO DE BARROS

**SMS-Secretaria Municipal de Saúde**  
FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES

**SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social**  
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto**  
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"**  
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes**  
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

### EXECUTIVO

**ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO PARA INSTRUÇÃO DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS POR ESTA MUNICIPALIDADE.**

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2022 (31/05/2022), às 11:00h (onze horas), reuniram-se na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município de São Cristóvão/SE, situada na Rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, CEP 49.100-000, nesta urbe, os membros da Comissão Disciplinar nomeados pelo Decreto nº 340/2020, que homologou a Portaria nº 90/2020, a fim de analisar os documentos enviados a esta Comissão remissivos ao descumprimento de cláusulas contratuais e vitalícias por empresas contratadas pelo ente municipal. **Na oportunidade, houve o tombamento dos procedimentos administrativos nºs 002.2022.0013 (Techmóveis) e 002.2022.0014 (Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda), e, por unanimidade, restou constatada a necessidade de notificação das empresas, com vistas a se oportunizar o contraditório e a ampla defesa. No mais, colocou-se em votação o procedimento administrativo nº 001.2021.0029 (Engob) e, por unanimidade, concluiu pela aplicação de sanção (advertência). Nada mais havendo a ser tratado, eu, Cynthia Nascimento Teles Pedral, lavrei a presente ata, a qual vai adiante assinada pelos membros presentes.**

Cristiane Soares Matos  
Presidente

Cynthia Nascimento Teles Pedral  
Secretária

Mônica Silveira Mendonça  
Membro

Gabriella Menezes Moura  
Membro

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cristóvão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 45, VI, Lei nº 8.666/93 (Acórdão nº 816/2006 – Plenário – TCU), cumulado com as disposições do item 16.1 do Edital, tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais e a legitimidade dos atos praticados, **decide HOMOLOGAR** o procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022**, em decorrência de seu encerramento e, consequentemente, **ADJUDICAR** seu objeto em favor da empresa **Universo Serviços Terceirizados Ltda. - EPP (CNPJ nº 03.485.217/0001-27)**, então declarada vencedora com o preço global de **R\$ 2.327.306,44 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, trezentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, para a execução das obras e serviços de **construção de "cobertura e urbanização do canal da Rua G, bairro Eduardo Gomes"**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o projeto básico e termo de referência / especificações técnicas constantes do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão-SE, 08 de junho de 2022

Marcos Antônio de Azevedo Santana  
Prefeito Municipal

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2021

**Dispensa 25/2021 – Objeto** – prestação de serviços execução contínua, mediante a "prestação de mão de obra" dos seguintes profissionais: "auxiliar administrativo, agente de limpeza predial, auxiliar de manutenção predial, calceteiro, carpinteiro, jardineiro e pedreiro", em favor do Município de São Cristóvão

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica pública interna inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Gatúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº xxx.x13.SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.xxx.xxx-04, e a empresa **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.769.500/0001-80, com sede na Av. Hernani Fontes nº 1324, Suíssa, CEP: 49.050-000, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato por conduto de seu representante legal, o **Sr. Gustavo Diego Oliveira Corrêa**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº x xxx.xx6-4 SSP-SE e inscrito no CPF nº 015.xxx.xxx-88, com fundamento no que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e item 6.1 da averbação, alterado pelo 2º Termo de Renatificação, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delimitadas:



**1. Cláusula Primeira – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 519/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 360 (trezentos e sessenta) dias desde a assinatura.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 15 de maio de 2022.

**Município de São Cristóvão**  
**Marcos Antônio de Azevedo Santana**  
Contratante

**BTS Terceirização de Serviços Ltda.**  
**Gustavo Diego Oliveira Corrêa**  
Contratada

Ofício nº 27/2022 – Comissão Disciplinar

São Cristóvão/SE, 03 de junho de 2022.

### NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Senhora  
**Cristiane Menezes de Freitas**  
Representante da empresa **Techmóveis e Equipamentos para Escritório e Escola Eireli**  
Rua Santo Amaro das Brotas, nº 64, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-290.

#### **Processo Administrativo nº 002.2022.013/CD – Ata de Registro de Preços nº 31/2021 PMSC**

Senhora representante,

O Município de São Cristóvão, através da Comissão Disciplinar, **NOTIFICA** a empresa Techmóveis e Equipamentos para Escritório e Escola Eireli (CNPJ nº 32.300.172/0001-77), para que tome ciência da instauração do processo administrativo identificado em epígrafe e do inteiro teor dos fatos ali articulados e para que, querendo e no prazo de **05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, apresente defesa e indique as provas a serem produzidas, além de e-mail para notificações futuras**, alertando, de logo, que a não oferta de resposta ou sendo ela insuficiente ensejará no prosseguimento do processo administrativo especial instaurado, com esteio na Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços nº 31/2021 PMSC.

Os imbróglis narrados a esta Comissão, consistem, em suma, consistem, em suma, num possível atraso na entrega de materiais, podendo ensejar as penalidades insertas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, além das discriminadas na Ata de Registro de Preços nº 31/2021 PMSC.

Atenciosamente,

Cristiane Soares Matos  
Presidente

Cynthia Nascimento Teles Pedral  
Secretária

Monica Silveira Mendonça  
Membro

Gabriella Menezes Moura  
Membro